



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 4 de Abril de 2008 (15.05)
(OR. en)**

**8012/08
ADD 3**

**Dossier interinstitucional:
2008/0061 (AVC)**

**ACP 38
WTO 56
COLAT 12
RELEX 194**

NOTA DE ENVIO

Origem: Secretário-Geral da Comissão Europeia,
assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Director

Data de recepção: 19 de Março de 2008

Destinatário: Javier SOLANA, Secretário-Geral/Alto Representante

Assunto: Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus
Estados-Membros, por um lado, e os Estados do CARIFORUM, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – COM(2008) 156 final –
Volume 4.

Anexo: COM(2008) 156 final – Volume 4

Anexo I

DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Guiana¹

Pedras preciosas, excepto pedras lapidadas e polidas (SH 71.01)	3,00 USD por quilate métrico
Bauxite, calcinada (SH 2606.00.10)	0,45 USD por tonelada
Bauxite, outra (SH 2606.00.90)	0,45 USD por tonelada
Açúcar de cana em bruto (tal como classificado na posição 1701)	1,00 USD por tonelada
Greenheart, estacaria redonda e cortada (SH 4403.99.10)	0,29 USD por m ³
Greenheart, serrado (SH 4407.29.20)	5,0 USD por m ³
Peixes de aquário (SH 0301.10.90)	5 por cento
Melaços (SH 17.03)	1,00 USD por 100 litros

¹ Ver página 620 do SH 2007 relativo à Guiana.

Suriname

44.03	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada	Redonda, não descascada	Descascada com forma esquadriada
4403.10.00	Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação		
4403.10.10	De espécies de coníferas		5 por cento
4403.10.20	De mahogany		5 por cento
4403.10.90	De outras espécies não coníferas		5 por cento
4403.20.00	Outras, de coníferas		5 por cento
	Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo:		
4403.41.00	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	20 por cento	10 por cento
4403.49.00	Outras:		
4403.49.10	Mahogany	20 por cento	10 por cento
4403.49.90	Outras	20 por cento	10 por cento
4403.99.00	Outras:		
4403.99.10	De greenheart	20 por cento	10 por cento
4403.99.90	Outras	20 por cento	10 por cento

44.04	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes		
4404.10.00	De coníferas:		
4404.10.10	Estacas fendidas, estacas e paus de madeira	5 por cento	
4404.10.90	Outras	5 por cento	
4404.20.00	De não coníferas:		
4404.20.10	Estacas fendidas, estacas aguçadas e paus, de greenheart	5 por cento	
4404.20.20	Estacas fendidas, estacas e paus, de outra madeira	5 por cento	
4404.20.90	Outras	5 por cento	

44.06	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes	
4406.10.00	Não impregnados	5 por cento
4406.90.00	Outros	5 por cento

Anexo II

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DOS ESTADOS DO CARIFORUM

1. Sem prejuízo dos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 7, serão inteiramente eliminados os direitos aduaneiros da Parte CE (a seguir designados por «direitos aduaneiros CE») sobre todos os produtos dos capítulos 1 a 97 do Sistema Harmonizado, excepto os produtos do seu capítulo 93, originários de um Estado do CARIFORUM, a partir da entrada em vigor do presente Acordo. Para os produtos do capítulo 93, a Parte CE continua a impor os direitos MFN aplicados.
2. Os direitos aduaneiros CE sobre os produtos da posição 1006 originários dos Estados do CARIFORUM serão eliminados a partir de 1 de Janeiro de 2010, com excepção dos direitos aduaneiros CE sobre os produtos da subposição 1006 10 10 que serão eliminados a partir da entrada em vigor do presente Acordo. Até que os direitos aduaneiros CE sobre os produtos da posição 1006 originários dos Estados do CARIFORUM sejam inteiramente eliminados, será aberto um contingente pautal de 187 000 toneladas com direito nulo para o ano civil de 2008 para todos os produtos da posição 1006, excepto para a subposição 1006 10 10, originários dos Estados do CARIFORUM. O contingente pautal para o ano civil de 2009 será de 250 000 toneladas.
3. A Parte CE e os Estados signatários do CARIFORUM acordam em que as disposições do Protocolo 3 do Acordo de Cotonu (a seguir designado por «Protocolo relativo ao açúcar») permanecem aplicáveis até 30 de Setembro de 2009 e que, após essa data, o Protocolo relativo ao açúcar deixa de vigorar entre eles. Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Protocolo relativo ao açúcar, o período de entrega 2008/2009 durará de 1 de Julho de 2008 a 30 de Setembro de 2009. O preço garantido para 1 de Julho-30 de Setembro de 2009 será decidido na sequência da negociação prevista no n.º 4 do artigo 5.º
4. Os direitos aduaneiros CE sobre os produtos da posição 1701 originários de um Estado do CARIFORUM serão eliminados a partir de 1 de Outubro de 2009. Até que os direitos aduaneiros CE sejam inteiramente eliminados, e adicionalmente às atribuições de contingentes pautais com direito nulo estabelecidas no Protocolo relativo ao açúcar, será aberto um contingente pautal de 60 000 toneladas com direito nulo para a campanha de comercialização² 2008/2009 para os produtos da subposição 1701, equivalente de açúcar branco, originários dos Estados do CARIFORUM, 30 000 toneladas do qual serão reservadas para a República Dominicana. Não será concedido nenhum certificado de importação a produtos a importar ao abrigo deste contingente pautal adicional, a não ser que o importador se comprometa a comprar tais produtos a um preço pelo menos igual aos preços garantidos fixados para o açúcar importado para a Parte CE no âmbito do Protocolo relativo ao açúcar.

² Para efeitos dos n.ºs 4, 5, 6 e 7, por «campanha de comercialização» entende-se o período entre 1 de Outubro e 30 de Setembro.

5. a) A Parte CE pode, no período entre 1 de Outubro de 2009 e 30 de Setembro de 2015, impor o direito aplicado à nação mais favorecida aos produtos originários dos Estados do CARIFORUM da posição 1701 açúcar importados que excedam os seguintes níveis expressos em equivalente de açúcar branco, que se considerem causa uma perturbação no mercado do açúcar da Parte CE:
- i) 3,5 milhões de toneladas numa campanha de comercialização desses produtos originários dos Estados membros do grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (Estados ACP) signatários do Acordo de Cotonu, e
 - ii) 1,38 milhões de toneladas na campanha de comercialização 2009/2010 desses produtos originários dos Estados ACP que não são reconhecidos pelas Nações Unidas como países menos avançados. O montante de 1,38 milhões de toneladas aumentará para 1,45 milhões de toneladas na campanha de comercialização 2010/2011, e para 1,6 milhões de toneladas nas quatro campanhas de comercialização seguintes.
- b) A importação de produtos da posição 1701 originários de qualquer Estado do CARIFORUM reconhecido pelas Nações Unidas como país menos avançado não está sujeita às disposições do n.º 5, alínea a). No entanto, tais importações permanecerão sujeitas ao disposto no artigo 25.º do Acordo³.
- c) A imposição do direito aplicado à nação mais favorecida cessará no final da campanha de comercialização em que foi introduzido.
- d) Qualquer medida adoptada por força deste número será notificada imediatamente ao Comité de Comércio e Desenvolvimento CARIFORUM-CE e será objecto de consultas periódicas no âmbito desse órgão.
6. A partir de 1 de Outubro de 2015, para efeitos da aplicação do artigo 25.º do Acordo, pode-se considerar que ocorrem perturbações nos mercados dos produtos da posição 1701 em situações em que o preço de mercado da Comunidade Europeia para açúcar branco caia durante dois meses consecutivos para abaixo de 80 por cento do preço de mercado da Comunidade Europeia para açúcar branco prevalecente durante a campanha de comercialização precedente.
7. Entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Setembro de 2015, os produtos das posições 1704 90 99, 1806 10 30, 1806 10 90, 2106 90 59 e 2106 90 98 serão sujeitos a um mecanismo especial de vigilância, a fim de assegurar que as disposições previstas nos n.ºs 4 e 5 não sejam objecto de evasão. Em caso de um aumento cumulativo das importações de tais produtos originários dos Estados do CARIFORUM superior a 20 por cento, em volume, durante um período de 12 meses consecutivos comparativamente à média das importações anuais durante os três períodos precedentes de 12 meses, a Parte CE analisará o modelo de comércio, a justificação económica e o teor de açúcar dessas importações e, se

³ Para o efeito e em derrogação do artigo 25.º do Acordo, cada Estado signatário do CARIFORUM reconhecido pelas Nações Unidas como país menos avançado pode ser sujeito a medidas de salvaguarda.

considerar que tais importações são utilizadas para evadir as disposições previstas nos n.ºs 4 e 5, pode suspender o tratamento preferencial e introduzir o direito específico NMF aplicado às importações por força da *Pauta Aduaneira Comum da Comunidade Europeia* para os produtos das posições 1704 90 99, 1806 10 30, 1806 10 90, 2106 90 59 e 2106 90 98 originários dos Estados do CARIFORUM. O n.º 5, alíneas b), c) e d), aplicar-se-á *mutatis mutandis* às medidas adoptadas nos termos do presente número.

8. Entre 1 de Outubro de 2009 e 30 de Setembro de 2012 e no que se refere aos produtos da posição 1701, não será concedido nenhum certificado de importação preferencial, a não ser que o importador se comprometa a comprar esses produtos a um preço não inferior a 90 por cento do preço de referência fixado pela Parte CE para a campanha de comercialização pertinente.
9. O n.º 1 não se aplicará aos produtos da posição 0803 0019 originários dos Estados do CARIFORUM e introduzidos em livre prática nas regiões ultraperiféricas da Parte CE. Os n.ºs 1, 3 e 4 não se aplicarão aos produtos da posição 1701 originários dos Estados do CARIFORUM e introduzidos em livre prática nas regiões ultraperiféricas francesas. Estas disposições serão aplicáveis por um período de dez anos. Este período será prorrogado por mais um período de dez anos, salvo acordo em contrário das Partes.

Anexo III

DIREITOS ADUANEIROS SOBRE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA PARTE CE

Todos os produtos abrangidos pelas posições 6 do SH indicadas no presente anexo e originários da Parte CE não serão sujeitos, na sua importação nos Estados do CARIFORUM, a direitos aduaneiros superiores aos indicados no presente anexo para a correspondente posição 6 do SH, a partir das datas nele indicadas, salvo indicação em contrário.

Sempre que a um Estado específico signatário do CARIFORUM for aplicável uma taxa de importação diferente, tal taxa é indicada por baixo da taxa geral.

Os Estados signatários do CARIFORUM são referidos do seguinte modo:

ATG	Antígua e Barbuda
BHM	Baamas
BRB	Barbados
BEL	Belize
DMA	Domínica
DOM	República Dominicana
GRD	Granada
GUY	Guiana
HAI	Haiti
JAM	Jamaica
KNA	São Cristóvão e Nevis
LCA	Santa Lúcia
VCT	São Vicente e Granadinas
SUR	Suriname
TTO	Trindade e Tobago

Sempre que um produto abrangido pelas posições 6 do SH indicadas no presente anexo for excluído da liberalização, o termo «Excl» é indicado no presente anexo.

Sempre que um código numérico do SH for qualificado pelo termo «Ex» ligado a uma descrição específica, a taxa do direito aduaneiro associada aplica-se apenas aos produtos abrangidos pela descrição específica.

Os produtos do capítulo 93 do Sistema Harmonizado não serão sujeitos ao presente anexo.

Os Estados signatários do CARIFORUM acordam em não aumentar os seus direitos aduaneiros aplicados para níveis superiores aos aplicados aquando da assinatura do presente Acordo no caso dos produtos sujeitos à liberalização abrangidos pelo presente anexo.

Apêndice 1 ao anexo III

Lista de liberalização pautal dos Estados CARIFORUM

...

Apêndice 2 ao anexo III

Contingente pautal para leite em pó na República Dominicana

No que diz respeito às mercadorias das posições 040210, 040221 e 040229 originárias da Parte CE, a República Dominicana permitirá a importação das quantidades em toneladas métricas indicadas na coluna A após pagamento do direito aduaneiro *ad valorem* indicado na coluna B para os períodos indicados na coluna C.

A	B	C
22.400	20	1 de Julho de 2008-30 de Junho de 2009
22.400	20	1 de Julho de 2009-30 de Junho de 2010
22.400	20	1 de Julho de 2010-30 de Junho de 2011
22.400	20	1 de Julho de 2011-30 de Junho de 2012
22.400	20	1 de Julho de 2012-30 de Junho de 2013
22.400	20	1 de Julho de 2013-30 de Junho de 2014
22.400	20	1 de Julho de 2014-30 de Junho de 2015
22.400	20	1 de Julho de 2015-30 de Junho de 2016
22.400	20	1 de Julho de 2016-30 de Junho de 2017
22.400	20	1 de Julho de 2017-30 de Junho de 2018
22.400	18	1 de Julho de 2018-30 de Junho de 2019
22.400	16	1 de Julho de 2019-30 de Junho de 2020
22.400	11	1 de Julho de 2020-30 de Junho de 2021
22.400	5	1 de Julho de 2021-30 de Junho de 2022
22.400	0	1 de Julho de 2022-30 de Junho de 2023
Ilimitado	0	1 de Julho de 2023 e depois

A Parte CE gerirá este contingente pautal de acordo com um mecanismo de licenças de exportação tal como estabelecido pelos regulamentos da Comunidade Europeia. A Parte

CE envidará esforços para atribuir uma proporção razoável dos contingentes a novos operadores, se for o caso.

A Parte CE informará a República Dominicana de qualquer dificuldade existente ou prevista no fornecimento das quantidades indicadas na coluna A. Se a Parte CE não puder fornecer tais quantidades, a República Dominicana terá o direito de reatribuir as quantidades não utilizadas dos contingentes pautais entre outros fornecedores, se o problema de fornecimento não for resolvido num período de dois meses a seguir à notificação da Parte CE de tal dificuldade de fornecimento.

As disposições deste apêndice não prejudicam os compromissos contidos na Lista da OMC relativa aos produtos agrícolas da República Dominicana (Lista XXIII, anexo ao protocolo de Marraquexe) e substituem as disposições do Memorando de Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Dominicana respeitante à protecção das importações de leite em pó efectuadas por este país, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (L 218 de 6.8.1998, p. 46).

Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias das posições 040210, 040221 e 040229 originárias da Parte CE e importadas para a República Dominicana que excedam as quantidades indicadas na coluna A não devem ser superiores aos direitos aduaneiros indicados para tais produtos no anexo III.

Anexo IV

LISTAS DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO E COMÉRCIO NO SECTOR DE SERVIÇOS

PARTE CE

- a. Lista de compromissos em conformidade com o artigo 69.º (presença comercial)
- b. Listas de compromissos em conformidade com o artigo 78.º (prestação de serviços transfronteiras)
- c. Listas de reservas em conformidade com o artigo 81.º (pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário)
- d. Listas de reservas em conformidade com o artigo 83.º (prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes)

PARTE CARIFORUM E ESTADOS SIGNATÁRIOS DO CARIFORUM

- e. Lista de compromissos em conformidade com o artigo 69.º (presença comercial) em actividades económicas, excepto sectores de serviços
- f. Lista de compromissos em conformidade com os artigos 69.º, 78, 81 e 83 em sectores de serviços

Para efeitos do anexo IV, são utilizadas as seguintes abreviaturas:

Parte CE

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
CE:	Comunidade Europeia e seus Estados-Membros
ES	Espanha
EE	Estónia
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HU	Hungria
IE	Irlanda

IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

Parte CARIFORUM

CAF	Todos os Estados do CARIFORUM*
ATG	Antígua e Barbuda
BRB	Barbados
BEL	Belize
DMA	Domínica
DOM	República Dominicana
GRD	Granada
GUY	Guiana
JAM	Jamaica
KNA	São Cristóvão e Nevis
LCA	Santa Lúcia
VCT	São Vicente e Granadinas
SUR	Suriname
TTO	Trindade e Tobago

* Excepto Baamas e Haiti.

Anexo IV.a

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESENÇA COMERCIAL

(de acordo com o artigo 69.º)

PARTE CE

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as actividades económicas liberalizadas pela Parte CE nos termos do artigo 69.º e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos estabelecimentos e investidores dos Estados do CARIFORUM nessas actividades. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o sector ou subsector em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas.
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida em b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no sector em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado sector não prejudica as reservas horizontais ou as reservas sectoriais a nível da CE que possam ser aplicáveis).

Os sectores ou subsectores não mencionados na lista infra não são objecto de compromissos.

2. Ao identificar os sectores e subsectores individuais:
 - a) Por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os Ramos de Actividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, n.º 4, *ISIC REV 3.1*, 2002.
 - b) Por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991.
 - c) Por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unida, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.
3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na acepção dos artigos 67.º e 68.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar

exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas actividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores da outra Parte.

4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 60.º do Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes às subvenções concedidas pelas Partes.
5. Em conformidade com o artigo 67.º do Acordo, na lista infra não são incluídos requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas específicas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Bens imóveis</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DK, EE, ES, EL, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terreno e bens imóveis por investidores estrangeiros⁴</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Serviços públicos</u></p> <p>CE: As actividades económicas consideradas como serviços públicos, a nível local ou nacional, podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados.⁵</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Tipos de estabelecimento</u></p> <p>CE: O tratamento concedido a filiais (de empresas de países terceiros) constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro, que tenham a sua sede social, administração central ou sede principal no território da Comunidade, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro por uma sociedade de um país terceiro.</p> <p>BG: O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização.</p> <p>EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na CE.</p> <p>FI: Os estrangeiros que pretendam exercer actividades comerciais como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome colectivo finlandesas devem solicitar uma licença de comércio e ter residência permanente na Finlândia. Para todos os sectores, excepto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para, pelo menos, metade dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração. Está, no entanto, prevista a possibilidade de derrogações nesta matéria. Se uma organização estrangeira pretender exercer uma actividade empresarial ou comercial estabelecendo uma sucursal na Finlândia, deve solicitar uma autorização de comércio. Para actuar como fundador de uma sociedade de responsabilidade limitada, uma organização estrangeira ou um particular, não cidadão da CE, precisa de uma autorização. Para os serviços de telecomunicações, residência permanente para metade dos fundadores e metade dos membros do conselho de administração. Se o fundador é uma pessoa colectiva, requisito de residência para essa pessoa colectiva.</p> <p>IT: O acesso a actividades industriais, comerciais ou artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica para o exercício dessas actividades.</p> <p>BG, PL: As actividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e</p>

⁴ No que respeita aos sectores de serviços, estas limitações não vão além das limitações reflectidas nos compromissos do GATS em vigor.

⁵ Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura exequível apresentar listas pormenorizadas e exaustivas por sector. Para facilitar a compreensão, a presente lista de compromissos inclui notas de rodapé específicas que, de uma forma ilustrativa e não exaustiva, indicam os sectores em que os serviços públicos desempenham um papel importante.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>a promoção da companhia mãe estrangeira representada.</p> <p>PL: Com excepção dos serviços financeiros, não consolidado para sucursais. Os investidores não UE apenas podem estabelecer e exercer uma actividade económica sob a forma de uma parceria limitada, parceria limitada por acções, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade por acções (no caso de serviços jurídicos, apenas sob a forma da parceria registada e de parceria limitada).</p> <p>RO: O administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem possuir a nacionalidade romena, salvo disposição em contrário prevista no contrato de sociedade ou nos respectivos estatutos. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos deve ter a cidadania romena.</p> <p>SE: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem realizar as suas actividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. Os projectos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. As sociedades de responsabilidade limitada (ou sociedades anónimas por acções) podem ser constituídas por um ou mais fundadores. Um fundador deve residir na Suécia ou ser uma entidade jurídica sueca. Uma parceria só pode ser fundador se todos os sócios residirem na Suécia. A constituição dos restantes tipos de pessoas colectivas rege-se por condições análogas às mencionadas. Pelo menos 50 por cento dos membros da administração devem residir na Suécia. Os cidadãos estrangeiros ou suecos não residentes na Suécia, que desejem efectuar actividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas actividades registado junto da administração local. As condições de residência podem ser derogadas se se puder comprovar que não são necessárias num dado caso.</p> <p>SI: O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras está subordinado ao registo da sociedade-mãe junto do órgão jurisdicional competente no país de origem há pelo menos um ano.</p> <p>SK: As pessoas singulares estrangeiras que solicitem o registo do seu nome no Registo Comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome de uma sociedade devem apresentar um pedido de autorização de residência na República Eslovaca.</p>
<p>TODOS OS SECTORES</p>	<p style="text-align: center;"><u>Investimento</u></p> <p>ES: Os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), directamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas directa ou indirectamente por governos estrangeiros, estão condicionados à autorização prévia do governo espanhol.</p> <p>BG: Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respectivo capital social seja superior a 30 por cento, a transferência dessas acções para terceiros está sujeita a autorização. Determinadas actividades económicas relacionadas com a exploração ou utilização de património público ou estatal estão sujeitas à atribuição de uma concessão nos termos da Lei sobre as concessões. Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização Os investidores estrangeiros e as pessoas colectivas búlgaras com uma participação estrangeira maioritária precisam de uma autorização para a) a prospecção, o desenvolvimento</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>ou a exploração dos recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona económica exclusiva do país e b) a aquisição de uma participação maioritária necessária em sociedades que participam em qualquer das actividades indicadas na alínea a).</p> <p>FR: A aquisição de participação estrangeira em sociedades que exceda 33,33 por cento do capital ou dos votos de uma empresa francesa existente ou 20 por cento de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os investimentos inferiores a 7,6 milhões de euros em empresas francesas com um volume de negócios não superior a 76 milhões de euros são livres, após um prazo de 15 dias a seguir à notificação prévia e verificação de que estes montantes são respeitados; - após um período de um mês a seguir à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida para outros investimentos, excepto se o ministério dos Assuntos Económicos, em circunstâncias excepcionais, tiver exercido o seu direito de adiar o investimento. <p>A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública. O estabelecimento para certas actividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o director executivo não for titular de uma autorização permanente de residência.</p> <p>FI: A aquisição por estrangeiros de acções que lhes assegurem mais de um terço dos votos de uma importante companhia finlandesa ou grande empresa (com mais de 1000 assalariados ou um volume de negócios superior a 168 milhões de euros ou um balanço total superior a 168 milhões de euros) está condicionada à aprovação pelas autoridades finlandesas; tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações.</p> <p>HU: Não consolidado para participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas.</p> <p>IT: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos, os direitos de voto podem ser restringidos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades que operam nos sectores da defesa, serviços de transporte, telecomunicações e energia pode estar sujeita à aprovação das autoridades competentes.</p>
<p>TODOS OS SECTORES</p>	<p style="text-align: center;"><u>Zonas geográficas</u></p> <p>FI: Nas Ilhas Åland, limitações ao direito de estabelecimento para pessoas singulares, que não sejam naturais das Ilhas Åland, e para quaisquer pessoas colectivas não autorizadas pelas autoridades competentes das Ilhas Åland.</p>
<p>1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA</p>	

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>A. Agricultura, caça</u> (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria⁶</p>	<p>AT, HU, MT, RO: Não consolidado para actividades agrícolas.</p> <p>CY: A participação não comunitária é permitida apenas até 49 por cento.</p> <p>FR: O estabelecimento de empresas agrícolas por nacionais não comunitários e a aquisição de explorações vinícolas por investidores não comunitários estão sujeitos a autorização.</p> <p>IE: O estabelecimento por residentes não comunitários em actividades de moagem está sujeito a autorização.</p>
<p><u>B. Silvicultura e extracção de madeira</u> (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria⁷</p>	<p>BG: Não consolidado para actividades de extracção de madeira.</p>
<p>2. PESCA E AQUACULTURA</p>	
<p>(ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria⁸</p>	<p>AT: Pelo menos 25 por cento das embarcações têm de estar registadas na Áustria.</p> <p>BE, FI, IE, LV, NL, PT, SK: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua sede principal na Bélgica, Finlândia, Irlanda, Letónia, Países Baixos, Portugal e República Eslovaca, respectivamente, não podem possuir embarcações sob bandeira belga, finlandesa, irlandesa, letã, neerlandesa, portuguesa e eslovaca, respectivamente</p> <p>CY, EL: A participação não comunitária é permitida apenas até 49 por cento.</p> <p>DK: Os residentes não comunitários não podem deter um terço ou mais de uma empresa de pesca comercial. Os residentes não comunitários não podem possuir embarcações sob bandeira dinamarquesa, excepto através de uma empresa estabelecida na Dinamarca.</p> <p>FR: Os nacionais não comunitários não podem participar na área da propriedade pública marítima para a aquacultura de peixes, moluscos e algas. Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua sede principal na França não podem possuir mais de 50 por cento de um navio sob bandeira francesa.</p> <p>DE: A licença de pesca marítima só pode ser concedida a navios autorizados sob bandeira da Alemanha. Trata-se de embarcações de pesca cujo capital pertence maioritariamente a cidadãos comunitários ou a empresas estabelecidas em conformidade com as regras comunitárias e com estabelecimento principal num Estado-Membro. A utilização dos navios tem de ser dirigida e controlada por pessoas residentes na Alemanha. Para obter a licença de pesca, todos as embarcações de pesca devem estar registadas nos Estados costeiros onde se</p>

⁶ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

⁷ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

⁸ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>situam os portos principais dessas embarcações.</p> <p>EE: Podem arvorar a bandeira da Estónia os navios que estiverem estabelecidos nos portos desse país e se os nacionais estónios tiverem uma participação maioritária, no caso de sociedades em comandita simples ou em nome colectivo, ou no caso de outras entidades jurídicas que estejam estabelecidas na Estónia, se os direitos de voto no conselho de direcção pertencerem maioritariamente aos nacionais estónios.</p> <p>BG, HU, LT, MT, RO: Não consolidado.</p> <p>IT: Estrangeiros, que não os residentes na Comunidade, não podem deter uma participação maioritária em navios sob bandeira italiana ou uma participação dominante em companhias de navegação cuja sede principal se encontre em Itália. A pesca em águas territoriais italianas está reservada a navios sob bandeira italiana.</p> <p>SE: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua sede principal na Suécia não podem possuir mais de 50 por cento de um navio sob bandeira sueca. A aquisição de 50 por cento ou mais de acções de participação em firmas que participam em actividades de pesca comercial nas águas suecas requer uma autorização.</p> <p>SI: Os navios têm direito a arvorar o pavilhão esloveno se mais de metade do navio estiver na posse de cidadãos comunitários ou de pessoas colectivas com sede num Estado-Membro da CE.</p> <p>UK: Reserva no que respeita à aquisição de navios sob bandeira de UK, excepto se pelo menos 75 por cento do investimento pertencer a cidadãos e/ou empresas britânicas cujo capital (75% ou mais) esteja nas mãos de cidadãos britânicos, em todos os casos residentes e domiciliados em UK. Os navios devem ser administrados, dirigidos e controlados a partir do território de UK.</p>
3. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS ⁹	
<p><u>A. Mineração de hulha e linhite; extracção de turba</u> (ISIC rev 3.1: 10)</p> <p><u>B. Extracção de petróleo bruto e de gás natural¹⁰</u> (ISIC rev 3.1: 1110)</p> <p><u>C. Extracção de minérios metálicos</u> (ISIC rev 3.1: 13)</p> <p><u>D. Outras indústrias extractivas</u> (ISIC rev 3.1: 14)</p>	<p>CE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extracção de petróleo bruto e de gás natural.</p>

⁹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ¹¹	
<u>A. Indústrias alimentares e das bebidas</u> (ISIC rev 3.1: 15)	Nada
<u>B. Fabrico de produtos de tabaco</u> (ISIC rev 3.1: 16)	Nada
<u>C. Fabrico de têxteis</u> (ISIC rev 3.1: 17)	Nada
<u>D. Fabrico de vestuário; preparação e tingimento de artigos de peles</u> (ISIC rev 3.1: 18)	Nada
<u>E. Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo; fabrico de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correio, seleiro e calçado</u> (ISIC rev 3.1: 19)	Nada
<u>F. Fabrico de madeira e obras de madeira e cortiça, excepto mobiliário; fabrico de obras de cestaria e de espartaria</u> (ISIC rev 3.1: 20)	Nada
<u>G. Fabricação de papel e de artigos de papel</u> (ISIC rev 3.1: 21)	Nada
<u>H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados</u> ¹² (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ¹³)	IT: Condição de nacionalidade para o proprietário de empresa de edição e impressão.

¹⁰ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

¹¹ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

¹² O sector está limitado a actividades das indústrias transformadoras. Não inclui actividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<u>I. Fabrico de produtos de coqueria</u> (ISIC rev 3.1: 231)	Nada
<u>J. Fabrico de produtos petrolíferos refinados</u> ¹⁴ (ISIC rev 3.1: 232)	CE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).
<u>K. Fabrico de substâncias e de produtos químicos, excepto explosivos</u> (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nada
<u>L. Fabrico de borracha e de matérias plásticas</u> (ISIC rev 3.1: 25)	Nada
<u>M. Fabrico de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC rev 3.1: 26)	Nada
<u>N. Fabrico de metais de base</u> (ISIC rev 3.1: 27)	Nada
<u>O. Fabrico de produtos metálicos transformados, excepto máquinas e equipamento</u> (ISIC rev 3.1: 28)	Nada
<u>P. Fabrico de máquinas</u>	
a) Fabrico de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nada
b) Fabrico de máquinas para uso específico, excepto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nada
c) Fabrico de aparelhos para uso	Nada

¹³ A edição e a impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

¹⁴ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
doméstico n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	
d) Fabrico de máquinas de escritório e equipamento informático e de contabilidade (ISIC rev 3.1: 30)	Nada
e) Fabrico de máquinas e aparelhos eléctricos n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nada
f) Fabrico de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nada
<u>Q. Fabrico de instrumentos médicos, ópticos e de precisão e fabrico de relógios</u> (ISIC rev 3.1: 33)	Nada
<u>R. Fabrico de veículos automóveis, reboques e semi-reboques</u> (ISIC rev 3.1: 34)	Nada
<u>S. Fabrico de outro material (não militar) de transporte</u> (ISIC rev 3.1: 35, excluindo o fabrico de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nada
<u>T. Fabrico de mobiliário; indústrias transformadoras, n.e.</u> (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nada
<u>U. Reciclagem</u> (ISIC rev 3.1: 37)	Nada
5. PRODUÇÃO; TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE ¹⁵ (excluindo produção de energia	

¹⁵ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
nuclear)	
<p><u>A. Produção de electricidade; transmissão e distribuição de electricidade por conta própria</u> (parte de ISIC rev 3.1: 4010)¹⁶</p>	<p>CE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p><u>B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria</u> (parte de ISIC rev 3.1: 4020)¹⁷</p>	<p>CE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p><u>C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria</u> (parte de ISIC rev 3.1: 4030)¹⁸</p>	<p>CE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
<u>A. Serviços profissionais</u>	
<p>a) Serviços jurídicos (CPC 861)¹⁹ (excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>)</p>	<p>AT: A participação de juristas estrangeiros (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de um escritório jurídico, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 por cento. Não podem ter influência decisiva no processo de decisão.</p> <p>BE: Aplicam-se quotas para comparecer perante a «Cour de cassation» em processos não criminais.</p> <p>FR: O acesso dos juristas à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas.</p> <p>DK: Só os juristas com uma licença dinamarquesa para exercer e os escritórios de advogados registados na Dinamarca podem deter participações num escritório de advogados dinamarquês. Só os juristas com uma licença dinamarquesa para exercer podem fazer parte do conselho de administração ou da gestão de um escritório de advogados dinamarquês. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: Alguns tipos de forma jurídica («association d'avocats» e «société en participation d'avocat») são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem de Advogados em FR. Num escritório de advogados que presta serviços no que respeita ao direito francês ou comunitário, pelo menos 75 por cento dos sócios que detêm 75 por cento das ações devem ser advogados plenamente admitidos na</p>

¹⁶ Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de electricidade por agentes de comércio que figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

¹⁷ Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, a transmissão e distribuição de gás à comissão ou por contrato e vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

¹⁸ Não inclui a transmissão e distribuição de vapor e água quente por agentes de comércio e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>Ordem de Advogados em FR.</p> <p>HU: A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (<i>ügyvéd</i>) ou um escritório de advogados (<i>ügyvédi iroda</i>), ou de um escritório de representação.</p> <p>PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas comunitários, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de parceria registada e parceria limitada.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade</p> <p>(CPC 86212, excepto serviços de auditoria, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>AT: A participação de contabilistas estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) no capital social de uma entidade jurídica na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 por cento, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria</p> <p>(CPC 86211 e 86212, excepto serviços de contabilidade)</p>	<p>AT: A participação de auditores estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respectiva legislação nacional) no capital social de uma pessoa colectiva na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 por cento, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.</p>

19

Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito comunitário e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito comunitário são, em princípio, efectuados por, ou através de, um jurista inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que actua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que actua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na CE, uma vez que implica a prática do direito comunitário e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>CZ e SK: Pelo menos 60 por cento do capital ou dos direitos de voto estão reservados aos nacionais.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>FI: Requisito de residência para pelo menos um dos auditores pertencentes a uma sociedade de responsabilidade limitada finlandesa.</p> <p>LV: Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 por cento das acções com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da CE.</p> <p>LT: Pelo menos 75 por cento das acções devem pertencer a auditores ou empresas de auditoria comunitários.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas colectivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter acções ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>SI: A participação de estrangeiros nas empresas de auditoria não pode exceder 49 por cento do capital próprio.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)²⁰</p>	<p>AT: A participação de conselheiros fiscais estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer em conformidade com a legislação do seu país de origem) no capital próprio de uma pessoa colectiva austríaca, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode ultrapassar 25 por cento; isto aplica-se apenas a não membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.</p>
<p>d) Serviços de arquitectura e e) Serviços de arquitectura paisagística e planeamento urbano (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>BG: Para projectos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.</p> <p>LV: No que respeita aos serviços de arquitectura, para obter uma licença de exercício de actividades económicas com plena responsabilidade jurídica e direitos para assinar projectos, experiência de 3 anos na Letónia no domínio de projectos e grau universitário.</p>
<p>f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia</p>	<p>BG: Para projectos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.</p>

²⁰

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a) Serviços jurídicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 8672 e CPC 8673)	
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários</p> <p>(CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>AT: Não consolidado, excepto para serviços dentários e para psicólogos e psicoterapeutas, sempre que: nada.</p> <p>DE: Exame das necessidades económicas para os médicos e dentistas autorizados a tratar doentes dos regimes públicos de saúde. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.</p> <p>FI: Não consolidado.</p> <p>FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores comunitários, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle».</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.</p> <p>BG, LT: A prestação destes serviços está sujeita a autorização baseada no plano dos serviços de saúde estabelecido em função das necessidades, tendo em conta a população e os serviços médicos e dentários já existentes.</p> <p>SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos; aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes; autópsia.</p> <p>UK: O estabelecimento de médicos ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde está sujeito ao planeamento de recursos humanos médicos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária</p> <p>(CPC 932)</p>	<p>AT: Não consolidado</p> <p>BG: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições do mercado de trabalho no sector.</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras</p> <p>(parte da CPC 93191)</p>	<p>BG, FI, MT, SI: Não consolidado.</p> <p>FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores comunitários, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle».</p> <p>LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.</p>
<p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico</p> <p>(parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Os investidores estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes actividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição.</p> <p>BG, MT: Não consolidado.</p> <p>FI, SI: Não consolidado para fisioterapeutas e pessoal paramédico.</p> <p>FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores comunitários, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>«société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle».</p> <p>LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para fisioterapeutas e pessoal paramédico estrangeiros. Critérios principais: situação do emprego na região dada.</p>
<p>k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211)</p> <p>e outros serviços prestados por farmacêuticos²¹</p>	<p>AT, BG, CY, FI, MT, PL, RO, SE, SI: Não consolidado</p> <p>BE, DE, DK, EE, ES, FR, IT, HU, IE, LV, PT, SK: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.</p>
<p><u>B. Serviços de informática e serviços conexos</u> (CPC 84)</p>	<p>Nada</p>
<p><u>C. Serviços de investigação e desenvolvimento²²</u></p> <p>a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)</p> <p>b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)²³</p> <p>c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)</p>	<p>CE: Para serviços de I&D financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE.</p>
<p><u>D. Serviços imobiliários²⁴</u></p>	

²¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao grande público, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta actividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

²² Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

²³ Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h. Serviços médicos e dentários.

²⁴ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afecta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou colectivas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nada
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nada
<u>E. Serviços de aluguer/locação sem operadores</u>	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<p>LT: Os navios devem pertencer a pessoas singulares lituanas ou a companhias estabelecidas na Lituânia.</p> <p>SE: Se houver participação estrangeira na propriedade dos navios, para hastear o pavilhão da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante.</p>
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<p>CE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas comunitárias devem estar registadas no Estado-Membro que deu a autorização à transportadora ou em outra parte na CE. A aeronave deve pertencer a pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou a pessoas colectivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos directores). Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou por circunstâncias excepcionais.</p>
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nada
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nada
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado para CPC 83202.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nada
<u>F. Outros serviços às empresas</u>	
a) Publicidade (CPC 871)	Nada

Sector ou subsector	Descrição das reservas
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nada
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nada
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).
e) Serviços de ensaio e de análise técnicos²⁵ (CPC 8676)	Nada
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Nada
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Nada
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nada
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento de quadros (CPC 87201)	BG, CY, CZ, DE, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	AT, BG, CY, CZ, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK: Não consolidado. BE, FR, IT: Monopólio do Estado. DE: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação e desenvolvimento do mercado de trabalho.
i) 3. Serviços de fornecimento de	AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não

²⁵

A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de ensaios e análises técnicos obrigatórios para a concessão de autorizações de comercialização ou para autorizações de utilização (p. ex., inspeção de veículos e inspeção alimentar).

Sector ou subsector	Descrição das reservas
personal auxiliar de escritório (CPC 87203)	consolidado. IT: Monopólio do Estado.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nada.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	BE, BG, CY, CZ, DE, ES, EE, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	DK: Requisito de residência e nacionalidade para os membros da direcção. Não consolidado para a prestação de serviços de guarda de aeroportos. BG, CY, CZ, EE, FI, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: A autorização pode ser concedida apenas a nacionais e a organizações nacionais registadas. ES: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). O acesso está sujeito a autorização prévia.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica ²⁶ (CPC 8675)	FR: Investidores estrangeiros necessitam de uma autorização específica para os serviços de exploração e prospecção.
l) 1. Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)	Nada.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Monopólio do Estado. SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando um investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infra-estrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando o investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infra-estrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nada
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de	Nada

²⁶

A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se a certas actividades relacionadas com a mineração (minerais, petróleo, gás, etc.)

Sector ou subsector	Descrição das reservas
máquinas (excepto de escritório), de equipamento (excepto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico²⁷ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nada
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Nada
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nada
p) Impressão e edição (CPC 88442)	LT, LV: Os direitos de estabelecimento no sector da edição são concedidos apenas a pessoas colectivas constituídas a nível nacional (não sucursais) PL: Requisito de nacionalidade para o chefe de redacção de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nada
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito de actividade. PL: Não consolidado para a prestação de serviços de interpretação ajuramentada. BG, HU, SK: Não consolidado para tradução e interpretação oficial
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Nada
r) 3. Serviços de agências de cobranças	IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores

²⁷

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 87902)	
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE: Para as bases de dados no sector do crédito ao consumo, condição de nacionalidade para os investidores. IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ²⁸	Nada
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nada
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nada
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<u>A. Serviços postais e de correio rápido</u> (Serviços relacionados com o tratamento ²⁹ de produtos postais ³⁰ de acordo com a seguinte lista de subsectores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³¹ , incluindo serviços de correio híbridos e correio directo, ii) Tratamento de encomendas com destinatário ³² , iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ³³ , iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso ³⁴ para os produtos referidos em	Nada ³⁹

28

Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

29

Por «envio» deve entender-se a recolha, triagem, transporte e entrega.

30

Por «produto postal» entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

31

Por exemplo, cartas, postais.

32

Estão incluídos os livros e os catálogos.

33

Revistas, jornais e outros periódicos.

34

Os serviços de correio expresso podem incluir, além de maior rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>i) a iii) supra, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos³⁵</p> <p>São, porém, excluídos os subsectores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas³⁶, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.)</p> <p>(parte da CPC 751, parte da CPC 71235³⁷ e parte da CPC 73210³⁸)</p>	
<p><u>B. Serviços de telecomunicações</u></p> <p>Estes serviços não abrangem a actividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	
<p>a) Todos os serviços de transmissão e recepção de sinais por qualquer meio electromagnético⁴⁰, excluindo radiodifusão⁴¹</p>	<p>Nada⁴²</p>

localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito e confirmação da recepção no destino.

³⁵ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por «produtos postais» entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³⁶ «Envios de correspondência»: uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados envios de correspondência.

³⁷ Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

³⁸ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

³⁹ Para os subsectores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

⁴⁰ Estes serviços não incluem o processamento de dados e/ou de informações em linha (incluindo processamento de transacções) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

⁴¹ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

⁴² Nota explicativa: alguns Estados-Membros da União Europeia mantêm uma participação pública em certos operadores de telecomunicações. Os Estados-Membros reservam-se o direito de manter uma tal participação no futuro. Não se trata de uma limitação em matéria de acesso ao mercado. Na Bélgica, a participação do Estado e os direitos de voto na Belgacom são livremente determinados

Sector ou subsector	Descrição das reservas
b) Serviços de radiodifusão por satélite ⁴³	CE: Os prestadores de serviço neste sector podem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar os objectivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdo através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da UE em matéria de comunicações electrónicas BE: Não consolidado
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Para projectos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsectores inframencionados ⁴⁴	AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas. Para a distribuição de produtos farmacêuticos e de produtos do tabaco, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE. FI: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas
<u>A. Serviços de comissionistas</u>	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nada
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nada
<u>B. Serviços de venda por grosso</u>	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios	Nada

pelo poder legislativo, como é actualmente o caso ao abrigo da lei de 21 de Março de 1991 sobre a reforma das empresas económicas estatais.

⁴³ Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e recepção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

⁴⁴ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se à distribuição de produtos químicos, de produtos farmacêuticos, de produtos para uso médico, tal como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias e objectos médicos para a uso médico, de equipamento militar e metais (e pedras) preciosos e, em alguns Estados-Membros da União Europeia, também à distribuição de tabaco e produtos do tabaco e de bebidas alcoólicas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nada
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos ⁴⁵)	FR, IT: Monopólio estatal do tabaco FR: A autorização de farmácias de venda por grosso está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.
<u>C. Serviços de venda a retalho</u>⁴⁶ a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) (Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), excepto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos ⁴⁷ (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	ES, IT: Monopólio estatal do tabaco. BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: A autorização para armazéns comerciais (no caso de FR, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego. IE, SE: Não consolidado para a venda a retalho de bebidas alcoólicas. SE: A autorização para o comércio temporário de vestuário, calçado e alimentação não consumidos no ponto de venda pode estar sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: impacto sobre as lojas existentes na área geográfica em questão.

⁴⁵ Estes serviços, que incluem CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.
⁴⁶ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B. e 6.F.I).

Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

⁴⁷ As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<u>D. Franchising</u> (CPC 8929)	Nada
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados por entidades privadas)	
<u>A. Serviços de ensino primário</u> (CPC 921)	CE: A participação dos operadores privados na rede de educação está sujeita a concessão
<u>B. Serviços de ensino secundário</u> (CPC 922)	AT: Não consolidado para serviços de ensino superior. Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.
<u>C. Serviços de ensino superior</u> (CPC 923)	BG: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino primário e/ou secundário por pessoas singulares e associações estrangeiras e para a prestação de serviços de ensino superior
<u>D. Serviços de educação de adultos</u> (CPC 924)	CZ, SK: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros da direcção. Não consolidado para serviços de ensino superior, excepto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310). CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado. EL: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros da direcção nas escolas primárias e secundárias. Não consolidado para instituições de ensino superior que concedem diplomas reconhecidos pelo Estado. ES, IT: Exame das necessidades para abrir universidades privadas autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos. O procedimento implica um parecer do Parlamento. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes HU, SK: O número de escolas estabelecidas pode ser limitado pelas autoridades locais (ou, no caso de escolas secundárias e outras instituições de ensino superior, pelas autoridades centrais) responsáveis pela concessão de licenças LV: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino relacionados com os serviços de ensino em escola de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224) SI: Não consolidado para as escolas primárias. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros da direcção nas escolas secundárias e superiores.
<u>E. Outros serviços de educação</u> (CPC 929)	AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado CZ, SK: A participação dos operadores privados na rede de educação está sujeita a concessão. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros da direcção.
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS ⁴⁸	

⁴⁸

Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>A. Serviços de tratamento de águas residuais</u> (CPC 9401)⁴⁹</p> <p><u>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, com exclusão do transporte transfronteiriço de resíduos perigosos</u></p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p><u>C. Protecção do ar e do clima</u> (CPC 9404)⁵⁰</p> <p><u>D.) Serviços de remediação e limpeza do solo e das águas</u></p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)⁵¹</p> <p><u>E. Redução do ruído e vibrações</u> (CPC 9405)</p> <p><u>F. Protecção da biodiversidade e da paisagem</u></p> <p>a) Serviços de protecção natural e paisagística (parte da CPC 9406)</p> <p><u>G. Outros serviços ambientais e conexos</u> (CPC 9409)</p>	<p>Nada</p>
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	

⁴⁹

Corresponde a Serviços de saneamento.

⁵⁰

Corresponde a Serviços de limpeza de gases de escape

⁵¹

Corresponde a partes dos Serviços de protecção natural e paisagística.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>A. Serviços de seguros e serviços conexos</u></p>	<p>AT: A licença para o estabelecimento de sucursais de seguradoras estrangeiras não será concedida se, no seu país de origem, a seguradora não tiver uma forma jurídica que corresponda ou seja comparável a uma sociedade anónima ou a uma mútua de seguros.</p> <p>BG, ES: Antes de poder estabelecer uma sucursal ou agência na Bulgária ou em Espanha para prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos sectores no seu país de origem durante pelo menos cinco anos.</p> <p>EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, excepto sob a forma de agência, sucursal ou sede.</p> <p>FI: Pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização de uma companhia de seguros devem ter residência na CE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Na Finlândia, as companhias de seguros estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensões obrigatórios.</p> <p>IT: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita, em última instância, à avaliação pelas autoridades de supervisão.</p> <p>BG, PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não sucursais).</p> <p>PT: Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras têm de fazer prova de uma experiência prévia na actividade de pelos menos cinco anos. O estabelecimento de sucursais directas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada para as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da CE.</p> <p>SK: Os cidadãos estrangeiros podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por acções ou praticar operações de seguros através das respectivas filiais com sede estatutária na República Eslovaca (não sucursais).</p> <p>SI: Os investidores estrangeiros não podem participar em companhias de seguros em fase de privatização. A participação numa associação mútua de seguros é limitada às companhias estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) e às pessoas singulares eslovenas. Para poder prestar serviços de consultoria e de regularização de sinistros, é necessária a constituição como pessoa colectiva (não sucursais). Para os empresários individuais, é exigida a residência na República da Eslovénia.</p> <p>SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedades na Suécia apenas se podem estabelecer por intermédio de uma sucursal.</p>
<p><u>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</u></p>	<p>CE: Apenas as empresas com sede na Comunidade podem ser depositárias de activos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada, que tenha a sua sede principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro, para efectuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.</p> <p>BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades (não sucursais). Na</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direcção.</p> <p>CY: Só os membros (corretores) da Bolsa de Valores de Chipre podem realizar operações de corretagem de valores mobiliários em Chipre. As empresas de corretagem só podem registar-se como membros da Bolsa de Valores de Chipre se estiverem constituídas e registadas em conformidade com a Lei das Sociedades de Chipre (não sucursais).</p> <p>FI: Pelo menos metade dos fundadores, os membros do conselho de administração, pelo menos um membro ordinário e um suplente do conselho de fiscalização e a pessoa habilitada a assinar em nome da instituição de crédito devem ter residência permanente na CE. Podem ser concedidas derrogações a esta regra pelas autoridades competentes.</p> <p>HU: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de activos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, dois membros de nacionalidade húngara, residentes na Hungria, na acepção da regulamentação cambial aplicável, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, um ano.</p> <p>IE: No caso dos programas de investimentos colectivos que adoptem a forma de sociedades de investimentos por obrigações ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimentos colectivos em valores mobiliários, OICVM), a sociedade fideicomissária/depositária e a sociedade de gestão devem estar constituídas na Irlanda ou em outro Estado-Membro (não sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita simples, pelo menos um sócio deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, a entidade deve i) estar autorizada na Irlanda, pelo que é exigida a sua constituição em sociedade ou parceria, com sede/representação principal na Irlanda ou ii) estar autorizada em outro Estado-Membro em conformidade com a Directiva comunitária sobre serviços de investimentos.</p> <p>IT: Para ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (não sucursais). Para ser autorizada a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, as empresas devem estar constituídas em sociedade na Itália (não sucursais). No caso dos programas de investimento colectivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação comunitária, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída em Itália ou noutro Estado-Membro da CE e estabelecer uma sucursal na Itália. As sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação europeia devem também estar constituídas em Itália (não sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de OICVM harmonizados por força da legislação europeia que tenham a sua sede social na CE, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as actividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados que sejam residentes no território de um Estado-Membro das Comunidades Europeias. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimentos.</p> <p>LT: Para efeitos da gestão de activos, é necessária a constituição em sociedade de uma empresa de gestão especializada (não sucursais). Só as empresas com sede social na Lituânia podem actuar como depositárias dos activos.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da CE (não consolidado para sucursais directas de países não comunitários).</p> <p>RO: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de activos.</p> <p>SK: Os serviços de investimento na República Eslovaca podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade anónima, com um capital social conforme ao previsto na legislação (não sucursais).</p> <p>SI: Não consolidado para a participação em bancos em fase de privatização e para fundos de pensões privados (fundos de pensões não obrigatórios)</p> <p>SE: Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas singulares residentes na CE.</p>
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS⁵²</p> <p>(apenas serviços financiados por entidades privadas)</p>	
<p><u>A. Serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 9311)</p> <p><u>B. Serviços de ambulâncias</u></p> <p>(CPC 93192)</p> <p><u>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 93193)</p> <p><u>D. Serviços sociais</u></p> <p>(CPC 933)</p>	<p>CE: A participação dos operadores privados na rede de saúde e social está sujeita a concessão. Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, infra-estrutura de transporte, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego.</p> <p>AT, SI: Não consolidado para serviços de ambulâncias.</p> <p>BG: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias e para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares</p> <p>CZ, FI, MT, SE, SK: Não consolidado</p> <p>HU, SI: Não consolidado para serviços sociais</p> <p>PL: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais</p> <p>BE, UK: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.</p> <p>CY: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos</p>
<p>14. SERVIÇOS RELACIONADOS</p>	

⁵²

Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
COM O TURISMO E VIAGENS	
<p><u>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (catering)</u> (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)</p> <p>excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo⁵³</p>	<p>BG: É exigida a constituição em sociedade (não sucursais)</p> <p>IT: O exame das necessidades económicas é aplicado em bares, cafés e restaurantes. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes</p>
<p><u>B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo</u> (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>PT: Requisito de constituição de empresa comercial com sede em Portugal (não consolidado para sucursais)</p>
<p><u>C. Serviços de guias turísticos</u> (CPC 7472)</p>	Nada
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excepto serviços audiovisuais)	
<p><u>A. Serviços de entretenimento</u> (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)</p>	<p>CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado</p> <p>BG: Não consolidado, excepto para serviços de entretenimento de produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191), serviços prestados por autores, compositores, escultores, actores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares do teatro (CPC 96193)</p> <p>EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), excepto para serviços de teatro e cinema</p> <p>LV: Não consolidado, excepto para serviços de exploração de estabelecimentos de cinema (parte da CPC 96199)</p>
<p><u>B. Serviços de agências noticiosas</u> (CPC 962)</p>	<p>FR: A participação estrangeira em empresas de edição em língua francesa não pode exceder 20 por cento do capital ou dos direitos de voto na empresa. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.</p>
<p><u>C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u>⁵⁴ (CPC 963)</p>	<p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p> <p>AT, LT: A participação dos operadores privados na rede de serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais está sujeita a concessão ou licença.</p>

⁵³ O fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

⁵⁴ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<u>D. Serviços desportivos</u> (CPC 9641)	AT, SI: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha BG, CY, CZ, EE, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado
<u>E. Serviços de praias e parques recreativos</u> (CPC 96491)	Nada
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<u>A. Transporte marítimo</u> ⁵⁵	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 <u>menos</u> transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 <u>menos</u> transporte nacional de cabotagem) ⁵⁶	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para o estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI e SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.
<u>B. Transporte por vias interiores navegáveis</u> ⁵⁷	
a) Transporte de passageiros (CPC 7221) b) Transporte de carga (CPC 7222)	CE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno. AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para o estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa colectiva,

⁵⁵ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público.

⁵⁶ Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

⁵⁷ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros transportes por vias interiores navegáveis que requerem a utilização do domínio público.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. Requer-se uma companhia registada ou um estabelecimento permanente na Áustria. Além disso, a maioria das acções da empresa deve ser detida por nacionais da CE.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI: Os serviços só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa.</p>
<p>C. Transporte ferroviário⁵⁸</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7111)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7112)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p>D. Transporte rodoviário⁵⁹</p>	
<p>a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)</p>	<p>CE: Os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior de um Estado-Membro (cabotagem), excepto para o aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor</p> <p>CE: Exame das necessidades económicas para serviços de táxi. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego</p> <p>AT, BG: Direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>LV e SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>ES: Exame das necessidades económicas para CPC 7122. Critérios principais: procura local.</p> <p>IT, PT: Exame das necessidades económicas para serviços de limusina. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p>

⁵⁸ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de transporte ferroviário que requerem a utilização do domínio público.

⁵⁹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>ES, IE, IT: Exame das necessidades económicas para serviços de transporte rodoviário interurbano. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p> <p>FR: Não consolidado para serviços de transporte rodoviário interurbano.</p>
<p>b) Transporte de carga⁶⁰ (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria⁶¹)</p>	<p>AT, BG: Direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>LV e SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>IT, SK: Exame das necessidades económicas. Principais critérios: procura local.</p>
<p><u>E. Transporte de produtos por condutas (pipelines), excepto combustíveis^{62 63}</u> (CPC 7139)</p>	<p>AT: Direitos exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE</p>
<p>17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE⁶⁴</p>	
<p><u>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo⁶⁵</u></p> <p>a) Serviços de carga/descarga marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Para serviços de reboque e tracção e para serviços de apoio ao transporte marítimo, não consolidado para o estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento</p> <p>IT: Exame das necessidades económicas para serviços de carga/descarga marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada</p>

⁶⁰ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se a alguns Estados-Membros da União Europeia.

⁶¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

⁶² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

⁶³ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁶⁴ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.I) 1 a 6.F.I) 4.

⁶⁵ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a outros serviços auxiliares que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque e tracção.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>c) Serviços de desalfandegamento</p> <p>d) Serviços de contentores e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de trânsito de frete marítimo</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tracção (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>) (parte da CPC 749)</p>	<p>a 49 por cento.</p> <p>SI: Apenas pessoas colectivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento</p> <p>FI: Os serviços de reboque e tracção só podem ser prestados por embarcações sob bandeira finlandesa.</p>
<p><u>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</u>⁶⁶</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tracção</p>	<p>CE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para serviços de reboque e tracção e serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa colectiva, condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. Requer-se uma companhia registada ou um estabelecimento permanente na Áustria. Além disso, a maioria das acções da empresa deve ser detida por nacionais da CE.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 por cento.</p>

⁶⁶

A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a outros serviços auxiliares que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>(CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>(parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares</p> <p>(parte da CPC 749)</p>	<p>HU: Pode ser exigida a participação do Estado num estabelecimento.</p> <p>FI: Os serviços de reboque e tracção só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa.</p> <p>SI: Apenas pessoas colectivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>
<p><u>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</u>⁶⁷</p> <p>a) Serviços de carga/descarga</p> <p>(parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem</p> <p>(parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga</p> <p>(parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tracção</p> <p>(CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário</p> <p>(CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares</p> <p>(parte da CPC 749)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 por cento</p> <p>SI: Apenas pessoas colectivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento</p>
<p><u>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</u>⁶⁸</p> <p>a) Serviços de carga/descarga</p> <p>(parte da CPC 741)</p>	<p>AT: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, a autorização só pode ser concedida a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada</p>

⁶⁷ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.

⁶⁸ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>a 49 por cento</p> <p>FI: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos matriculados no estrangeiro</p> <p>SI: Apenas pessoas colectivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento</p>
<p><u>E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo</u></p>	
<p>a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)</p>	<p>CE: As categorias de actividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>PL: Para serviços de armazenagem de mercadorias congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases, as categorias de actividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões.</p>
<p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>SI: Apenas pessoas colectivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>
<p>d) Aluguer de aeronaves com tripulação</p>	<p>CE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas comunitárias devem estar registadas no Estado-Membro que deu a autorização à transportadora ou em outra parte na CE. A aeronave deve pertencer a pessoas singulares que cumpram</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 734)	critérios específicos em matéria de nacionalidade ou a pessoas colectivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos directores). Podem ser concedidas derrogações para contratos de aluguer de curto prazo ou em circunstâncias excepcionais. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade)
e) Vendas e comercialização	CE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade)
f) Sistemas informatizados de reserva	CE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade)
g) Gestão de aeroportos⁶⁹	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade) PL: Participação estrangeira limitada a 49 por cento.
<u>F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (pipelines), excepto combustíveis⁷⁰</u> a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (pipelines), excepto combustíveis⁷¹ (parte da CPC 742)	Nada
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
<u>A. Serviços relacionados com a mineração⁷²</u> (CPC 883) ⁷³	Nada

⁶⁹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷⁰ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

⁷¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷² Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷³ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>B. Transporte de combustíveis por condutas (pipelines)</u>⁷⁴</p> <p>(CPC 7131)</p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p>
<p><u>C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (pipelines)</u>⁷⁵</p> <p>(parte da CPC 742)</p>	<p>PL: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da actividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais directas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p><u>D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados</u></p> <p>(CPC 62271)</p> <p><u>e serviços de venda por grosso de electricidade, vapor e água quente</u>⁷⁶</p>	<p>CE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de electricidade, vapor e água quente.</p>
<p><u>E. Serviços de venda a retalho de carburantes</u></p> <p>(CPC 613)</p> <p><u>F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha</u></p> <p>(CPC 63297)</p> <p><u>e serviços de venda a retalho de electricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente</u>⁷⁷</p>	<p>CE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de carburantes, electricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente</p> <p>BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: Para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, a autorização para armazéns comerciais (no caso de FR, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego</p>
<p><u>G. Serviços relacionados com a distribuição de energia</u>⁷⁸</p> <p>(CPC 887)</p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, UK: Não consolidado, excepto para serviços de consultoria, sempre que: nada</p> <p>SI: Não consolidado, excepto para serviços relacionados com a distribuição de gás,</p>

perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

⁷⁴ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷⁵ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷⁶ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁷⁷ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	sempre que: nada.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nada
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
d) Outros serviços de institutos de beleza n.e. (CPC 97029)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação^{79 80} (CPC ver. 1.0 97230)	Nada
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nada

⁷⁸ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos, excepto para serviços de consultoria.

⁷⁹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

⁸⁰ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas prestados em serviços do domínio público como certas fontes de água.

Anexo IV.b

LISTAS DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS

(de acordo com o artigo 78.º)

PARTE CE

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os sectores de serviços liberalizados pela Parte CE nos termos do artigo 78.º do Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços do CARIFORUM nesses sectores. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) Uma primeira coluna que indica o sector ou subsector em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas.

b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida em b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no sector em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado sector não prejudica as reservas horizontais ou as reservas sectoriais a nível da CE que possam ser aplicáveis).

A prestação de serviços transfronteiras em sectores ou subsectores abrangidos pelo presente Acordo e não mencionados na lista infra não é objecto de compromissos.

2. Ao identificar os sectores e subsectores individuais:

a) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991.

b) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na acepção dos artigos 76.º e 77.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar

exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços do CARIFORUM.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados sectores e subsectores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
5. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 60.º do Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas específicas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SECTORES</p>	<p style="text-align: center;"><u>Bens imóveis</u></p> <p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DK, EE, EL, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terreno e bens imóveis por investidores estrangeiros⁸¹</p>
<p>1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS</p>	
<p><u>A. Serviços profissionais</u></p>	
<p>a) Serviços jurídicos</p> <p>(CPC 861)⁸²</p> <p>(excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>AT, CY, ES, EL, LT, MT, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (comunitário e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade</p> <p>BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos de residência. Em BE, aplicam-se quotas para comparecer perante a «Cour de cassation» em processos não criminais.</p> <p>BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>FR: O acesso dos juristas à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade</p> <p>HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das actividades jurídicas está limitado à prestação de consultoria jurídica.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: O exercício de actividades de assessoria jurídica está limitado aos advogados titulares de licença na Dinamarca para essa prática, bem como a escritórios de advogados registados na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco «advokat», está sujeita ao requisito de nacionalidade.</p>

⁸¹ No que respeita aos sectores de serviços, estas limitações não vão além das limitações reflectidas nos compromissos do GATS em vigor.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>b) 1. Serviços de contabilidade</p> <p>(CPC 86212, excepto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>FR, HU, IT, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria</p> <p>(CPC 86211 e 86212, excepto serviços de contabilidade)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efectuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.)</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas colectivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter acções ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>LT: O relatório do auditor deve ser preparado em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal</p> <p>(CPC 863)⁸³</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes</p> <p>CY: Os conselheiros fiscais devem ser devidamente autorizados pelo Ministério das Finanças. A autorização depende do exame das necessidades económicas. Os critérios aplicados são análogos aos referentes à concessão de autorização para investimentos estrangeiros (listados na secção horizontal), na medida em que se apliquem a este subsector, tendo sempre em conta a situação do emprego no subsector.</p> <p>BG, MT, RO e SI: Não consolidado</p>

⁸² Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica.

⁸³ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>d) Serviços de arquitectura</p> <p>e</p> <p>e) Serviços de arquitectura paisagística e planeamento urbano</p> <p>(CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT: Não consolidado, excepto serviços de planeamento.</p> <p>BE, BG, CY, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado</p> <p>DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro</p> <p>HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitectura paisagística.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>f) Serviços de engenharia; e</p> <p>g) Serviços integrados de engenharia</p> <p>(CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, SI: Não consolidado, excepto para serviços de planeamento no sentido estrito.</p> <p>BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários</p> <p>(CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, UK: Não consolidado</p> <p>SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes e autópsia.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>i) Serviços de veterinária</p> <p>(CPC 932)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado</p> <p>UK: Não consolidado, excepto para laboratórios veterinários e serviços técnicos prestados por cirurgiões veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados com animais de estimação.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p> <p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p>FI, PL: Não consolidado, excepto para enfermeiros</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211)</p> <p>e outros serviços prestados por farmacêuticos⁸⁴</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI. UK: Não consolidado</p> <p>CZ, LV, LT: Não consolidado, excepto para encomendas por correio</p> <p>HU: Não consolidado, excepto para CPC 63211</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>B. Serviços de informática e serviços conexos</u> (CPC 84)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>C. Serviços de investigação e desenvolvimento</u></p>	
<p>a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)</p> <p>b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>CE: Para serviços de I&D financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais comunitários e a pessoas colectivas comunitárias com sede na CE.</p>

⁸⁴

O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta actividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado a farmacêuticos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 852, excluindo serviços de psicologia) ⁸⁵ c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	
<u>D. Serviços imobiliários</u> ⁸⁶	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	<u>Para o Modo 1</u> BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	<u>Para o Modo 1</u> BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
<u>E. Serviços de aluguer/locação sem operadores</u>	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<u>Para o Modo 1</u> BG, CY, DE, HU, MT, RO: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> BG, CY, CZ, HU, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado CE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas comunitárias devem estar registadas no Estado-Membro que deu a autorização à

⁸⁵ Parte da CPC 85201 figura no ponto 1.A.h. Serviços médicos e dentários.

⁸⁶ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afecta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou colectivas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	transportadora ou em outra parte na Comunidade. Podem ser concedidas derrogações para contratos de aluguer de curto prazo ou em circunstâncias excepcionais.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	<u>Para o Modo 1</u> BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	<u>Para o Modo 1</u> BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado EE: Não consolidado, excepto para serviços de aluguer relativos a cassetes de vídeo previamente gravadas para uso doméstico
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> Nada
<u>F. Outros serviços às empresas</u>	
a) Publicidade (CPC 871)	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> Nada.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> Nada
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> Nada.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão	<u>Para os Modos 1 e 2:</u> HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 866)	86602).
<p>e) Serviços de ensaio e de análise técnicos</p> <p>(CPC 8676)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico</p> <p>BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado</p>
<p>f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura</p> <p>(parte da CPC 881)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>IT: Não consolidado para as actividades reservadas aos agrónomos e «periti agrari».</p> <p>EE, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca</p> <p>(parte da CPC 882)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>LV, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras</p> <p>(parte da CPC 884 e parte da CPC 885)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal</p>	
<p>i) 1. Recrutamento de quadros</p> <p>(CPC 87201)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado</p>
<p>i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado</p>
<p>j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado</p>
<p>j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>HU: Não consolidado para CPC 87304, CPC 87305</p> <p>BE, BG, CY, CZ, ES, EE, FI, FR, IT, LV, LT, MT, PT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado</p>
<p>k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado para serviços de exploração</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>l) 1. Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>Para navios de transporte marítimo: BE, BG, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, UK: Não consolidado</p> <p>Para navios de transporte por vias interiores navegáveis: CE: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LV, LU,</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(parte da CPC 8868)	<p>MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário</p> <p>(CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes</p> <p>(parte da CPC 8868)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (excepto de escritório), de equipamento (excepto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico⁸⁷</p> <p>(CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>m) Serviços de limpeza de edifícios</p> <p>(CPC 874)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>n) Serviços fotográficos</p> <p>(CPC 875)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BG, EE, MT, PL: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos</p> <p>LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504)</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p>

⁸⁷

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos I.F. l) 1 a 1.F.l) 4.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 1.B. SERVIÇOS INFORMÁTICOS.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	Nada
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
p) Impressão e edição (CPC 88442)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	<u>Para o Modo 1</u> PL: Não consolidado para serviços de intérpretes ajuramentados HU, SK: Não consolidado para tradução e interpretação oficial <u>Para o Modo 2</u> Nada
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	<u>Para o Modo 1</u> DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro <u>Para o Modo 2</u> Nada
r) 3. Serviços de agências de cobranças (CPC 87902)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela	<u>Para os Modos 1 e 2</u> BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU,

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 87901)	MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ⁸⁸	<u>Para o Modo 1</u> AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<u>A. Serviços postais e de correio rápido</u> Serviços relacionados com o tratamento ⁸⁹ de produtos postais ⁹⁰ de acordo com a seguinte lista de subsectores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ⁹¹ , incluindo serviços de correio híbridos e correio directo, ii) Tratamento de encomendas com destinatário ⁹² iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁹³ , iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso ⁹⁴ para os produtos referidos em i) a iii) supra, vi) Tratamento de	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada ⁹⁹

⁸⁸ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F p).

⁸⁹ Por «tratamento» deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

⁹⁰ Por «produto postal» entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

⁹¹ Por exemplo, cartas, postais, etc.

⁹² Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁹³ Revistas, jornais e outros periódicos.

⁹⁴ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito e confirmação da recepção no destino.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos⁹⁵</p> <p>São, porém, excluídos os subsectores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas⁹⁶, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.)</p> <p>(parte da CPC 751, parte da CPC 71235⁹⁷ e parte da CPC 73210⁹⁸)</p>	
<p><u>B. Serviços de telecomunicações</u></p> <p>(Estes serviços não abrangem a actividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte)</p>	
<p>a) Todos os serviços de transmissão e recepção de sinais por qualquer meio electromagnético¹⁰⁰, excluindo radiodifusão¹⁰¹</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nada</p>

⁹⁵ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura a este serviço. Por «produtos postais» entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

⁹⁶ «Tipos de correspondência»: uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados correspondência.

⁹⁷ Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

⁹⁸ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

⁹⁹ Para os subsectores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

¹⁰⁰ Estes serviços não incluem o processamento de dados e/ou de informações em linha (incluindo processamento de transacções) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

¹⁰¹ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
b) Serviços de radiodifusão por satélite¹⁰²	<u>Para os Modos 1 e 2</u> CE: Nada, excepto que os prestadores de serviço neste sector podem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar os objectivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdo através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da UE em matéria de comunicações electrónicas BE: Não consolidado
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, explosivos e outro material de guerra)	
<u>A. Serviços de comissionistas</u> a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621) <u>B. Serviços de venda por grosso</u> a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações	<u>Para os Modos 1 e 2</u> CE: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e metais (e pedras) preciosos. AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas. AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias médicas e objectos para uso médico. <u>Para o Modo 1</u> AT, BG, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco. IT: Para serviços de venda por grosso, monopólio estatal do tabaco BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas AT, BG, CZ, FI, RO, SK, SI: Não consolidado para a distribuição de

¹⁰²

Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e recepção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>(parte da CPC 7542)</p> <p>c) Outros serviços de venda por grosso</p> <p>(CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos¹⁰³)</p> <p><u>C. Serviços de venda a retalho</u>¹⁰⁴</p> <p>Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios</p> <p>(CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações</p> <p>(parte da CPC 7542)</p> <p>Serviços de venda a retalho de produtos alimentares</p> <p>(CPC 631)</p> <p>Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), excepto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos¹⁰⁵</p> <p>(CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)</p> <p><u>D. Franchising</u></p> <p>(CPC 8929)</p>	<p>produtos farmacêuticos</p> <p>BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.</p> <p>FR: Para serviços de comissionistas, não consolidado para comerciantes e corretores que exerçam actividades em 17 mercados de interesse nacional relacionadas com produtos alimentares frescos. Não consolidado para a venda por grosso de produtos farmacêuticos</p> <p>MT: Não consolidado para serviços de comissionistas</p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Para serviços de comércio a retalho, não consolidado, excepto para encomendas por correio.</p>
<p>5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados por entidades privadas)</p>	
<p><u>A. Serviços de ensino primário</u></p> <p>(CPC 921)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>CY, FI, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p>

¹⁰³ Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

¹⁰⁴ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.B e 1.F.I).

¹⁰⁵ As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>B. Serviços de ensino secundário</u> (CPC 922)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u> BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u> CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para os Modos 1 e 2</u> LV: Não consolidado para serviços de ensino relacionados com os serviços da escola de tipo ensino técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224)</p>
<p><u>C. Serviços de ensino superior</u> (CPC 923)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u> AT, BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u> AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p><u>Para os Modos 1 e 2</u> CZ, SK: Não consolidado para serviços de ensino superior, excepto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p>
<p><u>D. Serviços de educação de adultos</u> (CPC 924)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u> AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão. CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p>
<p><u>E. Outros serviços de educação</u> (CPC 929)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u> AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado.</p>
<p>6. SERVIÇOS AMBIENTAIS</p>	
<p><u>A. Serviços de tratamento de águas residuais</u> (CPC 9401)¹⁰⁶</p> <p><u>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, com exclusão do transporte transfronteiriço de resíduos perigosos</u></p>	<p><u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado, excepto serviços de consultoria.</p> <p><u>Para o Modo 2</u> Nada</p>

¹⁰⁶ Corresponde a Serviços de saneamento.

¹⁰⁷ Corresponde a Serviços de limpeza de gases de escape

¹⁰⁸ Corresponde a partes dos Serviços de protecção natural e paisagística.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p><u>C. Protecção do ar e do clima</u> (CPC 9404)¹⁰⁷</p> <p><u>D. Serviços de remediação e limpeza do solo e das águas</u></p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060)¹⁰⁸</p> <p><u>E. Redução do ruído e vibrações</u> (CPC 9405)</p> <p><u>F. Protecção da biodiversidade e da paisagem</u></p> <p>a) Serviços de protecção natural e paisagística (parte da CPC 9406)</p> <p><u>G. Outros serviços ambientais e conexos</u> (CPC 94090)</p>	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
<p><u>A. Serviços de seguros e serviços conexos</u></p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros directos, excepto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objecto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional</p> <p>AT: São proibidas as actividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (excepto em matéria de resseguro e de retrocessão). Os seguros obrigatórios de transporte aéreo, excepto para</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>seguros de transporte aéreo comercial, só podem ser subscritos junto de uma filial estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal estabelecida na Áustria. Se forem subscritos junto de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria, os contratos de seguro estão sujeitos a uma taxa de prémio de seguro mais elevada (excepto os contratos de resseguro e retrocessão). Podem ser concedidas excepções a esta regra.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na Comunidade. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro directo para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, exceptuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas por filiais estabelecidas na Comunidade ou por sucursais estabelecidas na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, os contratos de seguro na Alemanha relacionados com o transporte internacional só podem ser celebrados através dessa sucursal.</p> <p>FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser efectuado por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade.</p> <p>PL: Não consolidado para resseguro e retrocessão, excepto para riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional.</p> <p>PT: Os seguros de transporte aéreo e marítimo englobando as mercadorias, as aeronaves, o casco e a responsabilidade civil só podem ser subscritos por empresas estabelecidas na CE; apenas as pessoas ou sociedades estabelecidas na CE podem agir como intermediários neste ramo de seguros em Portugal.</p> <p>RO: O resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado nacional.</p> <p>ES: Para serviços actuariais, requisito de residência e três anos de experiência pertinente.</p> <p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros directos, excepto para seguros de intermediação de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objecto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional <p>BG: Não consolidado para seguros directos, excepto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>da República da Bulgária. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na República da Bulgária não podem ser subscritos directamente junto de companhias de seguros estrangeiras. Uma companhia de seguros estrangeira só pode celebrar contratos de seguros através de uma sucursal. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes análogos de compensação, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros directos, excepto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objecto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional <p>LT: Não consolidado para serviços de seguros directos, excepto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objecto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional, excepto relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia <p>BG, LV, LT, PL: Não consolidado para intermediação de seguros</p> <p>FI: Só as seguradoras que tenham a sede na CE ou uma sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros directos (incluindo co-seguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na CE.</p> <p>HU: A prestação de serviços de seguros directos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na CE só é permitida através de uma sucursal registada na Hungria</p> <p>IT: Não consolidado para a profissão actuarial. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvem importações para Itália.</p> <p>SE: A oferta de seguros directos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>AT, BE, BG, CZ, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT,</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para intermediação</p> <p>BG: Para seguros directos, as pessoas singulares e as pessoas colectivas búlgaras, bem como os estrangeiros com actividade empresarial no território da República da Bulgária, só podem celebrar contratos de seguro relativamente à sua actividade na Bulgária com prestadores autorizados a exercer actividades de seguros na Bulgária. As indemnizações resultantes destes contratos serão pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes análogos de compensação, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>IT: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvem importações para Itália.</p>
<p><u>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</u></p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SK, SE, UK: Não consolidado, excepto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimentos está sujeita ao estabelecimento na Bélgica.</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>CY: Não consolidado, excepto para o comércio de produtos derivados, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da Autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por acções, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação da Estónia.</p> <p>EE: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efectuar as actividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social na Comunidade podem actuar como depositárias dos activos dos fundos de investimento.</p> <p>LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efectuar as actividades de gestão dos fundos de investimento sob a forma de <i>trust</i> e das sociedades de investimento, e só as empresas com sede social na Comunidade podem actuar como depositárias dos activos dos fundos de investimento.</p> <p>IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com sede principal/registo na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares) ou II) uma autorização de outro Estado-Membro em conformidade com a Directiva comunitária sobre prestação de serviços de investimento.</p> <p>IT: Não consolidado para os «promotori di servizi finanziari» (promotores de serviços financeiros).</p> <p>LV: Não consolidado, excepto para a participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>LT: É requerida a presença comercial para a gestão de fundos de pensão</p> <p>MT: Não consolidado, excepto para a aceitação de depósitos, para a concessão de empréstimos de qualquer tipo, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p> <p>RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de activos e serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros. Serviços de pagamentos e transferências monetárias são permitidos apenas através de um banco residente.</p> <p>SI:</p> <p>i) Participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado.</p> <p>ii) Todos os subsectores, excepto participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões, prestação e transferência de informações financeiras e prestação de serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares. Não consolidado, excepto a aceitação de créditos (empréstimos de qualquer tipo) e a aceitação de garantias e de compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual. Os estrangeiros só podem oferecer valores mobiliários através dos bancos e sociedades das corretoras nacionais. Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na República da Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimentos ou bancos estrangeiros.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p>
<p>8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p> <p>(apenas serviços financiados por entidades privadas)</p>	
<p><u>A. Serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 9311)</p> <p><u>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 93193)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, MT, LU, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>C. Serviços sociais</u></p> <p>(CPC 933)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, EE, FR, FI, EL, HU, IT, IE, LU, LT, LV, MT, NL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>BE: Não consolidado para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos</p>
<p>9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</p>	
<p><u>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (catering)</u></p> <p>(CPC 641, CPC 642 e CPC 643)</p> <p>excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo¹⁰⁹</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado, excepto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>).</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>B. Serviços de agências de viagem e</u></p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p>

¹⁰⁹ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 12.D.a). Serviços de assistência em escala.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>operadores turísticos</u> (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)</p>	<p>BG, HU: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>C. Serviços de guias turísticos</u> (CPC 7472)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SK, SI: Não consolidado.</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p>10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excepto serviços audiovisuais)</p>	
<p><u>A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas)</u> (CPC 9619)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado</p> <p>BG: Não consolidado, excepto para serviços de entretenimento de produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191), serviços prestados por autores, compositores, escultores, actores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares do teatro (CPC 96193)</p> <p>EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), excepto para serviços de teatro e cinema.</p> <p>LT, LV: Não consolidado, excepto para serviços de exploração de estabelecimentos de cinema (parte da CPC 96199)</p>
<p><u>B. Serviços de agências noticiosas</u> (CPC 962)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u> (CPC 963)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>D. Serviços desportivos</u></p> <p>(CPC 9641)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha.</p> <p>BG, CZ, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado</p> <p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>CY, EE: Não consolidado</p>
<p><u>E. Serviços de praias e parques recreativos</u></p> <p>(CPC 96491)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>Nada</p>
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>A. Transporte marítimo</p> <p>a) Transporte internacional de passageiros</p> <p>(CPC 7211 <u>menos</u> transporte nacional de cabotagem)</p> <p>b) Transporte internacional de carga</p> <p>(CPC 7212 <u>menos</u> transporte nacional de cabotagem)¹¹⁰</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI e SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.</p>
<p><u>B. Transporte por vias interiores navegáveis</u></p> <p>a) Transporte de passageiros</p> <p>(CPC 7221)</p> <p>b) Transporte de carga</p> <p>(CPC 7222)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>CE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa colectiva, condição de nacionalidade para a maioria dos directores executivos, o conselho de administração e o conselho de fiscalização. Requer-se uma companhia registada ou um estabelecimento permanente na Áustria. Além disso, a maioria das acções da empresa deve ser detida por nacionais da CE.</p> <p>BG, CY, CZ, EE, FI, HU, LT, MT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado</p>

¹¹⁰ Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
C. Transporte ferroviário a) Transporte de passageiros (CPC 7111) b) Transporte de carga (CPC 7112)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada.
D. Transporte rodoviário a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de correio por conta própria ¹¹¹)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado. <u>Para o Modo 2</u> Nada
E. Transporte de produtos por condutas (pipelines), excepto combustíveis¹¹² (CPC 7139)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado. <u>Para o Modo 2</u> AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ¹¹³	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (partes da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado para os serviços de desalfandegamento e para serviços de contentores e de depósito AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para serviços de carga/descarga marítima AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado para serviços de entreposto e armazenagem

¹¹¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.

¹¹² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.B.

¹¹³ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de trânsito de frete marítimo</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tracção (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços de apoio do transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>AT, BE, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Não consolidado para serviços de reboque e tracção</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para Aluguer de embarcações com tripulação</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</u></p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tracção (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p><u>Para os Modos 1 e 2</u></p> <p>CE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>CE: Não consolidado para serviços de reboque e tracção</p> <p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HU, LV, LT, MT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para Aluguer de embarcações com tripulação</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</u></p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tracção (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>CE: Não consolidado para serviços de reboque e tracção</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>
<p><u>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</u> (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p><u>Para o Modo 1</u></p> <p>AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor</p> <p><u>Para o Modo 2</u></p> <p>Nada</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<u>D. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo</u>	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> CE: Não consolidado, excepto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>)
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> CE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas comunitárias devem estar registadas nos Estados-Membros que deram a autorização à transportadora ou em outra parte na Comunidade. Podem ser concedidas derrogações para contratos de aluguer de curto prazo ou por circunstâncias excepcionais.
e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva	<u>Para os Modos 1 e 2</u> CE: Obrigações específicas para prestadores de serviços que operam sistemas informatizados de reserva na posse ou controlados por transportadoras aéreas.
g) Gestão de aeroportos	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
<u>E. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), excepto combustíveis¹¹⁴</u> a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), excepto combustíveis (parte da CPC 742)	<u>Para o Modo 1</u> AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
13. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
<u>A. Serviços relacionados com a mineração</u>	<u>Para os Modos 1 e 2</u>

¹¹⁴ Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.C.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 883) ¹¹⁵	Nada
<u>B. Transporte de combustíveis por condutas (pipelines)</u> (CPC 7131)	Para o Modo 1 CE: Não consolidado. Para o Modo 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
<u>C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (pipelines)</u> (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nada
<u>D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados</u> (CPC 62271) <u>e serviços de venda por grosso de electricidade, vapor e água quente</u>	Para o Modo 1 CE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de electricidade, vapor e água quente. Para o Modo 2 Nada
<u>E. Serviços de venda a retalho de carburantes</u> (CPC 613)	Para o Modo 1 CE: Não consolidado Para o Modo 2 Nada
<u>F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha</u>	Para o Modo 1 CE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de electricidade,

¹¹⁵

Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 63297) <u>e serviços de venda a retalho de electricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente</u>	gás (não engarrafado), vapor e água quente BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Não consolidado para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, excepto para encomendas por correio, sempre que: nada. <u>Para o Modo 2</u> Nada
<u>G. Serviços relacionados com a distribuição de energia</u> (CPC 887)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado, excepto para serviços de consultoria, sempre que: nada <u>Para o Modo 2</u> Nada
14. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
d) Outros serviços de institutos de beleza n.e. (CPC 97029)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada

Sector ou subsector	Descrição das reservas
Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação¹¹⁶ (CPC ver. 1.0 97230)	<u>Para o Modo 1</u> CE: Não consolidado <u>Para o Modo 2</u> Nada
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	<u>Para os Modos 1 e 2</u> Nada

¹¹⁶ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 1.A.h) Serviços médicos, 1.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (8.A e 8 C).

Anexo IV.c

RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL DE BASE E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO

(de acordo com o artigo 81.º)

PARTE CE

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as actividades económicas liberalizadas pela Parte CE nos termos do artigo 69.º em relação a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 81.º aplica e especifica tais limitações. As listas são compostas dos seguintes elementos:

a) Uma primeira coluna que indica o sector ou subsector em que as limitações se aplicam.

b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Quando a coluna referida em b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no sector em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado sector não prejudica as reservas horizontais ou as reservas sectoriais a nível da CE que possam ser aplicáveis).

A CE e os seus Estados-Membros não assumem nenhum compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em actividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos do artigo 69.º

2. Ao identificar os sectores e subsectores individuais:

a) por ISIC rev 3.1 entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os Ramos de Actividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, *ISIC REV 3.1*, 2002.

b) por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991.

c) por CPC ver. 1.0 entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afectá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e

procedimentos em matéria de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituem uma limitação na acepção do artigo 67.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a actividade económica é efectuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos colectivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 60.º do Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.

5. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
6. Nos sectores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro ou região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.
7. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas específicas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Exame das necessidades económicas</u></p> <p>BG, HU: É necessário o exame das necessidades económicas para estagiários de nível pós-universitário.</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Âmbito de aplicação dos trabalhadores transferidos dentro da empresa</u></p> <p>BG: O número de trabalhadores transferidos dentro da empresa não pode ser superior a 10% do número médio anual de nacionais comunitários empregados pela pessoa colectiva búlgara em causa: se o número de empregados for inferior a 100 pessoas, o número de trabalhadores transferidos dentro da empresa poderá, mediante autorização, superar 10%.</p> <p>HU: Não consolidado para pessoas singulares que tenham sido sócias de uma pessoa colectiva da outra Parte.</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Directores executivos e auditores</u></p> <p>AT: Os directores executivos de sucursais de pessoas colectivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis numa pessoa colectiva ou numa sucursal pela conformidade com a lei sobre o Comércio da Áustria devem ser residentes na Áustria.</p> <p>FI: Os estrangeiros que pretendam exercer actividades comerciais como empresários privados precisam de uma licença de comércio e têm ter residência permanente na CE. Para todos os sectores, excepto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para o director executivo de uma sociedade de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, residência permanente do director executivo.</p> <p>FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o director executivo de uma empresa industrial, comercial ou artesanal carece de uma autorização específica.</p> <p>RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e dos seus adjuntos devem ser cidadãos romenos.</p> <p>SE: O director executivo de uma pessoa colectiva ou de uma sucursal deve residir na Suécia.</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Reconhecimento</u></p> <p>CE: As directivas CE sobre o reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos comunitários O direito de exercer uma actividade profissional regulamentada num Estado-Membro não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro¹¹⁷.</p>

¹¹⁷ Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento a nível comunitário das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito do disposto no artigo 85.º do Acordo.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ¹¹⁸	
<u>H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados</u> (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ¹¹⁹	IT: Condição de nacionalidade para o editor. PL: Condição de nacionalidade para o chefe de redacção de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
<u>A. Serviços profissionais</u>	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹²⁰ (excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídica prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções	AT, CY, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (comunitário e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade. Para ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos de residência. Em BE, aplicam-se quotas para comparecer perante a

¹¹⁸ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

¹¹⁹ A edição e impressão à comissão ou por contrato figura em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

¹²⁰ Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito comunitário e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como juristas e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito comunitário são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que actua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que actua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na CE, uma vez que implica a prática do direito comunitário e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não plenamente admitidos na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>)</p>	<p>«Cour de cassation» em processos não criminais.</p> <p>BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>FR: O acesso dos juristas à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade</p> <p>HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das actividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que tem de ser realizada com base de um contrato de colaboração concluído com um advogado ou um escritório de advogados húngaro.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: A actividade de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>LU: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito luxemburguês e comunitário</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco «advokat», está sujeita ao requisito de nacionalidade.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade</p> <p>(CPC 86212, excepto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>FR: A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do Ministério da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder 5 anos.</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria</p> <p>(CPC 86211 e 86212, excepto serviços de contabilidade)</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efectuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.)</p> <p>DK: Requisito de residência.</p> <p>ES: Condição de nacionalidade para auditores legais e para administradores, directores e sócios de empresas, excepto as abrangidas pela 8.^a directiva comunitária sobre o direito das sociedades.</p> <p>FI: Requisito de residência para pelo menos um dos auditores pertencentes a uma sociedade de responsabilidade limitada finlandesa</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para auditores legais.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para administradores, directores e sócios das empresas, excepto as abrangidas pela 8.^a directiva comunitária sobre o direito das sociedades. Requisito de residência para auditores individuais.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas colectivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)¹²¹</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>BG, SI: Condição de nacionalidade para especialistas</p> <p>HU: Requisito de residência</p>
<p>d) Serviços de arquitectura e e) Serviços de arquitectura paisagística e planeamento urbano (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor ou consultor de projectos) tem de ser residente na Estónia.</p> <p>BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. Condição de nacionalidade para serviços de planeamento urbano e de arquitectura paisagística</p> <p>EL, HU, SK: Requisito de residência.</p>
<p>f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projectos ou consultor) tem de ser residente na Estónia.</p> <p>BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.</p> <p>EL, HU, SK: Requisito de residência.</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>CZ, IT, SK: Requisito de residência.</p> <p>CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BG, CY, MT: Condição de nacionalidade</p> <p>DE: Condição de nacionalidade, o que poderá ser derogado a título excepcional se estiverem em causa interesses de saúde pública</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p>

¹²¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>LV: Para o exercício da profissão por médicos estrangeiros é exigida a autorização da entidade local competente na área da saúde, com base na avaliação das necessidades económicas em determinada região.</p> <p>PL: O exercício de profissões na área da saúde por estrangeiros requer uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p> <p>PT: Requisito de residência para psicólogos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>BG, CY, DE, EE, EL, FR, HU, MT, SI: Condição de nacionalidade</p> <p>CZ e SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros devem solicitar autorização para exercer a profissão.</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Para se estabelecer para o exercício da profissão na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores ao estabelecimento na Áustria.</p> <p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CZ, CY, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de parteiras em determinada região autorizadas pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>PL: Condição de nacionalidade. Os estrangeiros devem solicitar autorização para exercer a profissão.</p>
<p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Os prestadores de serviços estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes actividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. Para se estabelecer para o exercício da profissão na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores ao estabelecimento na Áustria.</p> <p>BE, FR, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CY, CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>CY, CZ, EL, IT: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende da escassez e das vagas disponíveis a nível regional.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de enfermeiros em determinada região, autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p>
<p>k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos</p> <p>(CPC 63211)</p> <p>e outros serviços prestados por farmacêuticos¹²²</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é autorizado o acesso de nacionais de países terceiros desde que o prestador de serviços possua o diploma francês de farmácia.</p> <p>DE, EL, SK: Condição de nacionalidade</p> <p>HU: Condição de nacionalidade, excepto para venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211)</p> <p>IT, PT: Requisito de residência.</p>
<p><u>D. Serviços imobiliários</u>¹²³</p>	
<p>a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados</p> <p>(CPC 821)</p>	<p>FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>LV, MT, SI: Condição de nacionalidade</p>
<p>b) À comissão ou por contrato</p> <p>(CPC 822)</p>	<p>DK: Requisito de residência, salvo dispensa do Organismo do Comércio e das Sociedades da Dinamarca</p> <p>FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>LV, MT, SI: Condição de nacionalidade</p>
<p><u>E. Serviços de aluguer/locação sem operadores</u></p>	
<p>e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico</p> <p>(CPC 832)</p>	<p>CE: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas</p>

¹²² O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta actividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado a farmacêuticos.

¹²³ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afecta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou colectivas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	CE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
<u>F. Outros serviços às empresas</u>	
e) Serviços de ensaio e de análise técnicos (CPC 8676)	IT, PT: Requisito de residência para biólogos e analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	IT: Requisito de residência para agrónomos e «periti agrari».
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	BE: Condição de nacionalidade e requisito de residência para a gestão de recursos humanos. BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores e para serviços de guarda de aeroportos. ES, PT: Condição de nacionalidade para pessoal especializado. FR: Condição de nacionalidade para gestores e directores. IT: Condição de nacionalidade e requisito de residência para obter a autorização necessária para serviços de segurança de aeroportos e transporte de valores.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BG: Condição de nacionalidade para especialistas DE: Condição de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Condição de nacionalidade para operações de «topografia» relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária IT, PT: Requisito de residência.
l) 1. Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)	MT: Condição de nacionalidade
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário	LV: Condição de nacionalidade

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(parte da CPC 8868)	
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	CE: Para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves, condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (não de escritório), de equipamento (excepto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico¹²⁴ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	CE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	CY, EE, MT, PL, SI: Condição de nacionalidade para especialistas
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	LV: Condição de nacionalidade para serviços fotográficos especializados PL: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços fotográficos aéreos
p) Impressão e edição (CPC 88442)	SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	FI: Requisito de residência para tradutores certificados DK: Requisito de residência para tradutores e intérpretes públicos autorizados, salvo derrogação pelo Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
q) Serviços de organização de congressos	SI: Condição de nacionalidade

¹²⁴ Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(parte da CPC 87909)	
r) 3. Serviços de agências de cobranças (CPC 87902)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹²⁵	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. LV: Exame das necessidades económicas para especialistas e condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. MT: Condição de nacionalidade
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e outro material de guerra)	
<u>C. Serviços de venda a retalho</u> ¹²⁶	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	FR: Condição de nacionalidade para os retalhistas de tabaco (ou seja, buralistes — tabacarias)
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados por	

¹²⁵ Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

¹²⁶ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.I).

Sector ou subsector	Descrição das reservas
entidades privadas)	
<p><u>A. Serviços de ensino primário</u> (CPC 921)</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário.</p>
<p><u>B. Serviços de ensino secundário</u> (CPC 922)</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário.</p> <p>LV: Condição de nacionalidade para serviços de ensino em escola de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224)</p>
<p><u>C. Serviços de ensino superior</u> (CPC 923)</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade para serviços de ensino superior, excepto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>DK: Condição de nacionalidade para professores.</p>
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
<p><u>A. Serviços de seguros e serviços conexos</u></p>	<p>AT: A gestão de uma sucursal deve consistir em duas pessoas singulares residentes na Áustria.</p> <p>EE: Para seguros directos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por acções, com a participação de capitais estrangeiros, apenas pode incluir cidadãos de países não comunitários na proporção da participação estrangeira, não podendo os mesmos representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O director da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve ter a sua residência permanente na Estónia.</p> <p>ES: Requisito de residência e três anos de experiência para a profissão actuarial</p> <p>IT: Requisito de residência para a profissão actuarial.</p> <p>FI: Os directores executivos e, pelos menos, um auditor de uma companhia de seguros devem ter o seu local de residência na CE, a não que as autoridades competentes tenham concedido uma derrogação. O agente geral da companhia de seguros estrangeira deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não que a</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	companhia tenha a sua sede na CE.
<p><u>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</u></p>	<p>BG: Residência permanente na Bulgária exigida para os directores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>FI: Os directores executivos e, pelos menos, um auditor de instituições de crédito devem ter o seu local de residência na CE, a não que a Autoridade de Supervisão Financeira tenha concedido uma derrogação. O corretor (pessoa singular) do mercado de derivados deve ter o seu local de residência na CE.</p> <p>IT: Condição de residência no território de um Estado-Membro da CE para «promotori di servizi finanziari» (vendedores de serviços financeiros).</p> <p>LT: Pelo menos um dirigente deve ser cidadão comunitário.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos dirigentes do banco.</p>
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS</p> <p>(apenas serviços financiados por entidades privadas)</p> <p><u>A. Serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 9311)</p> <p><u>B. Serviços de ambulâncias</u></p> <p>(CPC 93192)</p> <p><u>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares</u></p> <p>(CPC 93193)</p> <p><u>E. Serviços sociais</u></p> <p>(CPC 933)</p>	<p>FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão tem em conta a disponibilidade de gestores locais.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico</p> <p>PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p>
<p>14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</p>	
<p><u>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições</u></p>	<p>BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50%, o número de directores</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p><u>(catering)</u></p> <p>(CPC 641, CPC 642 e CPC 643)</p> <p>(excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo¹²⁷)</p>	<p>estrangeiros não pode exceder o número de directores de nacionalidade búlgara.</p>
<p><u>B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo</u> (incluindo organizadores de viagens)</p> <p>(CPC 7471)</p>	<p>BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50%, o número de directores estrangeiros não pode exceder o número de directores de nacionalidade búlgara.</p>
<p><u>C. Serviços de guias turísticos</u></p> <p>(CPC 7472)</p>	<p>BG, CY, ES, FR, EL, HU, IT, LT, MT, PL, PT, SK: Condição de nacionalidade</p>
<p>15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS</p> <p>(excepto serviços audiovisuais)</p>	
<p><u>A. Serviços de entretenimento</u> (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas)</p> <p>(CPC 9619)</p>	<p>FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão está sujeita à condição de nacionalidade se for exigida uma autorização por mais de dois anos</p>
<p>16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p>	
<p>A. Transporte marítimo</p>	
<p>a) Transporte internacional de passageiros</p> <p>(CPC 7211 <u>menos</u>)</p>	<p>CE: Condição de nacionalidade para as tripulações de navios</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos directores executivos</p>

¹²⁷ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

¹²⁸ Inclui os serviços de *feeding* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 <u>menos</u> transporte nacional de cabotagem) ¹²⁸	
<u>D. Transporte rodoviário</u>	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e accionistas habilitados a representar uma pessoa colectiva ou uma parceria DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores. BG, MT: Condição de nacionalidade
b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de correio por conta própria ¹²⁹)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e accionistas habilitados a representar uma pessoa colectiva ou uma parceria BG, MT: Condição de nacionalidade
<u>E. Transporte de produtos por condutas (pipelines), excepto combustíveis</u> ¹³⁰ (CPC 7139)	AT: Condição de nacionalidade para directores executivos.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ¹³¹	
<u>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo</u> a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	CE: Condição de nacionalidade para tripulações para serviços de reboque e tracção, bem como para serviços auxiliares do transporte marítimo. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos directores executivos BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento

¹²⁹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

¹³⁰ O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

¹³¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.1) 1 a 6.F.1) 4.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>c) Serviços de desalfandegamento</p> <p>d) Serviços de contentores e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de trânsito de frete marítimo</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tracção (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>IT: Requisito de residência para «raccomandatario marittimo»</p>
<p><u>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</u></p> <p>e) Serviços de reboque e tracção (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p>	<p>CE: Condição de nacionalidade para as tripulações</p>
<p><u>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</u></p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para pessoas e accionistas habilitados a representar uma pessoa colectiva ou uma parceria</p> <p>BG, MT: Condição de nacionalidade</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
(CPC 7124)	
<u>E. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), excepto combustíveis</u> ¹³² a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), excepto combustíveis (parte da CPC 742)	AT: Condição de nacionalidade para directores executivos.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
<u>A. Serviços relacionados com a mineração</u> (CPC 883) ¹³³	SK: Requisito de residência.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	CE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

¹³² Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

¹³³ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fracturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso directo ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário
d) Outros serviços de institutos de beleza n.e. (CPC 97029)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação¹³⁴ (CPC ver. 1.0 97230)	CE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

¹³⁴ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

Anexo IV.d

RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

(de acordo com o artigo 83.º)

PARTE CE

1. A lista das reservas a seguir apresentada indica os sectores dos serviços liberalizados pela Parte CE nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º e as limitações discriminatórias específicas aplicáveis aos mesmos. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o sector ou subsector em que as limitações se aplicam.
 - b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Sempre que não se apliquem quaisquer limitações específicas, com excepção das definidas no título II do Acordo, a prestadores de serviços contratuais (PSC) e profissionais independentes (PI), é inscrito «Nada» ao lado do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

2. Ao identificar os sectores e subsectores individuais, por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991.
3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituem uma limitação discriminatória na acepção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a actividade é efectuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos colectivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da outra Parte.
4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 60.º do Acordo, a lista infra não inclui medidas referentes a subsídios concedidos pelas Partes.
5. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
6. Nos sectores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.

7. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas específicas.
8. Os compromissos em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir com o resultado - ou afectá-lo de outro modo - de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SECTORES¹³⁵</p>	<p style="text-align: center;"><u>Períodos de transição</u></p> <p>CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, SK e SI: Os compromissos entram em vigor em 1 de Janeiro de 2011.</p> <p>BG e RO: Os compromissos entram em vigor em 1 de Janeiro de 2014.</p> <p>AT, BE, DE, DK, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, NL, PT, SE, UK: Nada</p> <p style="text-align: center;"><u>Reconhecimento</u></p> <p>CE: As directivas CE sobre o reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos de Estados-Membros da UE. O direito de exercer uma actividade profissional regulamentada num Estado-Membro não confere o direito desse exercício em outro Estado-Membro.¹³⁶</p>
<p>Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não comunitário)</p> <p>(parte da CPC 861)¹³⁷</p>	<p>AT, CY, DE, EE, IE, LU, NL, PT, SE, UK: Nada.</p> <p>ES, IT, EL, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>BG, CZ, DK, FI, HU, LT, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: A actividade de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: É exigida a admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados mediante um teste de aptidão.</p>
<p>Serviços de contabilidade</p> <p>(CPC 86212, excepto «serviços de</p>	<p>CY, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada</p> <p>AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa</p>

¹³⁵ Nota por razões de transparência para BE: quando aplicável, a referência ao montante salarial anual é actualmente de 33.677 euros (Março de 2007).

¹³⁶ Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento a nível comunitário das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito do disposto no artigo 85.º do Acordo.

¹³⁷ A prestação destes serviços, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou uma admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de uma teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>do país de origem, se tal organismo existir.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>FR: Necessidade de autorização.</p> <p>BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de consultoria fiscal</p> <p>(CPC 863)¹³⁸</p>	<p>CY, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nada</p> <p>AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>PT: Não consolidado</p> <p>HU: Requisito de residência</p>
<p>Serviços de arquitectura</p> <p>e</p> <p>Serviços de arquitectura paisagística e planeamento urbano</p> <p>(CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nada</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>BG, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.HU: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços de engenharia</p>	<p>CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nada</p>

¹³⁸

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>e</p> <p>Serviços integrados de engenharia</p> <p>(CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>BG, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HU: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários</p> <p>(CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>SE: Nada</p> <p>BE, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Não consolidado, excepto para psicólogos e serviços dentários, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BG, EL, FI, FR, HU, LT, LV, SK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de veterinária</p> <p>(CPC 932)</p>	<p>BE, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT, BG, FR, HU, LV, SK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de parteiras</p> <p>(parte da CPC 93191)</p>	<p>SE: Nada</p> <p>AT, BE, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BG, FI, FR, HU, SK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico</p> <p>(parte da CPC 93191)</p>	<p>AT, BE, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BG, FI, FR, HU, SK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de informática e serviços conexos</p> <p>(CPC 84)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PT, SI, SE: Nada</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, SK, UK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de investigação e desenvolvimento</p> <p>(CPC 851, 852, excluindo serviços de psicologia¹³⁹, 853)</p>	<p>CE: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de investigação aprovada¹⁴⁰</p> <p>CZ, DK, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Publicidade</p> <p>(CPC 871)</p>	<p>CY, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Estudos de mercado e sondagens de opinião</p> <p>(CPC 864)</p>	<p>CY, DE, EE, FR, IE, LU, NL, SE, UK: Nada.</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DK, EL, FI, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>LT, PT: Não consolidado para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402).</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas, excepto para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402), sempre que: Não consolidado</p>
<p>Serviços de consultoria de gestão</p> <p>(CPC 865)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais</p>

¹³⁹

Parte da CPC 85201, que figura em Serviços médicos e dentários.

¹⁴⁰

Para todos os Estados-Membros, excepto UK e DK, a aprovação da organização de investigação e a convenção de acolhimento têm de cumprir as condições fixadas em aplicação da Directiva 2005/71/CE.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
	<p>independentes</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços relacionados com a consultoria de gestão</p> <p>(CPC 866)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>AT, BG, CZ, FI, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas, excepto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), sempre que: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de ensaio e de análise técnicos</p> <p>(CPC 8676)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços conexos de consultoria científica e técnica</p> <p>(CPC 8675)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DE: Não consolidado para topógrafos recrutados para fins públicos.</p> <p>FR: Não consolidado para operações de «topografia» relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária sempre que não consolidado.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas
Serviços de chefe de cozinha (parte da CPC 87909)	CE: Pode ser exigida uma qualificação técnica avançada ¹⁴¹ e, pelo menos, 6 anos de experiência profissional comprovável como chefe de cozinha. Exame das necessidades económicas.
Serviços de modelos (parte da CPC 87909)	CE: Pode ser exigida uma qualificação técnica ¹⁴² . Exame das necessidades económicas.
Manutenção e reparação de navios (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SK, SI, SE: Nada BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, UK: Exame das necessidades económicas.
Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada. BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nada. BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. UK: Exame das necessidades económicas para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867).
Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada. BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

¹⁴¹ Se a qualificação não foi obtida na CE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

¹⁴² Se a qualificação não foi obtida na CE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (excepto de escritório), de equipamento (excepto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico¹⁴³</p> <p>(CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de tradução e interpretação</p> <p>(CPC 87905, excluindo actividades oficiais ou certificadas)</p>	<p>CY, DE, EE, FR, LU, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>ES, IT, EL, PL: Exame das necessidades económicas para profissionais independentes.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Trabalhos de prospecção do terreno</p> <p>(CPC 5111)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, LV, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p>
<p>Serviços de ensino superior</p> <p>(apenas serviços financiados por entidades privadas)</p> <p>(CPC 923)</p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.</p> <p>FR, LU: Apenas para professores universitários.</p> <p>FR: Os professores devem ter assinado um contrato de trabalho com uma universidade ou instituição de ensino superior. Exame das necessidades económicas, a não ser que os professores sejam directamente nomeados pelo ministro responsável pelo ensino superior. A autorização de trabalho é emitida por um período que não excede nove meses, renovável durante a vigência do contrato. O organismo de recrutamento tem de pagar uma taxa ao <i>Office des Migrations Internationales</i>.</p>

¹⁴³

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços Informáticos.

Sector ou subsector	Descrição das reservas
<p>Serviços ambientais</p> <p>(CPC 9401¹⁴⁴, CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404¹⁴⁵, parte da CPC 94060¹⁴⁶, CPC 9405, parte da CPC 9406, CPC 9409)</p>	<p>CY, EE, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, EL, FI, HU, LT, LV, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens)¹⁴⁷</p> <p>(CPC 7471)</p>	<p>AT, CY, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nada.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, excepto para PSC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações pertinentes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, excepto para estadas PSC até três meses</p> <p>IE: Não consolidado excepto para organizadores de viagens.</p> <p>BG, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de guias turísticos</p> <p>(CPC 7472)</p>	<p>SE: Nada.</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, FI, EL, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, RO, SK, SI, UK: Exame das necessidades económicas</p> <p>ES, FR, LT, PL, PT: Não consolidado</p>
<p>Serviços de entretenimento, excepto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas)</p> <p>(CPC 9619)</p>	<p>BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, UK: Pode ser exigida uma qualificação¹⁴⁸. Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Pode ser exigida uma qualificação avançada¹⁴⁹. Exame das necessidades económicas.</p> <p>SI: Duração da estada limitada a 7 dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 dias por ano civil.</p> <p>BE: Não consolidado</p>

¹⁴⁴ Corresponde a serviços de saneamento.

¹⁴⁵ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

¹⁴⁶ Corresponde a partes dos Serviços de protecção natural e paisagística.

¹⁴⁷ Os prestadores de serviços cuja função é acompanhar em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia.

¹⁴⁸ Se a qualificação não foi obtida na CE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

¹⁴⁹ Se a qualificação não foi obtida na CE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

Anexo IV.e

LISTAS DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO (PRESENÇA COMERCIAL) EM ACTIVIDADES ECONÓMICAS QUE NÃO SECTORES DE SERVIÇOS

(de acordo com o artigo 69.º)

PARTE CARIFORUM E ESTADOS SIGNATÁRIOS DO CARIFORUM

1. A presente «Lista de compromissos em matéria de investimento (presença comercial) em actividades económicas que não sectores de serviços» (a seguir designada por «lista») está limitada a sectores que não serviços tal como descritos na Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os Ramos de Actividade Económicas, tal como estabelecida pelo Serviço de Estatística das Nações Unidas (ISIC Rev. 3.1). Inclui os seguintes sectores:
 - A. Agricultura, caça e silvicultura
 - B. Pesca
 - C. Indústrias extractivas
 - D. Indústrias transformadoras
 - E. Produção, transporte e distribuição por conta própria de electricidade, gás, vapor e água quente
2. A presente lista estabelece as reservas dos Estados signatários do CARIFORUM no que diz respeito às medidas não conformes com as obrigações definidas no título II do presente Acordo. Apenas são listados os sectores em que não há reservas ou limitações, mas a lista abrange todos os subsectores dos sectores listados supra.
3. A presente lista inclui todos os Estados do CARIFORUM, excepto as Bahamas e o Haiti, salvo especificação em contrário. Os subsectores de A, B, C e D que não são listados estão abertos em todos os Estados signatários do CARIFORUM sem limitações em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional. Os Estados do CARIFORUM que não são listados nos subsectores incluídos na presente lista estão abertos sem limitações em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional nestes subsectores.
4. Sem prejuízo do artigo 238.º, os compromissos constantes da presente lista aplicam-se apenas às relações entre Estados signatários do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, e não afectam os direitos e obrigações dos Estados signatários do CARIFORUM resultantes de obrigações no âmbito do Tratado revisto de Chaguaramas que institui a Comunidade das Caraíbas incluindo a Economia e Mercado Único da CARICOM e o Acordo que cria uma Zona de Comércio Livre entre a Comunidade das Caraíbas e a República Dominicana.
5. A Parte CARIFORUM reserva-se o direito de fixar na sua lista, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, quaisquer medidas

em vigor não conformes aquando da assinatura do presente Acordo e nele não listadas.

6. A presente lista não pode, de modo algum, ser interpretada como um compromisso no sentido de privatizar as empresas públicas ou de impedir qualquer um dos Estados signatários do CARIFORUM de regular qualquer sector ou actividade económica para satisfazer objectivos de política nacional.
7. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou tratamento nacional na acepção dos artigos 67.º e 68.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de se inscrever no Registo das Sociedades, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas actividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores da outra Parte.
8. Na lista a seguir apresentada não são incluídos requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.
9. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas.

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Propriedade fundiária</u></p> <p>ATG, BEL, DMA, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR: Empresas e indivíduos estrangeiros que desejem deter propriedades precisam primeiro de obter uma licença. As empresas estabelecidas em Antígua e Barbuda, Granada e São Cristóvão e Nevis, que possuam ou tencionem adquirir mais de cinco ares de terreno (na Domínica e São Vicente e em Granada que tencionem adquirir quaisquer terrenos) podem ser restringidas ou proibidas de emitir ou transferir as suas acções ou obrigações para não nacionais. Tais empresas podem restringir ou proibir a detenção por não nacionais de <i>warrants</i> de acções e de obrigações transferíveis por entrega ou recusar o registo de um não nacional como membro ou titular de uma obrigação.</p> <p>DMA: Na Domínica, um estrangeiro(<i>alien</i>), definido na lei como um indivíduo que não é cidadão de um dos Estados-Membros da OECS, não pode possuir mais de 3 ares de terreno para fins comerciais sem uma licença.</p> <p>DOM: A República Dominicana reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas em matéria de propriedade ou controlo de terrenos até 20 quilómetros da fronteira dominicana.</p> <p>SUR: Os não nacionais precisam de aprovação prévia do Conselho de Ministros para obter terrenos que estão no domínio do Estado</p> <p>TTO: Os não nacionais precisam de uma licença para adquirir terrenos com área superior a cinco ares para fins comerciais ou empresariais ou um are para fins residenciais.</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Tipos de presença comercial</u></p> <p>ATG, DMA, GRD, KNA, LCA, VCT, TTO: Os investidores estrangeiros têm de constituir ou estabelecer a empresa localmente. As empresas não constituídas localmente em sociedade devem ser registadas, podendo os poderes e actividades ser restringidos, de acordo com a legislação pertinente.</p>
TODOS OS SECTORES	<p style="text-align: center;"><u>Investimento</u></p> <p>CAF: É proibida a exploração, valorização e processamento de minerais radioactivos, a reciclagem de combustível nuclear, a produção de energia nuclear, o transporte e armazenagem de resíduos nucleares, a utilização e processamento de combustível nuclear e a regulação das suas aplicações para outros fins, bem como a produção de água pesada.</p> <p>BEL: A <i>Business Names Act</i> (lei das firmas) estipula os requisitos para utilização de nomes que podem diferir no caso de cidadãos belizenses por nascimento.</p> <p>GRD: A <i>Property Transfer Tax Act</i> (lei sobre o imposto de transferência</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
	<p>de propriedade) estipula que um investidor estrangeiro interessado na compra ou venda de acções/partes sociais está sujeito a um imposto específico sobre o valor da liquidação.</p> <p>DMA, KNA, LCA, VCT: O exame das necessidades económicas é aplicado às pequenas empresas.</p> <p>DOM: Os contratos em matéria de investimento estrangeiro e transferência de tecnologia têm de ser registados. O investimento estrangeiro é proibido nas seguintes áreas: a) Eliminação e armazenagem de resíduos tóxicos, perigosos ou radioactivos não produzidos no país; b) actividades susceptíveis de afectar a saúde pública ou o equilíbrio ambiental do país, tal como definido nas disposições regulamentares pertinentes; e c) produção de material e equipamento directamente relacionados com a defesa e segurança nacional, sem autorização expressa do governo. Sempre que um investimento estrangeiro for susceptível de afectar o ecossistema na área do investimento, o investidor estrangeiro tem de apresentar um projecto que preveja a reparação de qualquer dano ecológico que possa causar.</p> <p>As cooperativas podem aceitar cidadãos estrangeiros residentes na República Dominicana como associados numa proporção não superior a 50 por cento do número de sócios e acções. Pelo menos oitenta por cento do número total de empregados de uma empresa devem ser da República Dominicana. A República Dominicana reserva-se o direito de limitar a transferência ou a cessação de quaisquer participações detidas numa empresa pública existente, de tal modo que só um nacional dominicano pode receber tais participações. Isto aplica-se apenas à transferência ou cessação inicial de tais participações. A República Dominicana reserva-se o direito de limitar o controlo de quaisquer novas empresas criadas pela transferência ou cessação de quaisquer participações, tal como descrito no parágrafo precedente, mas não através de limitações no que respeita à propriedade das participações. A República Dominicana reserva-se igualmente o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas relacionadas com a nacionalidade dos altos dirigentes e dos membros do conselho de administração numa tal nova empresa. A República Dominicana reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas que concedam direitos ou preferências a grupos social ou economicamente desfavorecidos.</p> <p>VCT: A <i>Small Business Development Bill</i> (lei sobre o desenvolvimento das pequenas empresas) define as micro e pequenas empresas e estipula as actividades que estas empresas devem realizar. As empresas internacionais apenas podem realizar actividades específicas tal como estipulado na <i>International Business Companies Act</i> (lei das sociedades internacionais).</p> <p>SUR: Os não residentes devem obter uma licença da <i>Foreign Currency Commission</i> (comissão de divisas estrangeiras) para adquirir acções numa sociedade (pessoa colectiva).</p> <p>TTO: É exigida uma licença para a aquisição de acções numa empresa pública local se a detenção de tais acções implicar, directa ou indirectamente, que os investidores estrangeiros representem 30 ou mais por cento da participação accionista cumulativa total da empresa.</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
A. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA	
<p><u>Agricultura e caça</u> (ISIC rev 3.1: 01)</p>	<p>BEL, DMA, KNA: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p> <p>DOM: Os superintendentes, porteiros/administradores/mordomos, supervisores e quaisquer outros empregados que trabalham em tarefas agrícolas devem ser de nacionalidade dominicana.</p> <p>GRD: Por lei, este sector está reservado aos produtores nacionais, podendo o investimento estrangeiro ser permitido apenas na produção para fins de exportação.</p> <p>JAM: Poder ser reservado a nacionais, nomeadamente no que respeita ao cultivo de produtos sensíveis que utilizam uma tecnologia agrícola de alto nível (por exemplo, hidroculutura).</p> <p>LCA: A lei estabelece que a produção se destina exclusivamente ao mercado interno.</p> <p>VCT: O Estado reserva-se o direito de proibir, controlar ou restringir o cultivo de determinadas culturas e a importação ou exportação de determinadas culturas.</p>
<p><u>Silvicultura e extracção de madeira</u> (ISIC rev 3.1: 02)</p>	<p>DMA, VCT: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p> <p>GRD: Por lei, este sector está reservado aos produtores nacionais, podendo o investimento estrangeiro ser permitido apenas na produção para fins de exportação.</p> <p>SUR: Requisito de nacionalidade e residência para realizar actividades neste sector.</p>
<p>B. PESCA (ISIC rev.3.1: 05)</p>	<p>ANT, BEL, DMA, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p> <p>BRB: As embarcações de pesca devem ser detidas a 100% por barbadenses ou a propriedade deve ser considerada como tendo uma relação económica substancial com Barbados. As embarcações de pesca estrangeiras precisam de uma licença de embarcação de pesca estrangeira, sujeita à lei (<i>Fisheries Act</i>) e regulamentação da pesca.</p> <p>DOM: A legislação prescreve requisitos diferenciais para obter licenças de pesca, bem como as condições a cumprir por investidores estrangeiros. Apenas nacionais dominicanos podem exercer a pesca artesanal até 54 milhas náuticas da costa.</p> <p>GRD: A legislação prescreve taxas diferenciais para os não nacionais obterem uma licença para exercer actividades de pesca.</p> <p>JAM: Os investidores devem demonstrar que as competências exigidas</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
	<p>não estão disponíveis localmente antes de recrutarem mão-de-obra estrangeira. É necessária uma licença para o direito de acesso a concha-rainha e lagosta. A pesca de captura pode ser reservada a nacionais.</p> <p>SUR: O proprietário de uma embarcação estrangeira apenas pode obter uma licença se houver um tratado de pesca entre a República do Suriname e o Estado de registo da embarcação de pesca estrangeira.</p>
<p>C. INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</p>	<p>CAF: Certas actividades de mineração em pequena escala podem ser reservadas a nacionais.</p> <p>CAF (excepto DOM e GUY): O Estado reserva-se o direito de conceder a autorização para a exploração, mineração, processamento, importação e exportação, privados ou públicos, de minerais.</p> <p>DMA: Nenhum direito mineral será concedido a um indivíduo, a menos que seja cidadão da Domínica. Nenhum direito mineral sob a forma de licença de exploração, licença de prospecção exclusiva ou licença de mineração será concedido a uma pessoa colectiva, a não ser que a pessoa colectiva seja uma empresa ou sociedade constituída na Domínica. O inspector não deve emitir uma licença de prospecção não exclusiva para: i) um indivíduo, a menos que seja um cidadão da Domínica; ii) uma empresa, a menos que seja uma empresa cujo capital social é efectivamente detido por cidadãos da Domínica ou por uma sociedade que, no parecer do ministro, foi estabelecida para fins públicos ou, em parte, por tais cidadãos e, em parte, por uma tal sociedade; iii) uma sociedade, a não ser que seja uma sociedade constituída na Domínica. O inspector pode conceder a um não cidadão uma licença de prospecção não exclusiva se essa pessoa residir habitualmente na Domínica nos sete (7) anos imediatamente anteriores à data do seu pedido.</p> <p>DOM: Substâncias minerais de qualquer natureza que sejam encontradas no solo do território nacional, bem como no solo subaquático e no subsolo do mar territorial, pertencem ao Estado e só podem ser exploradas por indivíduos em virtude de concessões ou contratos concedidos e nas condições determinadas pela legislação dominicana. Empresas estrangeiras que solicitem concessões de valorização, autorização para instalações de processamento e concessões para explorar, valorizar ou beneficiar de petróleo e outros hidrocarbonetos têm de ter um domicílio legal na República Dominicana e ser uma <i>compañia por acciones</i> constituída ao abrigo das leis da República Dominicana.</p> <p>GUY: O Estado reserva-se o direito aos recursos minerais em todo o território. No caso de mineração em pequena e média escala, uma licença de prospecção será emitida apenas para as seguintes pessoas: a) um indivíduo que seja cidadão da Guiana e adulto; b) uma parceria constituída por dois ou mais cidadãos da Guiana; c) uma empresa cujo capital social total emitido seja efectivamente detido por cidadãos da Guiana ou por uma sociedade estabelecida por ou ao abrigo de uma lei escrita em vigor na Guiana, ou, em parte por tais cidadãos e em parte por uma tal sociedade.</p> <p>SUR: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de actividades neste sector. O Estado reserva-se direitos exclusivos de prospecção e exploração na zona económica, plataforma continental e no</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
	fundo marinho. Quando pode ser concedida uma licença para estas actividades, é exigida a residência. Todos os minerais no território do Estado do Suriname, o mar territorial, o seu fundo e subsolo, tal como definidos na lei, são propriedade do Estado.
<p><u>Extracção de carvão e linhito; extracção de turfa</u></p> <p>(ISIC rev 3.1: 10)</p>	<p>BEL: Um direito mineral ou de prospecção deve ser sujeito a requisitos de nacionalidade e residência, sendo o titular desses direitos igualmente sujeito a requisitos de desempenho.</p> <p>DOM: As concessões de mineração podem não ser concedidas a qualquer governo estrangeiro quer directamente quer através da intermediação de uma pessoa singular ou de uma empresa. Em casos devidamente justificados, e com a prévia aprovação do Congresso nacional, o executivo pode celebrar acordos especiais com empresas de mineração estrangeiras que sejam parcial ou inteiramente propriedade do Estado. A legislação prescreve os requisitos para obter autorizações, bem como as condições a cumprir pelos investidores estrangeiros.</p> <p>JAM: A propriedade de terrenos com recursos minerais está reservada ao Estado.</p>
<p><u>Extracção de petróleo bruto e de gás natural</u></p> <p>(ISIC rev 3.1: 11)</p>	<p>BRB: A propriedade do petróleo existente na sua condição natural em estratos na área submarina e em Barbados pertence à Coroa.</p> <p>BRB, JAM: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas referentes a actividades relativas à perfuração de petróleo em terra (<i>onshore</i>) e no mar (<i>offshore</i>).</p> <p>BEL: Um direito mineral ou de prospecção deve ser sujeito a requisitos de nacionalidade e residência, sendo o titular desses direitos igualmente sujeito a requisitos de desempenho.</p> <p>DOM: Nenhum governo soberano estrangeiro pode obter o direito de explorar, valorizar ou beneficiar de petróleo e outros hidrocarbonetos, e nenhuma pessoa singular ou empresa que goze desses direitos pode aceitar como parceiro, associado ou accionista um governo soberano estrangeiro. A legislação prescreve requisitos diferenciais para obter licenças, bem como as condições a cumprir pelos investidores estrangeiros.</p> <p>TTO: Nenhum governo soberano estrangeiro pode obter o direito de explorar, valorizar ou beneficiar de petróleo e outros hidrocarbonetos, e nenhuma pessoa singular ou empresa que goze desses direitos pode aceitar como parceiro, associado ou accionista um governo soberano estrangeiro. O Estado reserva-se o direito de atribuir todas as concessões de mineração.</p>
<p><u>Extracção de minérios metálicos</u></p> <p>(ISIC rev 3.1: 13)</p>	<p>BEL: Um direito mineral ou de prospecção deve ser sujeito a requisitos de nacionalidade e residência, sendo o titular desses direitos igualmente sujeito a requisitos de desempenho.</p> <p>DOM: As concessões de mineração podem não ser concedidas a qualquer governo estrangeiro quer directamente ou através da intermediação de uma pessoa singular ou de uma empresa. Em casos devidamente justificados, e com a prévia aprovação do Congresso nacional, o executivo pode celebrar</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
	acordos especiais com empresas de mineração estrangeiras que sejam parcial ou inteiramente propriedade do Estado. A legislação prescreve requisitos diferenciais para obter licenças, bem como as condições a cumprir pelos investidores estrangeiros.
<p><u>Outras indústrias extractivas</u> (ISIC rev 3.1: 14)</p>	<p>BEL: Um direito mineral ou de prospecção deve ser sujeito a requisitos de nacionalidade e residência, sendo o titular desses direitos igualmente sujeito a requisitos de desempenho.</p> <p>DOM: As concessões de mineração podem não ser concedidas a qualquer governo estrangeiro quer directamente quer através da intermediação de uma pessoa singular ou de uma empresa. Em casos devidamente justificados, e com a prévia aprovação do Congresso nacional, o executivo pode celebrar acordos especiais com empresas de mineração estrangeiras que sejam parcial ou inteiramente propriedade do Estado. A legislação prescreve os requisitos para obter autorizações, bem como as condições a cumprir pelos investidores estrangeiros.</p> <p>JAM: A mineração para extracção e fragmentação pode ser reservada a nacionais.</p>
<p>D. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</p>	
<p><u>Indústrias alimentares e das bebidas</u> (ISIC rev 3.1: 15)</p>	<p>BEL, DMA: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p> <p>GRD: No que respeita a ISIC 151, 153, 154, 155, por lei, este sector é reservado para os produtores nacionais, podendo o investimento estrangeiro ser permitido apenas na produção para fins de exportação.</p> <p>LCA: No que respeita a ISIC 1512, 1541, 1544, 155, a legislação prescreve requisitos para a concessão de uma licença ou a produção destinada exclusivamente ao mercado interno.</p>
<p><u>Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria</u> (ISIC rev 3.1: 20)</p>	<p>CAF: Os Estados reservam-se o direito de adoptar ou manter restrições em matéria de investimento em pequena escala neste sector.</p> <p>DMA: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p>
<p><u>Fabricação de produtos petrolíferos refinados</u> (ISIC rev 3.1: 232)</p>	<p>DOM, TTO: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p>
<p><u>Fabricação de substâncias e de produtos químicos, excepto explosivos</u></p>	<p><u>Tintas e vernizes</u></p> <p>JAM: Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).</p>

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
(ISIC rev 3.1: 24, excluindo o fabrico de explosivos)	<p><u>Produtos farmacêuticos e neutracêuticos</u></p> <p>JAM: Requisito de empresa comum (<i>joint venture</i>) para o desenvolvimento de produtos.</p>
<p><u>Fabricação de máquinas e equipamentos</u></p> <p>(ISIC rev 3.1: 29)</p>	<p>CAF: Os Estados podem reservar-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento na produção de armas e munições.</p>
<p><u>Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras n.e.</u></p> <p>(ISIC rev 3.1: 36)</p>	<p>CAF: Os Estados reservam-se o direito de adoptar ou manter restrições em matéria de investimento em pequena escala neste sector.</p> <p>BEL: O Estado reserva-se o direito de adoptar ou manter medidas em matéria de investimento neste sector.</p> <p>GRD: Por lei, este sector está reservado aos produtores nacionais, podendo o investimento estrangeiro ser permitido apenas na produção para fins de exportação.</p> <p>LCA: A produção é reservada para o mercado interno, excepto se a produção se destinar à exportação.</p> <p>JAM: Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).</p>
<p>E. PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE</p> <p>(excluindo produção de energia nuclear)</p>	

Sector ou subsector	Descrição das reservas, limitações ou exclusões
<p><u>Produção de electricidade; transporte e distribuição de electricidade por conta própria</u></p> <p>(parte de ISIC rev 3.1: 4010)¹⁵⁰</p>	<p>Todos os Estados do CARIFORUM, excepto DOM: Não consolidado</p> <p>DOM: As actividades económicas consideradas como serviços públicos, a nível local ou nacional, podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados.</p>
<p><u>Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria</u></p> <p>(parte de ISIC rev 3.1: 4020)¹⁵¹</p>	<p>Todos os Estados do CARIFORUM, excepto DOM: Não consolidado.</p> <p>DOM: As actividades económicas consideradas como serviços públicos, a nível local ou nacional, podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados.</p>
<p><u>Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria</u></p> <p>(parte de ISIC rev 3.1: 4030)¹⁵²</p>	<p>Todos os Estados do CARIFORUM, excepto DOM: Não consolidado.</p> <p>DOM: As actividades económicas consideradas como serviços públicos, a nível local ou nacional, podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados.</p>

¹⁵⁰ Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de electricidade por agentes de comércio que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

¹⁵¹ Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, a transmissão e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

¹⁵² Não inclui a transmissão e distribuição de vapor e água quente por agentes de comércio e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Anexo IV.f

LISTA DE COMPROMISSOS NOS SECTORES DE SERVIÇOS

(de acordo com os artigos 69.º, 78.º, 81.º e 83.º)

PARTE CARIFORUM E ESTADOS SIGNATÁRIOS DO CARIFORUM

1. A presente «Lista de compromissos nos sectores de serviços» (a seguir designada por «lista») baseia-se na lista da Classificação Central de Produtos das Nações Unidas Central de produtos da ONU e na Lista de classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) utilizada nas negociações do GATS, incluindo também algumas actividades de serviços não abrangidas por estes sistemas de classificação.
2. A presente lista é coerente com o modelo de lista do GATS e inclui apenas as actividades de serviços em relação às quais os Estados signatários do CARIFORUM assumem compromissos. No que respeita aos compromissos em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional, os diferentes modos de prestação são indicados mediante os seguintes números:
 - 1) Prestação com origem no território de uma Parte e com destino ao território da outra Parte (Modo 1);
 - 2) Prestação no território de uma Parte a um consumidor de serviços da outra Parte (Modo 2);
 - 3) Prestação através de presença comercial (Modo 3);
 - 4) Prestação através da presença de pessoas singulares (Modo 4).
3. No que se refere às categorias de pessoas singulares listadas no capítulo 4 do título II, convém notar o seguinte:

Pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário – sempre que haja um compromisso no Modo 3, existe um compromisso automático no que respeita à entrada temporária para estas categorias de pessoas, sujeito a um exame das necessidades económicas, salvo indicação em contrário.

Prestadores de serviços contratuais (PSC) e profissionais independentes (PI) - os compromissos são assumidos apenas quando indicados especificamente na lista por PSC ou PI. Sempre que um compromisso em matéria de prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes seja incluído na presente lista, está sujeito às condições estabelecidas no artigo 83.º, salvo indicação em contrário.
4. Sempre que haja uma indicação de «Nada» para o Modo 4, isso significa que não há quaisquer limitações ou restrições para todas as categorias de pessoas singulares, excepto prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes.
5. Nos sectores em que seja aplicável o exame das necessidades económicas (ENE) para o Modo 4, o principal critério será a disponibilidade de pessoas com as competências requeridas no mercado de trabalho a nível local. No tocante a outros modos de prestação, os principais critérios para os ENE serão a avaliação da situação

do mercado relevante onde o serviço será prestado, no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.

6. A presente lista inclui todos os Estados do CARIFORUM, excepto as Bahamas e o Haiti, salvo especificação em contrário.
7. Sem prejuízo do artigo 238.º, os compromissos constantes da presente lista aplicam-se apenas às relações entre os Estados signatários do CARIFORUM, por um lado, e as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por outro, e não afectam os direitos e obrigações dos Estados signatários do CARIFORUM resultantes de obrigações no âmbito do Tratado revisto de Chaguaramas que institui a Comunidade das Caraíbas incluindo a Economia e Mercado Único da CARICOM e o Acordo que cria uma Zona de Comércio Livre entre a Comunidade das Caraíbas e a República Dominicana.
8. A presente lista de compromissos não pode, de modo algum, ser interpretada como um compromisso no sentido de propor a privatização das empresas públicas ou de impedir qualquer um dos Estados signatários do CARIFORUM de regular qualquer sector ou actividade económica para satisfazer objectivos de política nacional.
9. No que se refere às actividades económicas cobertas pelos capítulos 2 e 3 do título II, com excepção dos serviços públicos, sem prejuízo do conteúdo da lista de compromissos em matéria de presença comercial e em matéria de prestação transfronteiras no presente anexo, os Estados signatários do CARIFORUM mantêm as condições em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional na acepção dos artigos 67.º e 68.º bem como dos artigos 76.º e 77.º aplicáveis, de acordo com a sua respectiva legislação, aos serviços, prestadores de serviços, investidores e presenças comerciais da Parte CE aquando da assinatura do presente Acordo.
10. A lista de compromissos pode não incluir medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na acepção dos artigos 67.º e 68.º, bem como 76.º e 77.º do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de se inscrever no Registo das Sociedades, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em sectores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas actividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços da outra Parte.
11. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem directamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas.

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
A. COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
		Todos os Estados do CARIFORUM podem reservar-se o direito de Tratamento Nacional no que respeita a subvenções ou contributos.
ATG	4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. Os não nacionais de Antígua e Barbuda devem ter uma autorização de trabalho válida antes de aceitarem um emprego no país. Normalmente, uma autorização de trabalho será emitida por um período específico para um não nacional a fim de ocupar um determinado posto de trabalho e apenas se não houver nacionais qualificados disponíveis. Um empregador potencial tem de apresentar o pedido de autorização de trabalho para aprovação ao ministro do Trabalho.	
BRB	<p>TODOS OS MODOS. As transferências e pagamentos de divisas são regulados pela Lei de controlo cambial (<i>Exchange Control Act</i>).</p> <p>3) A lei de franchise (registo e controlo) [<i>Franchise (Registration and Control) Act</i>] aplica-se à utilização de marcas, dispositivos, produtos, serviços, técnicas, direitos de autor, <i>designs</i> industriais e invenções que são propriedade de estrangeiros.</p> <p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. A <i>Immigration Act and Regulations</i> (lei e regulamentos de imigração) controlam a entrada e residência de todas as pessoas singulares estrangeiras que trabalham em Barbados. Antes de trabalhar em Barbados, uma pessoa singular tem de obter uma autorização de trabalho. São efectuados exames do mercado de trabalho.</p>	3) Sempre que um banco estrangeiro licenciado: a) fizer qualquer alteração na sua estrutura, nos artigos de constituição em sociedade ou em qualquer outro instrumento ao abrigo do qual está constituído ou organizado; b) reorganizar as suas actividades ou fizer um ajustamento; ou c) celebrar um acordo para i) a venda ou outra cessão das suas actividades por fusão ou de outra maneira, ou ii) para a compra ou outra aquisição das actividades de qualquer outro detentor de licença, o banco deve, no prazo de 30 dias a contar do evento, notificar por escrito a ocorrência do evento e igualmente comunicar todos os pormenores do evento ao ministro das Finanças. A informação facultada supra será verificada mediante declaração juramentada ou, se for o caso, por um funcionário superior do detentor da licença. Um banco estrangeiro licenciado não deve, sem a aprovação escrita do ministro das Finanças: a) reduzir ou comprometer o seu capital; ou b) transferir todos ou uma parte substancial dos seus activos ou responsabilidades em Barbados
BEL	3) Os prestadores de serviços estrangeiros devem constituir-se em sociedade ou estabelecer a empresa localmente em conformidade com as disposições relevantes da legislação do Belize. Sempre que relevante, a empresa deve igualmente ser sujeita às leis pertinentes relativas à aquisição, locação e aluguer de propriedade, bem como a qualquer condição de funcionamento que possa ser objecto de leis e regulamentação em vigor. 4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. Os não nacionais de Belize devem ter uma autorização de trabalho válida antes de aceitarem um emprego no país. Normalmente, uma autorização de trabalho será emitida por um período específico para um não nacional a fim de	1), 2), 3), 4) A elegibilidade para financiamento ou subsídios estatais é limitada a entidades belizenses e serviços considerados de interesse público. No que respeita a serviços de saúde, de educação e ambientais, bem como a outros serviços considerados de interesse público, as prestações estatais, bolsas de estudo, empréstimos e auxílios estatais são limitados a pessoas com cidadania belizense ou residentes no Belize de acordo com a legislação pertinente em matéria de imigração, e apenas podem ser feitos valer e/ou utilizados em instituições públicas sem fins lucrativos e financiadas por fundos públicos em Belize. 4) Nenhuma limitação no que respeita ao pessoal com funções de gestão e peritos técnicos. Não consolidado para todas as outras categorias

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	ocupar um determinado posto de trabalho.	
DMA	<p>3) Os prestadores de serviços estrangeiros devem registar-se ao abrigo da lei das sociedades (<i>Companies Act</i>) da Domínica. Em determinadas circunstâncias previstas, o <i>registrar</i> (responsável pelo registo) pode restringir os poderes e actividades que uma empresa estrangeira pode exercer ou realizar na Domínica.</p> <p>Os nacionais não OECE precisam de uma licença para deter mais de 3 ares de terreno para fins comerciais. A Domínica pode reservar para os nacionais da CARICOM as oportunidades de prestar serviços por parte das pequenas empresas. As oportunidades de prestar serviços por parte das pequenas empresas são definidas actualmente utilizando um ou mais dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Empresas com um investimento inicial inferior a 2 700 000 Dólar das Caraíbas Orientais (EC\$) (1 000 000 US\$); * Número inicial de empregados inferior a 50; * Empresas com vendas anuais projectadas inferiores a 2 700 000 EC\$ (1 000 000 US\$) no primeiro ano. Os critérios supra serão reexaminados periodicamente. Pode ser aplicado um exame das necessidades económicas antes de autorizar a operação na Domínica a prestadores de serviços estrangeiros não abrangidos por um ou mais dos critérios supra. <p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local.</p> <p>Os prestadores de serviços profissionais podem ter de se inscrever nos organismos profissionais ou governamentais adequados e pagar taxas mais elevadas do que os nacionais. Todas as pessoas singulares estrangeiras têm de obter uma autorização de trabalho antes de iniciar qualquer actividade económica na Domínica.</p>	<p>3) Subsídios, incentivos fiscais, bolsas de estudos, contribuições e outras formas de apoio nacional, financeiro ou outro, podem ser limitados a nacionais da CARICOM. As taxas aplicáveis podem ser mais elevadas para nacionais não CARICOM.</p>

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
DOM	<p>3) Os contratos de investimento estrangeiro e transferência de tecnologia têm de ser registados no Centro para exportação e investimento. O investimento estrangeiro é proibido nas seguintes áreas: a) eliminação e armazenagem de resíduos tóxicos, perigosos ou radioactivos não produzidos no país; b) actividades susceptíveis de afectar a saúde pública ou o equilíbrio ambiental do país, tal como definido nas disposições regulamentares pertinentes; e c) produção de material e equipamento directamente relacionados com a defesa e segurança nacional, sem autorização expressa do governo. Sempre que um investimento estrangeiro for susceptível de afectar o ecossistema na área do investimento, o investidor deve apresentar um projecto que inclui a reparação de qualquer dano ecológico que possa causar.</p> <p>As cooperativas podem aceitar cidadãos estrangeiros residentes na República Dominicana como associados numa proporção não superior a 50 por cento do número de sócios e acções. A República Dominicana reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas que concedam direitos ou preferências a grupos social ou economicamente desfavorecidos.</p> <p>Todas as empresas estrangeiras têm de recrutar um mínimo de 80 por cento de empregados dominicanos. Em circunstâncias especiais, pode ser autorizado o emprego de mais estrangeiros quando é difícil ou impossível substituí-los por dominicanos, com a obrigação de a empresa formar pessoal dominicano.</p>	<p>3) A República Dominicana reserva-se o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas em matéria de propriedade ou controlo de terrenos até 20 quilómetros da fronteira dominicana. A República Dominicana reserva-se o direito de limitar a transferência ou cessão de quaisquer participações detidas numa empresa estatal existente, de tal modo que só um nacional dominicano pode receber tais participações. A República Dominicana reserva-se igualmente o direito de adoptar ou manter quaisquer medidas relacionadas com a nacionalidade dos altos dirigentes e dos membros do conselho de administração em tal nova empresa.</p> <p>A República Dominicana reserva-se o direito de limitar a transferência ou cessão de quaisquer participações detidas numa empresa estatal existente, de tal modo que só um nacional dominicano pode receber tais participações. No entanto, a frase precedente refere-se apenas à transferência ou cessão inicial de tais participações. A República Dominicana não se reserva tal direito no que respeita a transferências ou cessões posteriores de tais participações. A República Dominicana reserva-se o direito de limitar o controlo de qualquer nova empresa criada pela transferência ou cessão de quaisquer participações, tal como descrito no parágrafo precedente, mas não através de limitações em matéria de propriedade das participações.</p>
	<p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário associados a uma presença comercial. O pessoal-chave tem de contribuir para formar pessoal dominicano nas áreas de especialização em causa. O acesso ao mercado para pessoas singulares estrangeiras está sujeito ao requisito de autorização de trabalho e visto de trabalho.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto para quadros superiores e pessoal especializado associado com presença comercial que têm de contribuir para a formação de pessoal dominicano nas áreas de especialização em causa. O acesso ao mercado para pessoas singulares estrangeiras está sujeito ao requisito de autorização de trabalho e visto de trabalho.</p>

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
GRD	<p>3) A presença comercial requer que os prestadores de serviços estrangeiros se constituam em sociedade ou estabeleçam a empresa localmente em conformidade com as disposições relevantes das leis de Granada, estando, nesse caso, sujeitos às leis relevantes relativas à aquisição, locação e aluguer de propriedade, bem como a qualquer condição de funcionamento que possa ser objecto de leis e regulamentação em vigor. Alguma destas são: As empresas de investimento estrangeiro em Granada estão sujeitas à <i>Withholding Tax Provision of the Income Tax Ordinance</i> (disposição em matéria de imposto com retenção na fonte da lei do imposto sobre o rendimento). As actividades de seguro em Granada estão reservadas a entidades empresariais. Todas essas entidades têm de estar primeiro registadas no <i>Registrar of Insurance</i> (Registo de Seguros). Segundo a <i>Alien Act</i> (lei dos estrangeiros), as empresas e indivíduos estrangeiros que desejem deter propriedade em Granada precisam primeiro de obter uma licença, na qual são pormenorizadas as condições de compra. Granada reserva para os nacionais algumas oportunidades de prestar serviços por parte das pequenas empresas.</p>	<p>3) Pode ser concedido um tratamento menos favorável a filiais formadas em conformidade com as leis de Granada. A elegibilidade para financiamento ou subsídios do governo está limitada a entidades granadinas e a serviços considerados de interesse público.</p>
	<p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. A entrada e residência de pessoas singulares estrangeiras em Granada é regulada pelas leis de imigração de Granada. A entrada de todas as pessoas singulares estrangeiras está sujeita à regulamentação em matéria de autorização de trabalho. A emissão de autorizações é normalmente limitada a pessoas com competências de gestão e técnicas que sejam escassas ou não estejam disponíveis em Granada. O pessoal-chave tem de contribuir para a formação de pessoal granadino nas áreas de especialização em causa. Os profissionais em certas disciplinas podem ter de se inscrever no organismo profissional ou governamental adequado.</p>	
GUY	<p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local.</p>	<p>4) Nada, no que respeita a categorias de pessoas indicadas em acesso ao mercado. Não consolidado, no que respeita a quaisquer outras categorias de pessoas.</p>

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
JAM	<p>3) i) As sucursais ou empresas constituídas em sociedade fora da Jamaica têm de registar os seus Instrumentos de constituição em sociedade no Registo de Sociedades antes de poderem exercer a actividade. A <i>Companies Act</i> (lei das sociedades) estabelece as suas responsabilidades legais e administrativas. ii) Serviços de construção – será aplicado um exame das necessidades económicas para proteger contra aumentos repentinos do trabalho temporário. A Jamaica requer que os projectos de tipo <i>build-own-operate-and-transfer (BOOT)</i> apresentem elementos de prova de investimento local, devendo assegurar, tanto quanto possível, a transferência de tecnologia estruturada, formação e desenvolvimento de competências.</p>	<p>1), 2), 3), 4) A elegibilidade para financiamento ou subsídios do governo está limitada a entidades jamaicanas e a serviços considerados de interesse público. No que respeita a serviços de saúde e de educação, bem como a outros serviços considerados de interesse público, as prestações estatais, bolsas de estudos, empréstimos estatais e contribuições são limitados a pessoas que têm a cidadania jamaicana ou residentes na Jamaica de acordo com a correspondente legislação de imigração, e apenas podem ser feitos valer e/ou utilizados em instituições públicas sem fins lucrativos e financiadas por fundos públicos na Jamaica.</p> <p>3) Os estrangeiros não estão impedidos de possuir terrenos. Prefere-se, no entanto, que a compra de grandes áreas de terreno se destine a projectos de investimento específicos.</p>

	<p>4) i) Autorizações e vistos de trabalho são requisitos normais para a entrada, podendo, em alguns casos, o licenciamento ser um pré-requisito para exercer em certas categorias profissionais especificadas. O <i>Work Permit Review Board</i> deve certificar-se de que as competências a empregar não estão localmente disponíveis. As pessoas singulares estrangeiras que sejam gestores e executivos estão isentas de autorização de trabalho por um período máximo de 30 dias por visita, com um limite de 180 dias por ano; aos peritos e especialistas podem ser concedidas autorizações de entrada temporárias semelhantes às dos gestores e executivos. ii) A categoria de pessoas singulares, referida como «<i>Business Prospectors</i>» (Prospectores de negócios) pelos funcionários de imigração jamaicanos, deve, antes da chegada à Jamaica, enviar uma carta descrevendo o objectivo da sua visita, a fim de facilitar o tratamento do seu processo. iii) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local.</p>	<p>4) Não consolidado, excepto para medidas aplicáveis às categorias de pessoas singulares referidas na coluna acesso ao mercado.</p>
<p>KNA</p>	<p>3) A presença comercial requer que os prestadores de serviços estrangeiros se constituam em sociedade ou estabeleçam a empresa localmente em conformidade com os requisitos legislativos do Código comercial de São Cristóvão e Nevis. Segundo a <i>Alien Landholding Act</i> (lei sobre a propriedade fundiária de estrangeiros), as empresas e indivíduos estrangeiros que desejem deter propriedade em São Cristóvão e Nevis precisam primeiro de obter uma licença, na qual são pormenorizadas as condições de compra. São Cristóvão e Nevis reserva para os nacionais um certo número de oportunidades de prestar serviços por parte das pequenas empresas. A limitação do número de quartos no âmbito do <i>Hotel and Resort Development</i> (Desenvolvimento de hotéis e resorts) enquadra-se no contexto dessa política.</p> <p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. O emprego de pessoas singulares estrangeiras está sujeito à regulamentação em matéria de autorização de trabalho.</p>	
<p>LCA</p>	<p>3) A presença comercial requer que os prestadores de serviços estrangeiros se constituam em sociedade ou estabeleçam a empresa localmente em conformidade com as leis de Santa Lúcia, sendo, nesse caso, sujeitos às leis relevantes relativas à aquisição, locação e aluguer de propriedade, bem como a qualquer condição de funcionamento que possa ser objecto de leis e regulamentação em vigor. Alguma destas são: Segundo a <i>Alien Landholding Act</i> (lei sobre a propriedade fundiária de estrangeiros), as empresas e indivíduos estrangeiros que desejem deter propriedade em Santa Lúcia precisam primeiro de obter uma licença, na qual são pormenorizadas as condições de compra. Santa Lúcia reserva para os nacionais um certo número de</p>	

	oportunidades de prestar serviços por parte das pequenas empresas.	
	4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. A entrada e residência de todas as pessoas singulares estrangeiras em Santa Lúcia é regulada pelas leis de imigração de Santa Lúcia. A entrada de pessoas singulares estrangeiras que tencionem dedicar-se a uma actividade profissional para fins de remuneração ou lucro, ou empregar-se por conta de outrem em Santa Lúcia, está sujeita à regulamentação em matéria de autorização de trabalho. A administração do regime depende normalmente de um exame do mercado de trabalho.	
VCT	<p>3) Os prestadores de serviços estrangeiros devem estar constituídos em sociedade ou registados em São Vicente e Granadinas; para possuir ou transferir terrenos, hipotecas, acções ou obrigações em São Vicente e Granadinas, os investidores estrangeiros devem obter uma <i>Alien Land Holding License</i> (licença de propriedade fundiária estrangeira). Todos os pagamentos feitos a não residentes que prestam um serviço são sujeitos a um imposto com retenção na fonte.</p> <p>4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local. O emprego de pessoas singulares estrangeiras está sujeito à regulamentação em matéria de autorização de trabalho. Os profissionais em certas disciplinas têm de se inscrever no organismo profissional ou governamental adequado.</p>	
SUR	4) Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local.	4) Nada para medidas referentes a categorias de pessoas indicadas em acesso ao mercado. Não consolidado para todas as outras categorias de pessoas.

TTO	<p>3) É exigida uma licença para a aquisição de terrenos cuja área exceda cinco ares para comércio ou empresa ou um are para fins residenciais. É exigida uma licença para a aquisição de acções numa empresa pública local se a detenção de tais acções implicar, directa ou indirectamente, que os investidores estrangeiros representem 30 por cento ou mais da participação accionista cumulativa total da empresa. Um investidor estrangeiro que deseje investir em Trindade e Tobago deve inscrever-se no Registo das Sociedades.</p> <p>4) A entrada e residência de pessoas singulares estrangeiras estão sujeitas às leis de imigração de Trindade e Tobago. O emprego de pessoas singulares estrangeiras por mais de trinta dias está sujeito à obtenção de uma autorização de trabalho, que é concedida caso a caso. Não consolidado, excepto para pessoal-chave (visitantes empresariais, gestores e especialistas) e estagiários de nível pós-universitário não disponíveis a nível local.</p>	3) Nada; 4) Nada.
------------	---	-------------------

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
B. COMPROMISSOS RELATIVOS A SECTORES ESPECÍFICOS		
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS		
A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS		
a) Serviços jurídicos (CPC 861) DMA, GUY, JAM	DMA, GUY, JAM: 1), 2) Nada	GUY, JAM: 1), 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Não consolidado
	GUY: 3) Nada	GUY, JAM: 3) Nada
	JAM: 3) Não é necessário nenhum certificado local: Advogados de outras jurisdições não podem exercer na Jamaica sem a aprovação do <i>Jamaica General Legal Council</i> (Conselho jurídico geral da Jamaica)	DMA, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Documentação e certificação jurídica (CPC 86130) BRB, BEL, GRD, TTO	BRB, BEL, GRD: 1) Não consolidado; 2) Não consolidado	BRB, BEL, GRD: 1) Não consolidado; 2) Não consolidado; 3) Nada
	GRD: 3) Não consolidado	
	TTO: 1), 2), 3) Nada	TTO: 1), 2), 3) Nada
	BRB, BEL: 3) Apenas uma pessoa singular pode exercer a advocacia	
	BRB, BEL, GRD, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, GRD, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. BRB: 4) Nada
Serviços jurídicos - Consultoria em direito internacional (CPC 86119) ATG, BEL, DOM, GRD, LCA, TTO	ATG, DOM, GRD, TTO: 1), 2), 3) Nada	ATG, GRD, TTO: 1), 2), 3), 4) Nada
	BEL, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2), 3) Nada
	BEL, DOM, GRD, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades	BEL, DOM, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	económicas para PSC e PI	
	TTO: 4) Nada	
Serviços jurídicos – Consultoria em direito nacional do prestador de serviços (CPC 86119**) ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO	ATG, BRB, DOM, JAM, LCA, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, DOM, JAM, LCA, TTO: 1), 2) Nada
	BEL, GRD, KNA, VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada	BEL, GRD, KNA, VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG, DOM, TTO: 3) Nada	ATG, BRB, DOM, JAM, TTO: 3) Nada
	BRB, BEL, GRD, VCT: 3) Não consolidado	BEL, GRD, VCT: 3) Não consolidado
	JAM: 3) Nada. Exigida a certificação local: Advogados de outras jurisdições não podem exercer na Jamaica sem a aceitação pelo <i>Jamaica General Legal Council</i> (Conselho jurídico geral da Jamaica)	
	KNA, LCA: 3) Nada. Exigida a certificação local. Advogados de outras jurisdições não podem exercer sem a aceitação pela respectiva Ordem dos Advogados	KNA, LCA: 3) Nada Exigida a certificação local. Advogados de outras jurisdições não podem exercer sem a aceitação pela respectiva Ordem dos Advogados
	ATG, BRB, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	ATG, BRB, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL, DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
Serviços de assessoria e informação jurídica (CPC 86190) ATG, DOM, TTO	ATG, DOM: 1), 2), 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2010	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2010
	ATG, DOM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. ATG: 4) Nada
b. Serviços de contabilidade e de auditoria (CPC 862) ATG, DMA, DOM, GRD,	ATG, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	BRB, GRD, LCA, VCT: 1), 2) Não	GRD, LCA: 1), 2) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, BRB (CPC 8621), BEL, TTO (CPC 86211-86213 e 86220), SUR (excepto 86219)	consolidado	
	ATG: 3) Nada Para a presença comercial, é necessário um certificação de prática do <i>Institute of Chartered Accountants</i> (Instituto de contabilistas oficiais) de Antígua e Barbuda.	ATG: 3) Nada Para a presença comercial, é necessário um certificação de prática do <i>Institute of Chartered Accountants</i> (Instituto de contabilistas oficiais) de Antígua e Barbuda.
	BEL: 3) Introdução gradual 5 anos após a entrada em vigor do Acordo; é necessária uma empresa comum (<i>joint venture</i>) e a transferência de conhecimentos e tecnologia.	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.
	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, SUR, TTO, VCT: 3) Nada	BAR, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	KNA, LCA: 3) Não consolidado	BEL, KNA, LCA: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, CT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. ATG: 4) Nada
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
DOM: 4) Contabilistas ou auditores estrangeiros, a título individual ou enquanto empresas, podem exercer a sua profissão apenas em associação com um contabilista dominicano.		
c) Serviços fiscais (CPC 863) ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, VCT, BRB BEL (excepto CPC 86309) SUR (excepto CPC 86309) TTO (excepto CPC 86309)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	GRD: 1) Não consolidado; 2) Nada	GRD: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG, BRB, DOM, SUR: 3) Nada	ATG, BRB, DOM, JAM, KNA, SUR, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	KNA, TTO: 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas. Critério principal: número de operadores no mercado	
	BEL, GRD: 3) Não consolidado	BEL, GRD, VCT: 3) Não consolidado
	VCT: 3) Exigida empresa comum (<i>joint</i>	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<i>venture</i>).	compromissos horizontais
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, VCT, JAM, KNA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, VCT, JAM, KNA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 4) Prestadores estrangeiros podem exercer a sua profissão apenas em associação com um contabilista dominicano	
d) Serviços de arquitectura (CPC 8671)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR (excepto CPC 86719),	GRD, LCA: 1), 2) Não consolidado	GRD: 1), 2), 3) Não consolidado
TTO (excepto CPC 86719)	ATG, DOM, GUY: 3) Nada	BEL: 3) Não consolidado
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	DMA: 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB: 3) Não consolidado	BRB, DOM, GUY, JAM, VCT, SUR: 3) Nada
	BEL: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>) e a transferência de conhecimentos e tecnologia.	ATG: 3) Para exercer, os arquitectos devem obter residência em Antígua e Barbuda e obter uma autorização do <i>Board of Architects</i> (Ordem dos Arquitectos).
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	
	JAM: 3) Empresas comuns (<i>joint ventures</i>), de preferência.	
	GRD, KNA, LCA, VCT, TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	ATG: 4) Para se registar, os arquitectos devem ter residência em Antígua e Barbuda; de outro modo, não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG: 4) Para se registar, os arquitectos devem ter residência em Antígua e Barbuda; de outro modo, não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 4) Exigida a autorização prévia. Diplomados de universidades estrangeiras que não sejam membros de CODIA podem exercer na República Dominicana, se: a) o executivo, em casos especiais e justificados, contrata os seus serviços para realizar trabalhos especializados ou consultoria técnica nas áreas da profissão em que tais serviços são necessários; ou b) uma empresa ou a instituição	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	contratam o profissional para prestar um serviço específico por um tempo determinado. Para prestar serviços de arquitectura e de engenharia relacionados com a construção, as pessoas que não são membros de CODIA devem associar-se a um membro CODIA.	
<p>e) Serviços de engenharia (CPC 8672)</p> <p>ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, GRD,</p> <p>VCT (CPC 86724, 86725),</p> <p>KNA (CPC 86721, 86725, 86726), SUR (excepto CPC 86726, 86727 e 86729),</p> <p>TTO (excepto CPC 86727 e 86729)</p>	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG: 3) Nada	ATG: 3) Nada. Os engenheiros devem ter um conhecimento prático das condições locais e estar registados no <i>Engineer's Association Board</i> (Ordem dos Engenheiros).
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	BRB, LCA: 3) Não consolidado	BEL, KNA, LCA, VCT: 3) Não consolidado
	BEL, KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>) e a transferência de conhecimentos e tecnologia.	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM, GRD, GUY: 3) Nada	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, SUR, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	
	JAM: 3) Empresas comuns (<i>joint ventures</i>), de preferência	
	TTO: 3) Apenas empresas comuns (<i>joint ventures</i>)	
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	ATG: 4) Nada
	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	DOM: 4) Exigida a autorização prévia. Um profissional estrangeiro que satisfaça as qualificações relevantes pode aderir a CODIA, desde que os nacionais dominicanos não sejam proibidos de exercer na jurisdição em que o profissional estrangeiro está autorizado. Os engenheiros químicos devem trabalhar em colaboração com um engenheiro químico	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	nacional.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673) DMA, DOM, VCT, BRB (excepto CPC 86732), GRD (CPC 86731, 86732, 86739), KNA (CPC 86733), SUR (excepto CPC 86732 e 86739)	BRB, GRD: 1), 2), 3) Nada	BRB, GRD, VCT, SUR: 1), 2), 3) Nada
	DMA, KNA, SUR, VCT: 1), 2) Nada	DMA: 1), 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	DOM: 1) Nada; 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM, KNA: 1) Nada; 2), 3) Não consolidado
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	VCT, KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	BRB, DMA, GRD, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 4) Exigida a autorização prévia. Um profissional estrangeiro que satisfaça as qualificações relevantes pode aderir a CODIA, desde que os nacionais dominicanos não sejam proibidos de exercer na jurisdição em que o profissional estrangeiro está autorizado. Os engenheiros químicos devem trabalhar em colaboração com um engenheiro químico nacional.	
g) Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC 8674) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, JAM, VCT, TTO, GRD (CPC 86742), SUR (excepto CPC 86741)	BRB, DMA, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	BRB, BEL, DMA, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1) Nada; 2), 3) Não consolidado
	ATG, BEL: 1) Não consolidado; 2) Nada	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	GRD, JAM: 3) Nada	BRB, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	ATG, BRB, TTO: 3) Não consolidado	BRB, BEL: 3) Não consolidado
	BEL: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	VCT: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DOM: 4) Exigida a autorização prévia. Diplomados de universidades estrangeiras que não sejam membros de CODIA podem exercer na República Dominicana, se: a) o executivo, em casos especiais e justificados, contrata os seus serviços para realizar trabalhos especializados ou consultoria técnica nas áreas da profissão em que tais serviços são necessários; ou b) uma empresa ou a instituição contratam o profissional para prestar um serviço específico por um tempo determinado. Para prestar serviços de arquitectura e de engenharia relacionados com a construção, as pessoas que não são membros de CODIA devem associar-se a um membro CODIA.	
Serviços de geologia, geofísica e outros serviços de prospecção científica (CPC 86751) LCA	LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada
ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, SUR, TTO, BRB (CPC 93122), BEL, VCT (CPC 93121 e 93122), JAM (excepto CPC 93123)	GRD, BRB: 1), 2) Não consolidado	BRB: 1), 2) Não consolidado
	VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada	VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR, TTO: 3) Nada	ATG: 3) Nada. Tem de estar inscrito no <i>Medical Board</i> (Ordem dos Médicos) e autorizado pelo <i>Medical Council</i> (Conselho Médico) para exercer em Antígua e Barbuda.
	BRB: 3) Apenas pessoas singulares podem exercer medicina	BRB: 3) Não consolidado
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, KNA, SUR: 3) Nada
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	DMA, VCT: 3) Não consolidado
	KNA: 3) Não consolidado	ATG, BRB, TTO: 4) Nada
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	TTO (CPC 93121 e 93122): 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais; (CPC 93123): 4) Nada	
Neurocirurgia ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BEL, JAM, LCA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada	ATG, BEL, JAM, LCA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GRD: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	DOM, GRD: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Apenas pessoas singulares podem exercer medicina	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	KNA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	KNA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços epidemiológicos (CPC931**) ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BEL, LCA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada	ATG, BEL, LCA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GRD, KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	DOM, GRD, KNA, VCT: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Apenas pessoas singulares podem exercer medicina	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços CATSCAN (CPC931**) ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BEL, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BEL, JAM, KNA, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GRD: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	DOM, GRD: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Apenas pessoas singulares podem exercer medicina	BRB: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	KNA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	KNA, VCT, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado,	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado,

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	excepto quando indicado nos compromissos horizontais	excepto quando indicado nos compromissos horizontais
i) Serviços de veterinária (CPC 932) ATG, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	DOM, GRD, KNA, LCA, VCT: 1) Não consolidado	DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT: 1) Não consolidado
	ATG, DMA, SUR, TTO: 1) Nada	ATG, SUR, TTO: 1) Nada
	ATG, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	ATG, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 2) Não consolidado
	GRD, KNA, LCA: 3) Não consolidado	DMA, VCT: 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	ATG, DOM, GRD, KNA, LCA, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, DOM, SUR, TTO: 3) Nada	
	ATG, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada
j) Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191) ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO	BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, KNA: 1) Não consolidado; 2) Nada	ATG, KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, BRB, GRD, JAM, KNA, TTO: 3) Não consolidado	ATG, BRB, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	DOM, JAM, SUR: 3) Nada	
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	
	SUR (Serviços prestados por parteiras e enfermeiros): 3) Nada	
	SUR (Serviços prestados por fisioterapeutas e pessoal paramédico): 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2015	
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	quando indicado nos compromissos horizontais	quando indicado nos compromissos horizontais
k) Outros		
Agentes de patentes (CPC 8921) TTO	TTO: 1), 2), 3), 4) Nada	TTO: 1), 2), 3), 4) Nada
B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS		
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC841) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, SUR: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada
	DMA, KNA, LCA, TTO: 1), 2) Não consolidado	DMA, DOM, KNA, TTO: 1), 2) Não consolidado
	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, TTO: 3) Nada	
	BEL: 3) Exigida participação local mínima de 50 por cento e transferência de tecnologia	BEL: 3) Não consolidado
	GRD, LCA: 3) Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: Localização da empresa e situação do emprego no subsector.	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	KNA: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2014	
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2016	
	TTO: 3) Nada. Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas.	
	ATG, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
	DMA: 4) Limitações quanto ao número de não nacionais em posições de gestão	
BRB, JAM: 4) Não consolidado, excepto	BRB, SUR: 4) Não consolidado, excepto	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	quando indicado nos compromissos horizontais.
b) Serviços de implementação de software (CPC842) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, LCA (excepto CPC 8421 e 8422), TTO (CPC 8421)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	BEL: 3) Exigida participação local mínima de 50 por cento e transferência de tecnologia	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GRD, KNA, VCT: 3) Percentagem de pessoas locais a empregar	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, TTO: 3) Nada	
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2016	
	ATG, DMA, DOM, GRD, KNA, VCT: 4) Limitações quanto ao número de não nacionais em posições de gestão. Sujeito ao exame das necessidades económicas:	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	BRB, LCA, TTO: 4) Nada	BRB, LCA, TTO: 4) Nada
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
BEL: 3) Exigida participação local mínima de 50 por cento e transferência de tecnologia		
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT SUR (excepto CPC 8439) TTO (CPC 84310**) (Serviços de informação, p. ex., serviços de redacção e engenharia, digitilização)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	BEL: 3) Exigida participação local mínima de 50 por cento e transferência de tecnologia	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GRD, KNA, VCT: 3) Percentagem de pessoas locais a empregar	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
e vectorização, entrada de dados, telemarketing à distância)	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, TTO: 3) Nada	
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2016	
	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
	TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada
d) Serviços de bases de dados (CPC844) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, TTO: 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	BEL: 3) Exigida participação local mínima de 50 por cento e transferência de tecnologia	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GRD, KNA, VCT: 3) Percentagem de pessoas locais a empregar	
	JAM: 3) Nada	
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2016	
	DMA, GRD, KNA, LCA, VCT: 4) Limitações quanto ao número de não nacionais em posições de gestão. Sujeito ao exame das necessidades económicas:	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, DOM, GUY, JAM, SUR: Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
	BRB: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para	BRB: 4) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	PSC	
	BEL: 4) Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
e) Outros (CPC 845, 849)	BRB, DOM, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada	BRB, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada
DOM	BRB: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais para CPC 845 e 849. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC para CPC 849.	
BRB (CPC 845 e 849 - Serviços de preparação de dados e outros serviços informáticos n.e.)		
GUY (CPC 845)	DOM, GUY: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GUY, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO (CPC 849)	TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
C. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
a) Serviços de investigação e desenvolvimento relativos às ciências naturais (CPC 851)	ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO	BEL, GRD: 1), 2) Serviços de I&D financiados por fundos públicos podem ser limitados a cidadãos e/ou residentes	
KNA (excepto agricultura geneticamente modificada e utilização de material e equipamento radioactivo)	DMA, SUR: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	ATG, BEL, DOM, GUY, GRD, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 3) Nada
SUR (excepto CPC 85105 e 85109)	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, KNA, TTO: 3) Nada	BRB, DMA: 3) Não consolidado
	BEL, GRD, LCA, VCT: 3) Serviços de I&D financiados por fundos públicos podem ser limitados a cidadãos e/ou residentes	
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR. TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.
	DOM, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	TTO: 4) Nada
b) Serviços de investigação	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2)

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
desenvolvimento relativos às ciências sociais e humanas (CPC 852) ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO BRB (excepto ciências culturais) KNA (excepto serviços culturais, relativos ao património e educativos) SUR (excepto 85209)	Nada	Nada
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	SUR: 3) Não consolidado
	TTO: 3), 4) Nada	GRD: 3) As subvenções podem ser limitadas a cidadãos e/ou residentes
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	TTO: 4) Nada
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	BEL, DMA, GRD, LCA, KNA, VCT, SUR: 1), 2) Serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos podem ser limitados a cidadãos e/ou residentes	
	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, TTO: 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL, GRD, KNA, LCA, VCT: 3) Serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos podem ser limitados a cidadãos e/ou residentes	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS		
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821) DOM, JAM SUR, TTO (CPC 82101 e 82102)	DOM, JAM, SUR, TTO: 1), 2) Nada	DOM, JAM, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	JAM: 3) Empresas comuns (<i>joint ventures</i>), de preferência	
	DOM, SUR: 3) Nada	
	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	DOM, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Serviços imobiliários - À comissão ou por contrato (CPC 822) DOM, JAM, LCA SUR, TTO (CPC 82201 e 82202)	DOM, JAM, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada	DOM, JAM, LCA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	DOM, SUR: 3) Nada	
	JAM, LCA: 3) Empresas comuns (<i>joint ventures</i>), de preferência	
	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	DOM, JAM, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, JAM, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
E. SERVIÇOS DE ALUGUER/LOCAÇÃO SEM OPERADORES		
a) Relacionados com navios (CPC 83103) ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR	ATG, BEL, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 1), 2) Nada	ATG, BEL, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 1), 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL, SUR: 3) Não consolidado	BEL, KNA, SUR, VCT: 3) Não consolidado
	GRD, KNA, LCA: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 1 000 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais	DOM, GRD, GUY, JAM, LCA: 3) Nada
	ATG, DOM, GUY, JAM: 3) Nada	
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	ATG: 4) Nada
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, KNA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	BEL, DMA, VCT: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, DOM, GUY, SUR: 3) Nada	BEL, VCT: 3) Não consolidado
	BEL: 3) Não consolidado	BEL: 1), 3) Não consolidado
	GRD, KNA, LCA, VCT: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 1 000 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais	ATG: 4) Nada
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, 83102, 83105) ATG, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR BRB (CPC 83102) BEL, TTO (CPC 83101 e 83102)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, DOM, JAM, SUR, TTO: 3) Nada	BEL, GRD, KNA, VCT: 3) Não consolidado
	BEL, GRD: 3) Não consolidado	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	ATG, BRB, DOM, JAM, SUR, TTO: 3) Nada
	KNA, LCA, VCT: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 1 000 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais	ATG: 4) Nada
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106-83109)	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, JAM, SUR, TTO: 3) Nada	ATG, BRB, GRD, JAM, KNA, SUR, TTO: 3)

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT SUR (excepto CPC 83109) TTO (CPC 83106 e 83107)		Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 3) Não consolidado	BEL, VCT: 3) Não consolidado
	DOM: 1), 2), 3) Nada	DOM: 1), 2), 3) Nada
	GRD, KNA, VCT: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 1 000 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais	
	LCA: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 500 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais	LCA: 3) Nada. Empresas com um investimento inicial inferior a 500 000 US\$ podem ser reservadas para nacionais.
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	ATG: 4) Nada	
F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS		
a) Serviços de publicidade (CPC 871) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO GRD (CPC 87120, 87190) SUR (CPC 87120)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	BEL: Empresa comum (<i>joint venture</i>) com participação local mínima não inferior a 50 por cento	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GRD, KNA, VCT: 3) Empresa comum (<i>joint venture</i>) com participação local mínima não inferior a 40 por cento	GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, DMA, JAM, KNA, SUR: 3) Nada	
	DOM: 3) Setenta e cinco por cento de todos os artistas, locutores, cantores e outros participantes na produção de qualquer <i>jingle</i> , vídeo, banda magnética, guião, filmes publicitários, ou anúncios publicitários transmitidos e apresentados na rádio e televisão devem ser nacionais dominicanos. Se um anúncio publicitário de bens e serviços dominicanos a vender na República Dominicana precisar de ser produzido no estrangeiro, 25 por	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	cento dos artistas e pessoal de produção responsáveis pela produção devem ser nacionais dominicanos.	
	LCA, TTO: 3) Não consolidado	ATG, BRB, BEL, DOM, LCA: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	TTO: 1), 3) Nada; 2) Não consolidado	TTO: 1), 3) Nada; 2) Não consolidado
	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, SUR: 3) Nada	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 3) Nada
	BEL: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>) ou parceiro local com uma participação local mínima de 50 por cento	BEL, VCT: 3) Não consolidado
	VCT, JAM: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
	LCA: 4) Nada	ATG, LCA: 4) Nada
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	DMA, GRD, KNA, VCT: 1) Não consolidado	DMA, GRD, KNA, VCT: 1) Não consolidado
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT,	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR, TTO: 1) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 1) Nada
GRD (excepto CPC 86506)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada
SUR (excepto CPC 86509)	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR, TTO: 3) Nada	BEL, GRD, JAM, KNA, VCT: 3) Não consolidado
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
TTO (CPC 86503)	de Janeiro de 2018	compromissos horizontais
	BEL, GRD, KNA: 3) Não consolidado	ATG, BRB, DOM, GUY, LCA, SUR, TTO: 3) Nada
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	
	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PI	
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
	TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866) ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, TTO, BEL (CPC 86609) GRD (CPC 86601, 86609) SUR (excepto CPC 86602 e 86609)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, KNA, GUY, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	KNA, VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada	VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, SUR: 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, JAM, SUR: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	GUY, KNA, TTO: 3) Não consolidado	GUY, KNA, VCT, TTO: 3) Não consolidado
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	
	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PI	ATG: 4) Nada
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
e) Serviços de ensaio e de análise técnicos (CPC	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 1) Nada	ATG, BRB, LCA: 1) Nada; 2), 3), 4) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
8676) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR (excepto CPC 86769)	SUR: 1) Não consolidado	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, VCT: 1), 2) Nada
	BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR: 2) Nada	JAM: 1), 2) Não consolidado
	ATG, BRB, DOM, GUY, LCA: 2), 3) Nada	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada
	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	KNA: 3) Subsídios e contribuições podem ser limitados a nacionais, cidadãos e residentes
	GRD: 3) Não consolidado	BEL, GRD, VCT: 3) Não consolidado
	DMA, SUR: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM, KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>) para testes ambientais em matéria de água, produtos alimentares e produtos médicos	DOM, GUY, JAM, SUR: 3) Nada
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais		
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881) BRB, DMA, DOM GRD, VCT (serviços de fornecimento de máquinas agrícolas, serviços que promovem a propagação, crescimento e rendimento dos animais, CPC 88110), GUY (serviços relacionados com silvicultura), LCA (CPC 8813 e 8814)	BRB, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BRB, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	DMA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	DOM, GRD, GUY: 1), 2), 3) Nada	DOM, GRD, GUY: 1), 2), 3) Nada
	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882)	DOM: 1), 2) Nada; 3) Exigida autorização prévia. Apenas cidadãos dominicanos podem exercer a pesca artesanal até 54 milhas náuticas	DOM: 1), 2) Nada; 3), 4) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
BRB, DOM, GUY	da costa; 4) Não consolidado	
	BRB: 1), 2) Nada; 3), 4) Não consolidado	BRB: 1), 2) Nada; 3), 4) Não consolidado
	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883, 5115) GUY, JAM, KNA DOM (CPC 883)	DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	KNA: 1), 2), 3) Não consolidado
	DOM, GUY, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GUY, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 884, 885, excepto 88442) ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, TTO BEL (CPC 8842, 8846 – 8848 e 885) DMA, GRD VCT (CPC 88411, 88421, 88422, 88423, 88441, 8853, 8855 e 8857) KNA (CPC 885) LCA, SUR (CPC 8853, 8855 e 8857)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, TTO, SUR: 3) Nada	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, SUR, TTO: 3) Nada
	DMA, VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	
	BEL, LCA: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	BEL, DMA, VCT: 3) Não consolidado
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada. Sujeito ao exame das necessidades económicas	KNA: 1), 2), 3) Não consolidado
	BEL: 4) Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI. Critério principal: disponibilidade de qualificações no subsector	
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
j) Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887) DOM, GUY, JAM GRD (CPC 887**) (serviços relacionados com distribuição, transmissão e produção de electricidade, excepto serviços de transmissão, produção e distribuição de	DOM: 1) Nada; 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2), 3) Não consolidado
	GRD, GUY: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) Reservado para oferta exclusiva até 2012. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2012	GRD, GUY: 1) Não consolidado*
	JAM: 1), 2), 3) Nada	JAM: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GRD, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos	DOM, GRD, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
combustíveis gasosos, vapor e água quente)	horizontais	horizontais
Serviços de exploração e desenvolvimento de energia (CPC 887**) GUY	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de comercialização de energia e outros serviços importantes para os serviços energéticos (CPC 887**) GUY	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872) BRB, DOM, GUY, KNA, SUR BEL (excepto CPC 87206 e 87209)	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BEL: 1) Nada; 2), 3) Não consolidado	BEL: 1) Nada; 2), 3) Não consolidado
	KNA: 1), 2) Nada; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas	KNA: 1), 2), 3) Não consolidado
	BRB, BEL, DOM, GUY, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DOM, GUY, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
l) Investigação e segurança (CPC 873) BRB, DOM, GUY LCA (CPC 87301) SUR (CPC 87303)	BRB, DOM, GUY, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
m) Serviços relacionados com consultoria científica e técnica (CPC 8675) ATG, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO BRB (CPC 86753) BEL (CPC 86751 e 86752) GRD (CPC 86751-4) KNA (CPC 86751, 86752 e 86754)	BRB, BEL: 1), 2) Nada	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	BRB: 3) Não consolidado	ATG, LCA, VCT: 1), 2) Não consolidado
	DMA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, LCA: 1), 2) Não consolidado	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
SUR (excepto CPC 86751 e 86754)	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia. Serviços financiados por fundos públicos podem ser limitados a cidadãos e/ou residentes	ATG, VCT: 3) Não consolidado
	VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	
	JAM, LCA: 3) Nada. Exigidas empresas comuns (<i>joint ventures</i>) para testes ambientais em matéria de água, produtos alimentares e produtos médicos	LCA: 3) Nada. Empresas comuns (<i>joint ventures</i>), excepto testes ambientais em matéria de água, produtos alimentares e produtos médicos
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 633, 8861-8866) ATG, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR, TTO BRB (excepto CPC 8867) GRD, VCT (CPC 8861-8866) KNA (CPC 8861, 8862, 8866)	ATG, KNA, LCA: 1) Não consolidado	ATG, KNA, LCA, VCT: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	BRB, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	
	GRD, VCT: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	GRD: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) As subvenções podem ser limitadas a cidadãos e/ou residentes
	DMA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	KNA, LCA: 2), 3) Nada	
	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
ATG, BEL, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) DOM, TTO SUR (CPC 87401)	TTO: 1) Não consolidado*; 2) Não consolidado	DOM, TTO: 1) Não consolidado*
	DOM, SUR: 1), 2) Nada	SUR: 1) Nada
	DOM, SUR: 3) Nada	DOM, SUR: 2), 3) Nada
	TTO: 3) Sujeito ao exame das necessidades	TTO: 2) Não consolidado; 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	económicas	
	DOM, TTO, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, TTO, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
p) Serviços fotográficos (CPC 87501-87507)	DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada	DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada
DOM, SUR, TTO	BRB, BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BRB, BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
BRB, BEL (Serviços fotográficos especializados – fotomicrografia apenas CPC 87504)	BRB, BEL, DOM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	BRB, DMA, DOM, GRD, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DMA, DOM, GRD, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, VCT, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas	KNA: 1), 2), 3) Não consolidado
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
r) Edição e impressão à comissão ou por contrato (CPC 88442)	BRB, DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada
BRB, DOM, KNA, SUR, TTO	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas	KNA: 1), 2), 3) Não consolidado
	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	BRB, DOM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909*)	GRD, KNA, LCA, VCT: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada	GRD, KNA, LCA, VCT: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, VCT, TTO	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada
	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	DMA: 1) Nada*; 2) Nada; 3) Não consolidado Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
t) Outros (CPC 8790) DOM, GUY BRB (CPC 87901 Serviços de informação financeira sobre clientela e CPC 87907 Serviços de <i>design</i> especializado) ATG, BEL, KNA, JAM, LCA, TTO (CPC 87905 Serviços de tradução e interpretação) BEL (aluguer e locação de mobiliário) (CPC 82303) VCT, SUR (CPC 87909)	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2) Nada
	BEL, KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	BEL, KNA, VCT, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 3) Nada	BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 3) Nada
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
	TTO: 3) Não consolidado	
	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
<u>2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</u>		
B. SERVIÇOS DE CORREIO RÁPIDO (CPC 7512)		
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, KNA, VCT, SUR, TTO	BRB, DOM, KNA, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, KNA, TTO: 1), 2), 3), 4) Nada
	ATG, BEL, GRD, GUY, JAM, LCA, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, DOM, GRD, DMA, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT: 3) Não consolidado
	ATG, BEL, GRD, LCA, TTO: 3) Não consolidado	BEL, DOM, SUR, TTO: 3) Nada
	JAM: 3) Nada, excepto serviços de correio híbrido e transbordo no interior das ilhas.	GRD: 4) Nada
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, DMA, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB, KNA, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	para PSC	
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (para fins públicos ou não)		
<p>a) Serviços de telefonia vocal (CPC 7521)</p> <p>ATG, BRB, BEL (excluindo serviços de rádio com recursos partilhados)</p> <p>DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO</p> <p>GUY (apenas para fins não públicos)</p>	<p>ATG: 1) Contorno de operadores exclusivos não permitido até 2012. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2012</p>	<p>ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada</p>
	<p>DMA, GRD, GUY, LCA, VCT, TTO: 1) Nada</p>	
	<p>BEL: 1) Chamadas de retorno e retransmissão (<i>callback and refile</i>) não são autorizadas. Apenas através de operadores licenciados com as necessárias infra-estruturas.</p>	
	<p>BRB: 1) Nada (fins públicos); 1) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>) (fins não públicos)</p>	
	<p>JAM, KNA: 1) Não consolidado</p>	
	<p>DOM: 1), 2) Não consolidado</p>	<p>DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada</p>
	<p>SUR: 1) <u>Para fins públicos</u> – Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através de operadores autorizados a prestar tais serviços. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional. <u>Para fins não públicos</u> – Apenas em instalações de rede fornecidas pelos operadores exclusivos. Não é permitido o contorno e revenda de capacidades excedentárias.</p>	
	<p>ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 2) Nada</p>	
	<p>SUR: 2) <u>Para fins públicos</u> – O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através dos operadores autorizados. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional. <u>Para fins não públicos</u> – Nada.</p>	
	<p>ATG: 3) Reservado para prestadores exclusivos até 1 de Janeiro de 2012. Nada a partir de 2012.</p>	
<p>BEL: 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas. Critério principal: número de prestadores autorizados que operam no mercado</p>		

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	Apenas através de instalações fornecidas por operadores autorizados	
	DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 3) Nada	
	BRB: 3) Nada (fins públicos); 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>) (fins não públicos)	
	SUR: 3) <u>Para fins públicos</u> – Existe actualmente um operador de infra-estrutura fixa e será emitida uma segunda licença. Depois, manter-se-á um duopólio por um período indeterminado. Quaisquer novas licenças futuras serão baseadas num exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento. <u>Para fins não públicos</u> – Apenas em instalações de rede fornecidas pelos operadores exclusivos. Não é permitido o contorno e revenda de capacidades excedentárias.	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	LCA: 4) Nada	DMA, GRD, LCA: 4) Nada
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523)	ATG: 1) Contorno de operadores exclusivos não permitido até 2012. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2012	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**)	BRB: 1) Nada (fins públicos); 1) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>) (fins não públicos)	
d) Serviços de telex (CPC 7523**)	BEL: 1) Apenas através de prestadores de serviços autorizados	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	DOM: 1), 2) Não consolidado	
f) Serviços de fax (CPC 7521, 7529)	SUR (b, c): 1) Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através de operadores autorizados a prestar tais serviços de longa distância e de instalações de transmissão internacional. 2) Nada. 3) Nada, excepto que Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados. 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos	
g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522, 7523)		
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO, GUY		

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
[apenas d), e), f)]	compromissos horizontais.	
SUR (b, c – apenas linhas alugadas; e - apenas para fins não públicos; f, g – apenas para fins públicos)	DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO, SUR [d), e), f), g), para fins públicos]: 1) Nada	
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO : 2) Nada	
	SUR [d), e), f), g), para fins públicos]: 2) Não consolidado para d), f), g); Nada para e).	
	ATG : 3) Reservado para operadores exclusivos até 2012. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2012 para serviços internacionais	
	BEL : 3) Não consolidado apenas através de instalações fornecidas por operadores exclusivos e vice-versa	
	DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO : 3) Nada	
	BRB : 3) Nada (fins públicos); 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>) (fins não públicos)	
	SUR [d), e), f), g), para fins públicos]: 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento para d), f), g). Nada para e).	
	ATG : 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2012 para serviços internacionais	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR : 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO : 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GRD, LCA, TTO : 4) Nada
LCA : 4) Nada		
h) Correio electrónico (CPC 7523)	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO : 1) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO : 1), 2), 3) Nada
i) Mensagens orais (voice mail) (CPC 7523)		
j) Serviços de informação e de pesquisa de base dados em linha (CPC	BEL : 1) Apenas através de prestadores de serviços autorizados	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
7523)	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
l) Serviços de fax melhorados/de acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extracção m) Conversão de códigos e de protocolos n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transacções) (CPC 843) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO GUY [h), i), j), l), n), apenas]	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	
	BEL: 3) Não consolidado. Apenas através de instalações fornecidas por operadores autorizados	
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	LCA, TTO: 4) Nada	KNA, LCA, TTO: 4) Nada
k) Intercâmbio electrónico de dados (CPC 7523) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	BEL: 1), 3) Apenas através de instalações fornecidas pelos operadores autorizados	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado
	DOM: 1), 2) Não consolidado	
	BEL: 2) Nada	
	KNA: 1) Não consolidado; 2) Nada	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada	BEL: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO : 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
o) Outros		
Internet e acesso à Internet (excepto telefonia vocal) (CPC 75260)	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 1) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	BEL: 1) Apenas através de prestadores de serviços autorizados	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR (apenas linhas alugadas), TTO GRD, KNA (telefonía vocal e linhas alugadas)	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	SUR: 1) Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através de operadores autorizados a prestar tais serviços.	
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	
	ATG: 3) Apenas em instalações de rede fornecidas pelo operador exclusivo	
	BEL: 3) Apenas através de instalações fornecidas por operadores exclusivos e vice-versa	
	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 3) Nada	
	SUR: 3) Nada, excepto que Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados.	
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
Sistemas de comunicação pessoal ATG, DMA, DOM, KNA, VCT, SUR, TTO (excepto Serviços de dados móveis, serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) e serviços de rádio com recursos partilhados)	ATG, DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	ATG, DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	DMA, KNA, VCT, TTO: 1), 2), 3) Nada	DMA, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	SUR: 1) O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através dos operadores autorizados. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional; 2) Nada; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento	
ATG, DMA, DOM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, DMA, DOM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de venda, aluguer, manutenção, conexão, reparação e consultoria relacionados com equipamento de telecomunicações (CPC)	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
75410, 75450) ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de sistema de rádio com recursos partilhados ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, TTO KNA, SUR (excluindo <i>phone pathing</i>)	BEL: 1) Apenas através de instalações fornecidas por operadores autorizados	BRB, BEL, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	GRD: 1) Propriedade estrangeira limitada a 49 por cento	
	ATG, BRB, DMA, GUY, JAM, VCT, SUR, TTO: 1) Nada	
	KNA: 1) Não consolidado	
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	
	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado
	BEL: 3) Apenas através de acordo de empresa comum (<i>joint venture</i>) com nacionais de Belize.	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	GRD: 3) Propriedade estrangeira limitada a 49 por cento	BEL: 3) Não consolidado
	JAM: 3) A interconexão apenas pode ser feita através de acordos comerciais com um operador licenciado.	
	ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, KNA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada	
AT, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
TTO: 4) Nada	GRD, TTO: 4) Nada	
Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>)(CPC 75291) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Nada
	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada
	BEL: 3) Apenas através de acordo de empresa comum (<i>joint venture</i>) com nacionais de Belize.	BEL: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM,	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM,

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada	KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada
Serviços de teleconferência (CPC 75292) ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO KNA, SUR (apenas linhas alugadas)	ATG: 1) Apenas em instalações de rede fornecidas pelos operadores exclusivos	ATG, BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Nada
	BEL: 1) Apenas através de instalações fornecidas por operadores autorizados	
	BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 1) Nada	
	SUR: 1) Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através de operadores autorizados a prestar serviços de longa distância e de instalações de transmissão internacional.	
	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado
	ATG, BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	ATG, BEL, DMA, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada
	ATG: 3) Apenas em instalações de rede fornecidas pelo operador exclusivo	ATG, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	BEL: 3) Apenas através de instalações fornecidas por operadores autorizados	BEL: 3) Não consolidado
	DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 3) Nada	
	SUR: 3) Nada, excepto que Não é permitido o contorno das infra-estruturas de rede dos operadores autorizados.	
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO: 4) Nada	DMA, GRD, TTO: 4) Nada	
Serviços de dados móveis DOM, KNA, SUR (para fins públicos)	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	KNA, SUR: 1), 2), 3) Nada	KNA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	DOM, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos	DOM, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	horizontais	horizontais
Serviços móveis (terrestres)	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 1) Nada	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR (para fins públicos), TTO	SUR: 1) Não é permitido o contorno dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através dos operadores autorizados a prestar serviços de longa distância. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional.	
	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	
	DOM: 1), 2) Não consolidado	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	ATG: 3) As empresas com participações estrangeiras apenas são permitidas se o capital investido for superior a 500 000 US\$; se inferior a 500 000 US\$, reservadas a nacionais.	
	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, JAM, LCA, VCT, TTO: 3) Nada	
	SUR: 3) O mercado está actualmente limitado a um máximo de três (3) operadores. Quaisquer licenças futuras serão baseadas num exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento.	
	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços móveis (por satélite)	ATG: 1) Apenas através de acordos entre prestadores de serviços de transporte por satélite e um operador internacional exclusivo, sujeito à obrigação de não limitar o número de prestadores com os quais tais acordos serão concluídos.	ATG, BRB, DMA, GRD, JAM, VCT, SUR: 1) Nada
ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT	SUR: 1) Não é permitido o contorno dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através dos operadores autorizados a prestar serviços de longa distância. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional.	
SUR (para fins públicos)	BRB, DMA, GRD, JAM, VCT: 1) Nada	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	ATG, BRB, DMA, GRD, JAM, VCT, SUR: 2) Nada	ATG, BRB, DMA, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR: 2), 3) Nada
	SUR: 3) O mercado está actualmente limitado a um máximo de três (3) operadores. Quaisquer licenças futuras serão baseadas num exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento.	
	ATG: 3) Reservado para o fornecimento por um operador exclusivo nos termos de acordos indicados ao abrigo do Modo 1.	ATG, BRB, DMA, GRD, JAM, KNA, VCT: 3) Nada
	BRB, DMA, GRD, JAM, VCT: 3) Nada	GRD: 4) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DMA, DOM, JAM, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços fixos por satélite ATG, BRB (VSAT para fins não públicos), DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO, SUR (para fins públicos)	ATG: 1) Apenas através de acordos entre prestadores de serviços de transporte por satélite e um operador internacional exclusivo, sujeito à obrigação de não limitar o número de prestadores com os quais tais acordos serão concluídos.	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Nada
	BRB: 1), 2), 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>).	BRB: 1), 2), 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>).
	DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 1) Nada	
	ATG, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 2) Nada	DOM, SUR: 1), 2) Não consolidado
	DOM, KNA: 1), 2) Não consolidado	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2), 3) Nada
	SUR: 1), 2) Não é permitido o contorno dos operadores autorizados. O tráfego de longa distância e internacional tem de ser encaminhado através dos operadores autorizados a prestar serviços de longa distância. Não é permitido inverter deliberadamente a direcção efectiva deste tráfego internacional.	
	ATG: 3) Reservado para o fornecimento por um operador exclusivo nos termos de acordos indicados ao abrigo do Modo 1.	DOM: 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, TTO: 3) Nada	
	KNA: 3) Não consolidado	
	SUR: 3) O mercado está actualmente limitado a um máximo de duas licenças por um período indeterminado. Quaisquer licenças futuras serão baseadas num exame das necessidades económicas. A participação estrangeira no capital é limitada a 40 por cento.	GRD: 4) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de transmissão internacional de voz, dados e vídeo prestados a empresas envolvidas no processamento de informação localizadas em zonas francas BRB, DOM, JAM, KNA	BRB: 1), 2), 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>).	BRB: 1), 2), 3) Nada, mas proibidas as derivações com ligação em dois extremos (<i>two-ended breakout</i>).
	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada.	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada.
	JAM, KNA: 1), 2) Nada; 3) Até 1 de Setembro de 2013, não é permitida a interconexão com as redes comutadas públicas locais. Não são permitidos serviços a partes não autorizadas.	JAM, KNA: 1), 2), 3) Nada
	BRB, DOM, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de videotransmissão (por satélite) (CPC 75241**) DOM, GRD, JAM, KNA	DOM, GRD, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM, GRD, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	JAM: 1) Até Setembro de 2013, exclui videotelefonia; 2) Nada; 3) Até 1 de Setembro de 2013, exclui videotelefonia.	JAM: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GRD, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GRD, JAM, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de conexão e interconexão (CPC7543 e 7525) BRB, DOM, GRD, GUY, KNA	DOM, GRD, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM, GRD, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada
	BRB, DOM, GRD, GUY, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GRD, GUY, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
telecomunicações móveis marítimas e ar-terra (CPC 75299) BRB, DOM, GUY	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BRB, DOM, GUY: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GUY: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS		
A. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL DE EDIFÍCIOS (CPC 512)		
DOM, JAM ATG (CPC 51260) DMA, GUY, KNA, LCA (CPC 5126**) (Hotéis e resorts com mais de 100 quartos, restaurantes e edifícios similares) SUR (CPC 51240 e 51260); TTO (CPC 51260)	ATG, DOM, GUY, LCA, JAM, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	ATG: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).
	DMA: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	DOM, GUY, JAM, TTO: 3) Nada	DOM, GUY, LCA, SUR, TTO: 3) Nada
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	LCA: 3) Não consolidado	JAM: 3) Tem de fornecer elementos de prova de capacidade local a todos os níveis de organização.
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	ATG, DMA, GUY, KNA, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Exigida autorização prévia	ATG, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC		
TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada	
B. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL PARA ENGENHARIA CIVIL (CPC 513)		
DOM, JAM, GUY	DOM, GRD, TTO: 1) Não consolidado*	DOM, GRD, TTO: 1) Não consolidado*
BRB (CPC51340, 51350,	BRB, GUY, JAM, SUR: 1) Nada	BRB, GUY, JAM, SUR: 1) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
51360, 51371, 51372, 51390)	BRB, DOM, GUY, JAM, SUR: 2) Nada	BRB, DOM, GUY, JAM, SUR: 2) Nada
GRD (CPC 51320, 51330, 51340, 51350, 51371, 51372)	GRD, TTO: 2) Não consolidado	GRD, TTO: 2) Não consolidado
SUR (CPC 51310, 51320)	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM: 3) Nada	BRB, DOM, GRD, GUY, SUR, TTO: 3) Nada
TTO (CPC 51310, 51320)	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
	TTO: 3) Sujeito à capacidade a nível nacional.	JAM: 3) Tem de fornecer elementos de prova de capacidade local a todos os níveis de organização.
	BRB, DOM, GRD, GUY, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, GRD, GUY, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
C. TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM (CPC 514, 516)		
DOM, GUY, JAM	DOM, GUY: 1) Não consolidado*	DOM, GUY: 1) Não consolidado*
SUR (CPC 51642, 51643 e 51691)	JAM, SUR: 1) Nada	JAM, SUR: 1) Nada
	DOM, GUY, JAM, SUR: 2) Nada	DOM, GUY, JAM, SUR: 2) Nada
	DOM, GUY, JAM: 3) Nada	DOM, GUY, SUR: 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	JAM: 3) Tem de fornecer elementos de prova de capacidade local a todos os níveis de organização.
	DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
D. TRABALHOS DE ACABAMENTO DE EDIFÍCIOS (CPC 517)		
DOM, GUY, JAM	GUY, JAM, DOM: 1) Não consolidado*	GUY, DOM, JAM: 1) Não consolidado*
SUR (CPC 5171)	DOM, GUY: 2) Nada	DOM, GUY: 2) Nada
	JAM: 2) Não consolidado	JAM: 2) Não consolidado
	SUR: 1), 2) Nada	SUR: 1), 2) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DOM, GUY, JAM: 3) Nada	GUY, DOM, SUR: 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	JAM: 3) Tem de fornecer elementos de prova de capacidade local a todos os níveis de organização.
	DOM, GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY, DOM, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
E. OUTROS		
Trabalhos especializados de construção (CPC 515, 521, 522 e 529) DOM BEL (Construção de túneis CPC 5224) DMA (outras obras de engenharia civil CPC 529) GUY (CPC 511, 515, 518) SUR (CPC 52212 e 52223) JAM, KNA (CPC522)	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	SUR: 1), 2) Nada	SUR: 1), 2) Nada
	BEL, DOM, GUY, JAM: 1) Não consolidado*	BEL, DOM, GUY, JAM: 1) Não consolidado*
	DOM: 2) Não consolidado	
	BEL, GUY, JAM: 2) Nada	BEL, DOM, GUY: 2) Nada
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	DOM, GUY, JAM: 3) Nada	BEL, DOM, GUY, SUR: 3) Nada
	BEL: 3) Não consolidado	
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2013	
BEL, DMA, DOM, JAM, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DMA, DOM, JAM, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
<u>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</u>		
A. SERVIÇOS DE COMISSIONISTAS (CPC 621)		
BRB, DOM, GUY SUR (CPC 62114 - 62116)	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BRB, DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO (CPC 622)		

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
GUY BRB (excluindo frutos e produtos hortícolas frescos CPC 62221, excluindo CPC 62222, excluindo aves de capoeira e produtos à base de aves de capoeira CPC 62223) SUR (CPC 62231-62245, 62247, 62253-62268, 62277 e 62281-62289) TTO (excepto CPC 6221, 62221-5, 62246, 62271, 62273 - 62275) DOM (CPC 622 serviços de venda por grosso e CPC 7542 serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações)	GUY: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada	GUY: 1) Não consolidado*; 2), 3) Não consolidado
	BRB, DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, SUR, TTO: 1), 2), 3) Nada
	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BRB, DOM, GUY, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GUY, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
C. SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO (CPC 632, 6111, 6113, 6121)		
DOM, GUY BEL (CPC 632)	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
Serviços de venda, manutenção e reparação de veículos automóveis; vendas de partes e acessórios relacionados (CPC 611) BRB (CPC 61112 e 61130) SUR (CPC 61111 e 61130)	BRB, BEL, DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de venda, manutenção e reparação de motociclos e motoneves; vendas de partes e acessórios relacionados (CPC 612) BRB, DOM, TTO (excluindo serviços de manutenção e reparação de motociclos CPC 61220)	BRB, DOM, TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
Vendas a retalho de carburantes (CPC 61300) BRB, DOM	BRB, DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
D. FRANCHISING		
BRB, DOM, GUY TTO (excepto motociclos, CPC 6121)	BRB, DOM, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
A. SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO (CPC 921) (excepto entidades sem fins lucrativos, públicas e financiadas por fundos públicos)		
DMA, GUY, JAM, SUR	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	GUY, JAM, SUR: 1), 2) Nada	JAM: 1), 2), 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
		GUY, SUR: 1), 2) Nada
	JAM, GUY: 3) Nada SUR: 3) Não consolidado	GUY: 3) Nada SUR: 3) Não consolidado
	DMA, GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. SERVIÇOS DE ENSINO SECUNDÁRIO (CPC 922) (excepto entidades sem fins lucrativos, públicas e financiadas por fundos públicos)		
DMA, GUY, JAM, LCA, SUR	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2) Nada	JAM: 1), 2), 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
		GUY, LCA, SUR: 1), 2) Nada
	GUY, JAM: 3) Nada	GUY: 3) Nada
	LCA, SUR: 3) Não consolidado	LCA, SUR: 3) Não consolidado
	DMA, GUY, JAM, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GUY, JAM, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
C. SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR (CPC 923) (excepto entidades sem fins lucrativos, públicas e financiadas por fundos		

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
públicos)		
DOM (CPC 923) ATG, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR, VCT DMA (CPC 92310) TTO (CPC 92310, 92390)	DOM: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>); 4) Nada	DOM: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>); 4) Nada
	DMA, GRD, GUY, LCA, VCT, SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada	ATG, DMA, GRD, GUY, LCA, VCT, SUR: 1), 2) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	ATG, GRD, GUY, LCA, VCT, SUR: 3) Não consolidado. A concessão de bolsas de estudos e subsídios pode ser limitada a nacionais e/ou residentes. Medidas relacionadas com a oferta de ensino e formação podem ter como resultado um tratamento diferencial em termos de prestações e preços
	GRD, GUY, LCA, SUR: 3) Não consolidado	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.
	VCT: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	
	ATG, JAM: 1), 2), 3) Nada	JAM: 1), 2), 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Nada	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Nada
ATG, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
B. EDUCAÇÃO DE ADULTOS (CPC 924) (excepto entidades sem fins lucrativos, públicas e financiadas por fundos públicos)		
ATG, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BEL, DMA, GRD, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, DMA, GRD, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BEL, GRD, LCA, SUR, TTO: 3) Não consolidado	BEL, DMA, GRD, LCA, VCT: 3) Não consolidado. A concessão de bolsas de estudos e subsídios pode ser limitada a nacionais e/ou residentes. Medidas relacionadas com a oferta de ensino e formação podem ter como resultado um tratamento diferencial em termos de prestações e preços
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	
	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	
	VCT: 1) 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2020	ATG, SUR, TTO: 3), 4) Não consolidado
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	PSC e PI.	
	ATG, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
E. OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
GUY	GUY, LCA, SUR: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	GUY, LCA, SUR: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
SUR (CPC 925)	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).
LCA (CPC 9290 Formação de controladores de tráfego aéreo, pilotos e marítimos)	GUY, LCA, TTO, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY, LCA, TTO, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO (CPC 9290 Professores especializados), (CPC 929** Formação de marítimos)		
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS		
A. SERVIÇOS DE SANEAMENTO (CPC 9401)		
BRB, BEL, DOM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	BRB, DOM: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, VCT: 1), 2), 3) Nada
	KNA, SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada	KNA, SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada
	KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia	SUR: 3) Não consolidado
	BEL, LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	BRB, BEL, DOM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DOM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (CPC 9402)		
DOM, VCT, SUR	DOM: 1), 2), 3) Nada	DOM, VCT: 1), 2), 3) Nada
TTO	SUR: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia	SUR: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	DOM, SUR, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de recolha de resíduos perigosos (CPC 9421) ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, LCA, VCT, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, GRD, LCA, VCT, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, LCA: 3) Não consolidado	BRB, DOM: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	
	GRD, VCT: 3) Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente	
	BRB, DOM, KNA: 3) Nada	
	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia. Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente.	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
	TTO: 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas	
ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos (CPC 9422) ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, VCT, SUR, TTO KNA (Tratamento apenas)	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, VCT, TTO: 1), 2) Nada	BEL, GRD, VCT, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	ATG, BRB, DOM: 1), 2), 3) Nada
	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	GRD, VCT: 3) Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente	
	BRB, DOM: 3) Nada	
	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia. Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente.	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	ATG: 4) Nada
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
D. OUTROS		
Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 94040) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada
	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018.	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada 3) Não consolidado
	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
Serviços de redução do ruído (CPC 94050) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada	ATG, BRB, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada
	BEL: 1), 2) Nada; 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	DOM: 1), 2), 3) Nada	DOM: 1), 2), 3) Nada
	SUR, TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada	SUR, TTO: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia	
	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	TTO: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
Serviços de recuperação e limpeza do solo e das águas (CPC 94060) (Corresponde a partes de Serviços de protecção natural e paisagística)	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
DOM		
Protecção da biodiversidade e da paisagem (CPC 9406)	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
DOM		
Outros serviços ambientais** - Sistemas de circuito fechado de controlo da poluição para fábricas (CPC 94090**)	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO; 1), 2) Não consolidado	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Não consolidado
	DOM, JAM: 1), 2) Nada	DOM, JAM: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada
	SUR: 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018.	
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
Gestão dos resíduos e das águas residuais (CPC 94090)	ATG, DOM: 1), 2), 3) Nada	ATG, DOM: 1), 2), 3) Nada
	GRD, LCA, VCT, TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	GRD, KNA, TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BEL: 1), 2) Nada; 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	BEL, LCA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	KNA, TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	
	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia. Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente.	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, GRD, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de reciclagem (CPC 94090*) BEL, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR, TTO ATG (apenas para vidro)	KNA, TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	KNA, TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	DOM: 1), 2), 3) Nada	DOM, VCT: 1), 2), 3) Nada
	ATG, BEL, GRD: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	ATG, BEL, GRD: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. Exigida a transferência de tecnologia. Sujeito à elaboração da regulamentação pertinente.	SUR: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BEL, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, GRD, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

7. SERVIÇOS FINANCEIROS

A. TODOS OS SERVIÇOS DE SEGUROS E CONEXOS

Serviços de seguro de vida, acidente e saúde (CPC 8121) ATG, DMA, DOM, JAM, VCT, TTO GUY (CPC 81211)	DMA, TTO: 1), 2) Não consolidado	DMA, DOM, TTO: 1), 2) Não consolidado
	DOM: 1), 2) Não consolidado para serviços de seguros directos, excepto para seguros de riscos relacionados com: i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: mercadorias transportadas, veículo que transporta essas mercadorias e responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional.	DOM: 3), 4) Salvo disposição em contrário num tratado, acordo ou acordo internacional em que a República Dominicana é parte, as apólices de seguros pessoais de vida e de saúde vendidas na República Dominicana e todos os tipos de garantias sobre obrigações na República Dominicana têm de ser subscritos, directamente ou através de intermediários, com as seguradoras autorizadas a operar na República Dominicana. Requisito de nacionalidade ou residência para obter uma licença
	ATG, GUY, JAM, VCT: 1), 2) Nada	ATG, GUY, JAM, VCT: 1), 2) Nada
	ATG, DOM, GUY, TTO: 3) Nada	ATG, GUY, JAM, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA, VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	JAM: 3) A Comissão dos serviços financeiros deve certificar-se de que as coberturas oferecidas por empresas estrangeiras servirão de complemento ao sector em situações em que há uma capacidade limitada no mercado. Além disso, a autoridade competente deve certificar-se de que serão depositados fundos adequados para cobrir as responsabilidades internas destas empresas.	
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG: 4) Nada
	ATG, DMA, DOM, GUY, JAM, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GUY, JAM, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Serviços de seguros não vida (CPC 8129) BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, VCT, TTO	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	DMA, DOM, TTO: 1), 2) Não consolidado	DMA, DOM, TTO: 1), 2) Não consolidado
	GUY, JAM, VCT: 1), 2) Nada	GUY, JAM, VCT: 1), 2) Nada
	DOM, GUY, TTO: 3) Nada	GUY, JAM, TTO, VCT: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 3) A Comissão dos serviços financeiros deve certificar-se de que as coberturas oferecidas por empresas estrangeiras servirão de complemento ao sector em situações em que há uma capacidade limitada no mercado. Além disso, a autoridade competente deve certificar-se de que serão depositados fundos adequados para cobrir as responsabilidades internas destas empresas.	DOM: 3) Salvo disposição em contrário num tratado, acordo ou acordo internacional em que a República Dominicana é parte, as apólices de seguros pessoais de vida e de saúde vendidas na República Dominicana e todos os tipos de garantias sobre obrigações na República Dominicana têm de ser subscritos, directamente ou através de intermediários, com os seguradores autorizados a operar na República Dominicana. Requisito de nacionalidade ou residência para obter a licença
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, TTO, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, TTO, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299*) ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG, BRB, GRD, GUY, KNA, TTO: 3) Nada	ATG, BRB, GUY, JAM, LCA, TTO: 3) Nada
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DOM, GRD, KNA, VCT: 3) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DOM: 3) Salvo disposição em contrário num tratado, acordo ou acordo internacional em que a República Dominicana é parte, as apólices de seguros pessoais de vida e de saúde vendidas na República Dominicana e todos os tipos de garantias sobre obrigações na República Dominicana têm de ser subscritos, directamente ou através de intermediários, com os seguradores autorizados a operar na República Dominicana. Requisito de nacionalidade ou residência para obter a licença	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 1), 2) Não consolidado; 3) A Comissão dos serviços financeiros deve certificar-se de que as coberturas oferecidas por empresas estrangeiras servirão de complemento ao sector em situações em que há uma capacidade limitada no mercado. Além disso, a autoridade competente deve certificar-se de que serão depositados fundos adequados para cobrir as responsabilidades internas destas empresas.	
	LCA: 3) Em Santa Lúcia, as actividades de seguro são reservadas às empresas. Todas essas entidades têm de estar primeiro registadas no <i>Registrar of Insurance</i> (Registo de Seguros).	
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	SUR: 3) Exame das necessidades económicas para o estabelecimento de uma companhia de resseguros. Todas as companhias de resseguro não vida devem ter a forma jurídica de uma sociedade de responsabilidade limitada de acordo com o direito surinamense. Para as companhias de resseguro de vida, existe uma possibilidade de estabelecimento como sociedade de responsabilidade limitada ou como sucursal, devendo a forma jurídica da empresa-mãe deveria adequar-se ao sistema jurídico surinamense.	SUR: 3) Requisito de residência para, pelo menos, um dos directores executivos. Requisito de residência para a maioria dos membros do conselho de administração. Companhias de resseguro estrangeiras e sucursais estrangeiras devem apresentar relatórios anuais certificados sobre os últimos cinco (5) anos da empresa-mãe.
	BRB, TTO (Resseguro): 4) Nada	BRB, DMA, GRD, KNA, LCA, TTO: 4) Nada
	TTO (Retrocessão): 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, DOM, GUY, JAM, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
d) Serviços auxiliares de seguros (corretores, agências) (CPC 8140)	BRB: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Requisito de nacionalidade ou residência para obter a licença	DOM, LCA, TTO: 1), 2), 3) Não consolidado
DMA, DOM, GUY, JAM, LCA	DOM, JAM, LCA, TTO: 1), 2) Não consolidado	BRB, DMA, GUY, JAM: 1), 2) Nada
BRB (excepto serviços actuariais)	DMA, GUY: 1), 2) Nada	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO (CPC 81401)	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	BRB, GUY, JAM, TTO: 3) Nada
	BRB, GUY, TTO: 3) Nada	
	DOM: 3) Salvo disposição em contrário num tratado, acordo ou acordo internacional em que a República Dominicana é parte, as apólices de seguros pessoais de vida e de saúde vendidas na República Dominicana e todos os tipos de garantias sobre obrigações na República Dominicana têm de ser subscritos, directamente ou através de intermediários, com os seguradores autorizados a operar na República Dominicana. Requisito de nacionalidade ou residência para obter a licença	
	LCA: 3) Não consolidado	
	JAM: 3) A Comissão dos serviços financeiros deve certificar-se de que as coberturas oferecidas por empresas estrangeiras servirão de complemento ao sector em situações em que há uma capacidade limitada no mercado. Além disso, a autoridade competente deve certificar-se de que serão depositados fundos adequados para cobrir as responsabilidades internas destas empresas.	
	BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços actuariais (CPC 81404)	BRB: 1), 2), 3) Nada	BRB: 1), 2), 3) Nada
BRB, BEL	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	BRB, BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de consultoria, cálculo actuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
(CPC 814**) BRB, TTO	BRB, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS (excluindo seguros)		
a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis * DMA, DOM, GUY, JAM (CPC 81115 e 81116)	DMA, DOM, JAM: 1), 2) Não consolidado	DMA, DOM, JAM: 1), 2) Não consolidado
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM, JAM: 3) Nada	DOM, JAM: 3) Nada
	GUY: 1), 2), 3) Nada	GUY: 1), 2), 3) Nada
	DMA, DOM, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, DMA, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Empréstimos de todos os tipos, nomeadamente crédito ao consumo, hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transacções comerciais (CPC 8113) BRB, DMA, DOM, GUY, JAM GRD (CPC 81133 e 81139)	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	DMA: 1), 2) Não consolidado; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM, JAM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	GUY: 1), 2), 3) Nada	GUY: 1), 2) Nada; 3) Empréstimos a não residentes têm de ser aprovados pelo Banco Central da Guiana.
	JAM, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	
	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Locação financeira (CPC 8112) DOM, GUY	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	GUY: 1), 2), 3) Nada	GUY: 1), 2), 3) Nada
	DOM, GUY: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GUY: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
d) Todos os serviços de pagamentos e de transferência de numerário (CPC 81339**) ATG, BRB, DOM, GUY, LCA, VCT	ATG, DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	ATG, DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	GUY: 1), 2), 3) Nada	GUY, VCT: 1), 2), 3) Nada
	LCA, VCT: 1), 2) Nada	LCA: 1), 2) Nada
	LCA: 3) Não consolidado	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	BRB, ATG, DOM, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, ATG, DOM, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
e) Garantias e compromissos (CPC 81199**) DOM	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
f) Transacções por conta própria ou por conta de clientes, quer numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma (CPC 81339**, 81333, 81321*) DMA, DOM, GRD	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. DOM, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada DMA, DOM, GRD: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018. DOM, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada DMA, DOM, GRD: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
g) Participação na emissão de qualquer tipo de títulos, incluindo subscrição e comercialização na qualidade de agente (CPC 8132) DMA, DOM, GRD	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018 DOM, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada DMA, DOM, GRD: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018 DOM, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada DMA, DOM, GRD: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
i) Gestão de activos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos colectivos GRD	GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
k) Serviços de assessoria e outros serviços financeiros auxiliares no que respeita a todas as actividades listadas em MTN.TNC/W/50, incluindo referência e análise de crédito, investigação e consultoria em investimentos e	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada DMA, DOM, GRD, GUY: 1), 2) Nada LCA, VCT: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada DMA, DOM, GUY: 3) Nada GRD: 3) Não consolidado	BRB: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada DMA, DOM, GRD, GUY: 1), 2), 3) Nada LCA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
carteira, consultoria sobre aquisições e reestruturação empresarial BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, VCT	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
l) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros * DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, TTO	DOM: 1), 2), 3) Não consolidado	DOM: 1), 2), 3) Não consolidado
	GUY: 1), 2), 3) Nada	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada
	JAM: 1), 2) Nada; 3) Nada. A base de dados tem de estar localizada na Jamaica.	
	DMA, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA, GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
C. OUTROS		
Registo de companhias e consórcios extraterritoriais (não incluindo companhias de seguros e bancos) para efectuar operações offshore DMA, KNA	DMA, KNA: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, KNA: 1), 2) Nada
		DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
		KNA: 3) Nada
		DMA, KNA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de depósitos de bancos centrais e gestão de reservas de bancos centrais (CPC 81111 e 81113) DOM	DOM: 1), 2), 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2), 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Locação financeira com opção de compra e <i>factoring</i> (CPC 81120) DOM	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de fundos de investimento e de fundos de investimento imobiliário	DOM, GRD, LCA: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GRD, LCA: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
DOM, GRD, LCA		
Serviços de fundos mútuos e de capital de risco GRD	GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GRD: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (Outros que não os listados em 1. A h-i)		
A. SERVIÇOS HOSPITALARES (CPC 9311)		
ATG, BEL, DMA, DOM, GUY, GRD, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO, DOM: 1), 2) Nada
BRB (CPC 93110 apenas)		
	DMA: 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA, VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 3) Nada	GRD, KNA: 3) Não consolidado, limite quanto ao número de profissionais estrangeiros
	SUR, TTO: 3) Não consolidado	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, LCA: 3) Nada
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	SUR, TTO: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	LCA, TTO: 4) Nada	ATG, LCA: 4) Nada
B. OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA (CPC 9319, excepto 93191)		
DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, TTO	DMA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Nada a partir de 1 de Janeiro de 2018	DMA: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
BRB, LCA, SUR (Serviços de ambulâncias, CPC 93192)	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, KAN, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, SUR: 1), 2), 3) Nada
BEL (excepto CPC 93199)	BEL, LCA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, LCA, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
VCT (CPC 93193)	TTO: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	TTO: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
C. SERVIÇOS SOCIAIS (CPC 933)		
DOM, GUY, TTO	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada
BEL (excepto CPC 93319, 93321, 93322 e 93329)	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	DOM: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
JAM (CPC 9331 e 93324)	BEL, SUR, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, SUR, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
SUR (CPC 93311 e 93312)	BEL, DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de saúde com alojamento, excepto serviços hospitalares (CPC 93193)	SUR: 1), 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2015; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
SUR		
<u>9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</u>		
A. HOTÉIS E RESTAURANTES [incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>)] (CPC 641-643)		
ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Não consolidado*	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1) Não consolidado*
BRB, VCT (excluindo restaurantes)	DOM: 1) Não consolidado, excepto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>), sempre que: Nada	DOM: 1) Não consolidado, excepto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>), sempre que: Nada
BEL (CPC 64110)		
BEL, LCA (Hotéis e resorts com mais de 100 quartos e serviços de restaurante CPC 641**, 642)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, LCA, SUR: 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 3) Nada
TTO (CPC 64110)	BEL: 3) Nada para hotéis com mais de 50 quartos; hotéis com menos de 50 quartos podem ser sujeitos ao exame das necessidades económicas	DMA: 3) Incentivos fiscais ao abrigo da lei de apoio à hotelaria (<i>Hotel Aid Act</i>) e da lei de incentivos fiscais (<i>Fiscal Incentives Act</i>) podem ser limitados ao hotéis com dez (10) ou mais quartos.
	JAM: 3) Nada (necessário registo e autorização)	VCT, TTO: 3) Não consolidado
	GRD: 3) Limitações no tamanho da actividade. Restaurantes étnicos e especializados.	
	KNA: 3) Limitado a estruturas hoteleiras com mais de 75 quartos. Os restaurantes não étnicos estão reservados a proprietários nacionais	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	TTO: 3) Hotéis com menos de 21 quartos estão reservados a nacionais	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de aluguer de alojamentos mobilados (CPC 6419)	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, exigida empresa comum sujeita ao exame das necessidades económicas	
BEL (CPC 64193 e 64195)	LCA, TTO: 1), 2), 3) Nada	BEL, LCA, TTO: 1), 2), 3) Nada
LCA (CPC 64195)	BEL, LCA, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, LCA, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO (CPC 64193-64196)		
Serviços de refeições com serviço completo de restaurante (CPC 64210)	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, TTO: 1), 2), 3) Nada
	TTO: 1), 2), 3) Nada	
BEL, TTO	BEL, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de refeições em estabelecimentos de self-service (CPC 64220)	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, TTO: 1), 2), 3) Nada
	TTO: 1), 2), 3) Nada	
BEL, TTO (excepto para serviços de cafetaria institucionalizados, como escolas, hospitais e outras instituições públicas)	BEL, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de fornecimento de bebidas com entretenimento	TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
TTO (CPC 64310 e 64320)		
B. SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGEM E OPERADORES TURÍSTICOS (CPC 7471)		
DOM, GUY, JAM, SUR, TTO	DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 1) Nada	GUY, JAM, SUR, TTO: 1) Nada
	DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 2) Nada	GUY, JAM, SUR, TTO: 2) Nada
	DOM, GUY, SUR: 3) Nada	DOM: 1), 2) Para operar na República Dominicana, as agências de viagens e

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
		operadores turísticos estrangeiros devem estar devidamente autorizados no seu país de origem e ser representados por uma agência local.
	JAM: 3) Nada	DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 3) Nada
	TTO: 3) Só passageiros que entram no país.	DOM: 4) Os motoristas de transporte terrestre de turistas devem ser nacionais dominicanos ou estrangeiros residentes na República Dominicana
	DOM, GUY, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY, JAM, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
C. SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICOS (CPC 7472)		
DOM	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) As licenças de guia turístico podem ser concedidas a nacionais estrangeiros apenas em circunstâncias excepcionais, como no caso de não haver nenhum guia turístico dominicano que possa satisfazer as necessidades de um grupo turístico particular, incluindo a necessidade de falar uma língua particular Os motoristas de transporte terrestre de turistas devem ser nacionais dominicanos ou estrangeiros residentes na República Dominicana
D. OUTROS		
Desenvolvimento hoteleiro DMA, DOM, GRD	DMA, DOM, GRD: 1) Não consolidado*	DMA, DOM, GRD: 1), 2), 3) Nada
	DMA, DOM, GRD: 2) Nada	
	DMA: 3) Limitado ao desenvolvimento hoteleiro com mais de 50 quartos. O desenvolvimento hoteleiro com menos de 50 quartos podem ser sujeito ao exame das necessidades económicas	
	DOM: 3) Nada	
	GRD: 3) Limitado ao desenvolvimento hoteleiro com mais de 100 quartos. O desenvolvimento hoteleiro com menos de 100 quartos pode ser sujeito ao exame das necessidades económicas Critérios principais: localização e número de operadores nacionais	
	DMA, GRD: 4) Limitado ao nível de qualificações de gestão e de especialista e quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, GRD: 4) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	Sujeito à regulamentação em matéria de autorização de trabalho e imigração	
	DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Gestão hoteleira	ATG, DOM, TTO: 1), 2) Nada	ATG, DOM, TTO: 1), 2) Nada
ATG, DOM, TTO	ATG, DOM: 3) Nada	ATG, DOM: 3) Nada
	TTO: 3), 4) Nada	TTO: 3), 4) Nada
	ATG, DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, DOM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de marina	ATG, LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Para embarcações de 30-100 pés, marinas com mais de 100 ancoradouros. Para embarcações com mais de 100 pés, marinas com menos de 100 ancoradouros; 4) Nada	ATG, KNA, LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) As subvenções do Estado podem ser limitadas a nacionais; 4) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO	BRB, DOM, JAM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, JAM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BEL, GRD: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL, DMA, GRD: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	DMA, KNA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Para embarcações de 30-100 pés, marinas com mais de 100 ancoradouros. Para embarcações com mais de 100 pés, marinas com menos de 100 ancoradouros	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de termalismo	BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada
ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, KNA, VCT, SUR, TTO	ATG, KNA: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	KNA: 1), 2) Nada; 3) As subvenções do Estado podem ser limitadas a nacionais
	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, JAM, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excepto serviços audiovisuais)		

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
A.SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)		
ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
BRB (CPC 96191 e 96194)	GRD: 3) Pode ser exigido o emprego de artistas e profissionais do espectáculo nacionais. Limitado a companhias teatrais, conjuntos e bandas de música e companhias de dança. Sujeito à regulamentação em matéria de posse de terras por estrangeiros	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 3) Nada
BEL (CPC 96194 e 96195)		
SUR (CPC 96191, 96194, 96195)	KNA: 3) Pode ser exigido o emprego de artistas e profissionais do espectáculo nacionais.	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 3) Nada	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DMA, VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	TTO: 3) Não consolidado	BEL, TTO: 3) Não consolidado
	BRB (CPC 96191), LCA, TTO: 4) Nada	BRB, KNA, LCA, TTO: 4) Nada
	BRB (CPC 96194): 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS (CPC 962)		
ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, SUR, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada	DMA, TTO: 3) Não consolidado
BRB (Serviços das agências de notícias a jornais e publicações periódicas, CPC 9621)	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 3) Nada. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.	DOM: 3) Nada. Os quadros superiores de cada um dos jornais ou publicações periódicas produzidos na República Dominicana devem ser nacionais dominicanos
BEL (CPC 9621 e 9623)		
SUR (CPC 96211 e 96212)	BRB: 3) Nada	ATG, GRD, GUY, VCT: 3) Pode ser exigida uma empresa comum (<i>joint venture</i>) e/ou o exame das necessidades económicas.

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.	BRB, BEL, KNA, SUR, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
C. SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS E OUTROS SERVIÇOS CULTURAIS (CPC 963)		
DOM, GUY, SUR (CPC 96311), JAM (CPC 9631 e 9632)	DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
D. SERVIÇOS DESPORTIVOS E OUTROS SERVIÇOS RECREATIVOS (CPC 964) (excepto jogos d azar)		
ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, TTO	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 1) Não consolidado	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
BRB (CPC 96411-3, 96419)	DOM, SUR: 1) Nada	ATG, BRB, BEL, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 3) Nada
BEL (CPC 96413)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 2) Nada	
KNA (CPC 96412, 96413)	ATG, BRB, DMA, DOM, GUY, JAM, VCT, SUR: 3) Nada	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
VCT (CPC 96411, 96413, 96419)	GRD, LCA: 3) Não consolidado. Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	LCA, VCT, TTO: 3) Não consolidado
SUR (CPC 96411 e 96413)	KNA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	BEL, TTO: 3) Não consolidado	
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais.	
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	LCA, TTO: 4) Nada	ATG: 4) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
E. OUTROS		
Aluguer e locação de iates (CPC 96499**, 83103**) ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO BEL (Aluguer e locação de iates sem operadores limitados à classe 1 com menos de 12 passageiros com ou sem tripulação e com múltiplos dias de itinerário)	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	GRD: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) Não consolidado	GRD: 1) Não consolidado*; 2) Nada; 3) As subvenções podem ser limitadas a cidadãos e/ou residentes
	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO		
a) Transporte de passageiros (CPC 7211) (excepto cabotagem) ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR TTO (CPC 72111)	BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 1), 2) Nada	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR, TTO: 1), 2) Nada
	ATG: 3) a) Estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento: Não consolidado; b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional: Nada	ATG: 3) a) Não consolidado; b) Nada
	ATG, SUR: 1) a) Transportes marítimos regulares: Nada b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nada; 2) Nada	SUR: 1) a) Nada; b) Nada; 2) Nada
	DMA, DOM, GUY, JAM, LCA: 3) Nada	DMA, DOM, GRD, JAM, LCA: 3) Nada
	GRD: 3) Nada. Pode ser exigida uma empresa comum (<i>joint venture</i>).	BEL, GUY, VCT, TTO: 3) Não consolidado
	SUR: 3) a) Estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento; o registo no registo de navios do Suriname é permitido apenas a navios com	SUR: 3) a) Não consolidado. b) Exigido um sócio local para estabelecer uma companhia surinamense.

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	uma estrutura de propriedade de 2/3 de nacionalidade de um país CARICOM e de 1/3 de residência surinamense. b) Exigido um sócio local para estabelecer uma companhia surinamense.	
	BEL, TTO: 3) Não consolidado	
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	LCA: 4) Nada	LCA: 4) Nada
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
	SUR: 4) a) Tripulação das embarcações: Não consolidado. b) Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial, tal como definido no Modo 3) b) supra: Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	SUR: 4) a) Não consolidado; b) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Transporte de carga (CPC 7212) (excepto cabotagem) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR GRD (excepto CPC 72122) KNA (CPC 72121, 72122, 72123) TTO (CPC 72122)	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 1), 2) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 1), 2) Nada
	SUR: 1) a) Transportes marítimos regulares: Nada; b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nada; 2) Nada	SUR: 1) a) Nada; b) Nada; 2) Nada
	TTO: 1), 2) Não consolidado	TTO: 1), 2) Não consolidado
	ATG: 3) Não consolidado	ATG, BRB, DOM, GUY, LCA, VCT: 3) Nada
	BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT: 3) Nada	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM: 3) Nada	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).
	SUR: 3) a) Estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento: o registo no registo de navios do Suriname é permitido apenas a navios com uma estrutura de propriedade de 2/3 de nacionalidade de um país CARICOM e de 1/3	SUR: 3) a) Não consolidado; b) Exigido um sócio local para estabelecer uma companhia surinamense.

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	de residência surinamense. b) Exigido um sócio local para estabelecer uma companhia surinamense.	
	TTO: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).	
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas:
	LCA: 4) Nada	
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
	SUR: 4) a) Tripulação das embarcações: Não consolidado; b) Pessoal indispensável relacionado com a presença comercial, tal como definido no Modo 3) b) supra: Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	SUR: 4) a) Não consolidado; b) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	GRD, LCA, VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	GRD, LCA, VCT: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
ATG, DOM, DMA, GRD, GUY, JAM, VCT (excepto cabotagem)	DMA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada	DMA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	ATG, BEL, DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	ATG, BEL, DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada
BEL (Transporte de passageiros para o estrangeiro, limitado a barcos da classe 2 com menos de 100 passageiros mas com múltiplos dias de itinerário)	ATG, BEL, DOM, DMA, GRD, GUY, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
LCA (excepto aluguer de rebocadores e embarcações de pesca)	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
d) Manutenção e reparação de navios (CPC 8868**)	ATG, BRB, DOM, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, DOM, GUY, TTO: 1), 2), 3) Nada
ATG, BRB, DOM, DMA, GRD, GUY, JAM, LCA, KNA, TTO	JAM: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	JAM: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>).
	DMA, GRD, KNA, LCA: 1) Não consolidado; 2) Nada	DMA, GRD, KNA, LCA: 1) Não consolidado; 2) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	DMA: 3) Nada	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GRD, KNA, LCA: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	GRD, KNA, LCA: 3) Não consolidado
	ATG, BRB, DOM, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DOM, DMA, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
	TTO: 4) Nada	TTO: 4) Nada
e) Serviços de reboque e tracção (CPC 7214) BEL, GUY, DOM, JAM, TTO	BEL, DOM, GUY, JAM: 1), 2) Nada	BEL, DOM, GUY, JAM: 1), 2) Nada
	BEL: 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	
	DOM, GUY: 3) Nada	DOM, GUY: 3) Nada
	JAM: 3) Não consolidado	BEL, JAM: 3) Não consolidado
	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
	BEL, DOM, GUY, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DOM, GUY, JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
f) Serviços de salvamento e desenganche de navios (CPC 74540) ATG, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO	ATG, DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	ATG, DOM, GUY, JAM, VCT: 1), 2), 3) Nada
	BEL, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	BEL, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	ATG, BEL, DOM, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC	
Inspeção de navios (CPC 745) TTO	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3), 4) Nada	TTO: 1), 2) Não consolidado; 3), 4) Nada
Registo de navios para o controlo, regulamentação e desenvolvimento ordenado da marinha mercante KNA	KNA: 1), 2) Nada; 3) <i>A Merchant Shipping Act 1985</i> (Lei da marinha mercante de 1985) facilita o registo de navios em KNA. O registo é efectuado pelo <i>Director of Maritime Affairs</i> (Director dos assuntos marítimos) que é o <i>Registrar</i> (responsável pelo registo) dos navios de KNA. Os requisitos do registo são: a) propriedade a 100% por cidadãos de KNA; b) sociedades constituídas em conformidade com a legislação de KNA; c) independentemente da nacionalidade dos seus proprietários, todos os navios são navios de mar com 1600 ou mais toneladas de arqueação líquida e dedicados ao comércio internacional marítimo (<i>foreign-going trade</i>). 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	KNA: 1), 2), 3), 4) Nada
Registo de navios ATG, BEL	ATG, BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	ATG, BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	ATG, BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Auxílios à navegação e comunicações	BEL, TTO: 1), 2) Nada	BEL, TTO: 1), 2) Nada
Serviços de meteorologia (CPC 7453)	BEL: 3) Não consolidado	BEL: 3) Não consolidado
BEL, TTO	TTO: 3), 4) Nada	TTO: 3), 4) Nada
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Porto de base, abastecimento de combustível, curta distância e fornecimentos a navios JAM	JAM: 1), 2) Nada; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas, excluindo serviços de porto de base; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	JAM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS		
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	DOM, GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos	DOM, GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
DOM, GUY	compromissos horizontais	compromissos horizontais
b) Transporte de carga (CPC 7222) ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, LCA	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, LCA: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DOM, GRD, GUY, LCA: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) DOM, GUY	DOM, GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, GUY: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
d) Manutenção e reparação de navios (CPC 8868*) BRB, DOM, KNA, LCA, TTO	BRB, DOM, KNA, LCA, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, KNA, LCA, TTO: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
e) Serviços de reboque e tracção (CPC 7224) DOM, KNA	DOM, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, KNA: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO		
a) Transporte de passageiros (CPC 731) GUY, BEL (excluindo o transporte de passageiros no âmbito de Belize) JAM (CPC 7312 e 7313)	BEL, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Transporte de carga (CPC 732) ATG, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, TTO BRB, LCA, VCT (excepto CPC 7321)	ATG, BRB, BEL, GRD, GUY, VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada
	DMA, KNA, LCA: 1), 2), 3) Nada	
	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Sujeito ao exame das necessidades económicas	TTO: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Aluguer de aeronaves	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada	BRB, GUY: 1), 2), 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
com tripulação (CPC 734) ATG, BRB, BEL, GUY, KNA, LCA	ATG, BEL, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado. Exigida empresa comum (<i>joint venture</i>)	ATG, BEL, LCA: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	KNA: 1) Não consolidado; 2) Nada; 3) Pode ser exigido o emprego de algum pessoal local.	KNA: 1) Não consolidado; 2), 3) Nada
	ATG, BEL, BRB, GUY, KNA, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, BRB, GUY, KNA, LCA: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**) BRB, BEL, DOM, GUY, KNA, LCA, SUR	BRB, BEL, DOM, GUY, LCA, SUR: 1), 2) Nada	BRB, BEL, DOM, GUY, LCA, SUR: 1), 2) Nada
	KNA: 1), 2) Não consolidado	KNA: 1), 2) Não consolidado
	GUY, KNA, LCA: 3) Não consolidado;	BEL, GUY, KNA, LCA: 3) Não consolidado
	BRB, DOM, KNA, SUR: 3) Nada	BRB, DOM, KNA, SUR: 3) Nada
	BEL: 3) Exigida a transferência de conhecimento e tecnologia.	
	BRB, DOM, GUY, KNA, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, BEL, DOM, GUY, KNA, LCA, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	BEL: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI.	
e) Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746)		
Serviços de sistemas de reserva informatizados (CRS)	ATG, BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, DOM, GUY, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, SUR	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DOM, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada	DOM, SUR: 1), 2), 3) Nada
	ATG, BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	ATG, BEL: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BEL, DOM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BEL, DOM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de assistência em escala	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos	DOM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
DOM	horizontais	horizontais
E. SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
a) Transporte de passageiros (CPC 7111) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR,	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
b) Transporte de carga (CPC 7112) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
c) Serviços de reboque e tracção (CPC 7113) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada
	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada	KNA: 1), 3) Não consolidado; 2) Nada
	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	VCT: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, BEL, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, KNA, LCA, VCT, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e 7122) DOM, GUY, JAM BRB, GRD (CPC 71224) SUR (CPC 71222 e 71223)	BRB, GRD, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2) Nada	BRB, GRD, DOM, GUY, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada
	BRB, GRD, DOM, GUY, JAM, SUR: 3) Nada	
	BRB, DOM, GRD, GUY, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GRD, GUY, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para	

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	PSC e PI	
b) Transporte de carga (CPC 7123) DOM, JAM, GUY, SUR, TTO BRB (excepto 71235)	BRB, DOM, JAM, GUY: 1), 2), 3) Nada	BRB, DOM, JAM, GUY: 1), 2), 3) Nada
	SUR, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	SUR, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	BRB, DOM, GUY, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, JAM, GUY, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais. Sujeito ao exame das necessidades económicas para PSC e PI	
c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7124) BRB, JAM	BRB, JAM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, JAM: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112 e 8867) DOM, JAM, SUR	DOM, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada	DOM, JAM, SUR: 1), 2), 3) Nada
	DOM, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, JAM, SUR: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744) DOM, GUY, JAM BRB (excepto CPC 7443) LCA (CPC 7443) SUR (CPC 7442)	BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, GUY, JAM, LCA, SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
H. SERVIÇOS AUXILIARES DE TODOS OS MODOS DE TRANSPORTE		
a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) DOM, LCA, VCT	DOM, LCA, VCT: 1), 2) Nada	DOM, LCA, VCT: 1), 2) Nada
	DOM, LCA: 3) Nada	DOM, LCA, VCT: 3) Nada
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	DOM, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
b) Serviços de entreposto	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, TTO:	ATG, DMA, DOM, GRD, GUY, LCA, TTO:

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
e armazenagem (CPC 742) ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, TTO VCT (CPC 7421 e 7429)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*
	BRB, JAM, VCT: 1) Nada	BRB, JAM, VCT: 1) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 2) Nada;3) Nada.	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 2) Nada, 3) Não consolidado
	LCA: 3) Não consolidado	DMA: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, DOM, TTO: 3) Nada
	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	ATG, BRB, DMA, DOM, GRD, GUY, JAM, LCA, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
c) Serviços de agências de transporte de carga (CPC 748) DMA, DOM, GUY, JAM (apenas marítimo), TTO BEL (CPC 74800)	DMA, DOM, GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	DOM, GUY, JAM, TTO: 1), 2), 3) Nada
	BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	DMA: 1), 2), 3) Nada; excepto quando indicado nos compromissos horizontais
		BEL: 1), 2), 3) Não consolidado
	BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, DMA, DOM, GUY, JAM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
e) Outros (CPC 749)		
Outros serviços de apoio e auxiliares dos transportes (CPC 74900) DMA, DOM, TTO	DMA: 1), 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022	DMA: 1), 2) Nada; 3) Nada a partir de 1 de Janeiro de 2022
	DOM, TTO: 1), 2), 3) Nada	DOM, TTO: 1), 2), 3) Nada
	DMA, DOM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DMA, DOM, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Operação em zonas francas GUY, LCA, VCT	LCA, VCT: 1), 2) Nada	LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada
	LCA: 3) Nada	
	VCT: 3) Nada, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	
	LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	LCA, VCT: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
	GUY: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de transbordo	DOM, LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada	DOM, LCA, VCT: 1), 2), 3) Nada

	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
(CPC 749) DOM, LCA, VCT, TTO	LCA: 4) Nada	LCA: 4) Nada
	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado	TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado
	DOM, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	DOM, VCT, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
I. OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
Serviços de contentores e de depósito	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada	GUY, JAM: 1), 2), 3) Nada
Serviços de agência marítima GUY, JAM	GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	GUY, JAM: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
<u>12. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLuíDOS EM OUTRA PARTE</u>		
Serviços funerários, cremação e cerimónias fúnebres (CPC 9703) BRB, SUR, TTO	BRB, TTO: 1), 2), 3) Nada	BRB, TTO: 1), 2), 3) Nada
	SUR: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada	SUR: 1), 2) Não consolidado; 3) Nada
	BRB, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB, SUR, TTO: 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de associações (CPC 959) BEL, TTO (CPC 95910)	BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BEL, TTO: 1), 2) Nada; 3) Não consolidado; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de tinturaria (CPC 97015) BRB	BRB: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Serviços de limpeza a seco (CPC 97013) SUR, BRB	SUR: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	BRB: 1), 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais
Cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022) SUR	SUR: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais	SUR: 1) Não consolidado*; 2), 3) Nada; 4) Não consolidado, excepto quando indicado nos compromissos horizontais

Anexo V

PONTOS DE INFORMAÇÃO

(de acordo com o artigo 86.º)

PARTE CE

COMUNIDADES EUROPEIAS	European Commission - DG TRADE Services and investment unit Rue de la Loi 170 B-1000 Bruxelles, Belgium E-mail: TRADE-GATS-CONTACT-POINTS@ec.europa.eu
ÁUSTRIA	Federal Ministry of Economics and Labour Department for Multilateral Trade Policy - C2/11 Stubenring 1 A-1011 Vienna, Austria Telefone: + 43 1 711 00 (ext. 6915/5946) Telefax: + 43 1 718 05 08 E-mail: post@C211.bmwa.gv.at
BÉLGICA	Service Public Fédéral Economie, PME, Classes Moyennes et Energie Direction Générale du Potentiel Economique Rue du Progrès, 50 B-1210 Brussels, Belgium Telefone: (322) 277 51 11 Telefax: (322) 277 53 11 E-mail: info-gats@economie.fgov.be
BULGÁRIA	Foreign Economic Policy Directorate Ministry of Economy and Energy 12, Alexander Batenberg Str. 1000 Sofia, Bulgaria Telefone: (359 2) 940 77 61 (359 2) 940 77 93

	<p>Telefax: (359 2) 981 49 15</p> <p>E-mail: wto.bulgaria@mee.government.bg</p>
CHIPRE	<p>Permanent Secretary, Planning Bureau</p> <p>Apellis and Nirvana corner</p> <p>1409 Nicosia, Cyprus</p> <p>Telephone: (357 22) 406 801</p> <p>(357 22) 406 852</p> <p>Telefax: (357 22) 666 810</p> <p>E-mail: planning@cytanet.com.cy</p> <p>maria.philippou@planning.gov.cy</p>
REPÚBLICA CHECA	<p>Ministry of Industry and Trade</p> <p>Department of Multilateral and EU Common Trade Policy</p> <p>Politických vězňů 20</p> <p>Praha 1, Czech Republic</p> <p>Telephone (420 2) 2485 2012</p> <p>Telefax (420 2) 2485 2656</p> <p>E-mail: brennerova@mipo.cz</p>
DINAMARCA	<p>Ministry of Foreign Affairs</p> <p>International Trade Policy and Business</p> <p>Asiatisk Plads 2</p> <p>DK-1448 Copenhagen K, Denmark</p> <p>Telephone: (45) 3392 0000</p> <p>Telefax: (45) 3254 0533</p> <p>E-mail: eir@um.dk</p>
ESTÓNIA	<p>Ministry of Economic Affairs and Communications</p> <p>11 Harju street</p> <p>15072 Tallinn, Estonia</p> <p>Telephone: (372) 639 7654</p> <p>(372) 625 6360</p>

	<p>Telefax: (372) 631 3660</p> <p>E-mail: services@mkm.ee</p>
FINLÂNDIA	<p>Ministry for Foreign Affairs</p> <p>Department for External Economic Relations</p> <p>Unit for the EC's Common Commercial Policy</p> <p>PO Box 176</p> <p>00161 Helsinki, Finland</p> <p>Telefone: (358-9)1605 5528</p> <p>Telefax: (358-9)1605 5599</p>
FRANÇA	<p>Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Emploi</p> <p>Direction Générale du Trésor et de la Politique Economique (DGTPE)</p> <p>Service des Affaires Multilatérales et du Développement</p> <p>Sous Direction Politique Commerciale et Investissement</p> <p>Bureau Services, Investissements et Propriété Intellectuelle</p> <p>139 rue de Bercy (télédoc 233)</p> <p>75572 Paris Cédex 12, France</p> <p>Téléphone: +33 (1) 44 87 20 30</p> <p>Fax: +33 (1) 53 18 96 55</p> <p>Secrétariat Général des Affaires Européennes</p> <p>2, Boulevard Diderot</p> <p>75572 Paris Cédex 12</p> <p>Téléphone: +33 (1) 44 87 10 13</p> <p>Fax: +33 (1) 44 87 12 61</p>
ALEMANHA	<p>German Office for Foreign Trade - BFAI</p> <p>Agrippastrasse 87-93</p> <p>50676 Köln, Germany</p> <p>Telefone: (49221) 2057 345</p> <p>Telefax: (49221) 2057 262</p> <p>E-mail: zoll@bfai.de</p>

GRÉCIA	Ministry of Economy and Finance Directorate for Foreign Trade Policy 1 Kornarou Str. 10563 Athens, Greece Telephone: (30 210) 3286121, (30 210) 3286126 Fax: (30 210) 3286179
HUNGRIA	Ministry of Economy and Transport Trade Policy Department Honvéd utca 13-15. H-1055 Budapest, Hungary Tel: 361 336 7715 Fax: 361 336 7559 E-mail: kereskedelempolitika@gkm.gov.hu
IRLANDA	Department of Enterprise, Trade and Employment International Trade Section (WTO) Earlsfort Centre Hatch St. Dublin 2, Ireland Telephone: (353 1)6312533 Telefax: (353 1)6312561
ITÁLIA	Ministero degli Affari Esteri Piazzale della Farnesina, 1 00194 Rome, Italy General Directorate for the Multilateral Economic and Financial Cooperation WTO Coordination Office Telephone: (39) 06 3691 4353

	<p>Telefax: (39) 06 3242 482</p> <p>E-mail: dgce.omc@esteri.it</p> <p>General Directorate for the European Integration</p> <p>Office II – EU external relations</p> <p>Telephone: (39) 06 3691 2740</p> <p>Telefax; (39) 06 3691 6703</p> <p>E-mail: dgie2@esteri.it</p> <p>Ministero del Commercio Internazionale</p> <p>Viale Boston, 25</p> <p>00144 Rome, Italy</p> <p>General Directorate for Commercial Policy</p> <p>Division V</p> <p>Telephone: (39) 06 5993 2589</p> <p>Telefax: (39) 06 5993 2149</p> <p>E-mail: polcom5@mincomes.it</p>
LETÓNIA	<p>WTO Division</p> <p>Foreign Economic Relations and Trade Policy Department</p> <p>Ministry of Economics</p> <p>Brivibas Str. 55</p> <p>Riga, LV 1519, Latvia</p> <p>Telephone: (371) 67 013 008</p> <p>Telefax: (371) 67 280 882</p> <p>E-mail: pto@em.gov.lv</p>
LITUÂNIA	<p>Division of International Economic Organizations,</p> <p>Ministry of Foreign Affairs</p> <p>J. Tumo Vaizganto 2</p> <p>2600 Vilnius, Lithuania</p>

	<p>Telefone: (370 52) 362 594 / (370 52) 362 598</p> <p>Telefax: (370 52) 362 586</p> <p>E-mail: teo.ed@urm.lt</p>
LUXEMBURGO	<p>Ministère des Affaires Etrangères</p> <p>Direction des Relations Economiques Internationales</p> <p>6, rue de l'Ancien Athénée</p> <p>L-1144 Luxembourg, Luxembourg</p> <p>Telefone: (352) 478 2355</p> <p>Telefax: (352) 22 20 48</p>
MALTA	<p>Director</p> <p>International Economic Relations Directorate</p> <p>Economic Policy Division</p> <p>Ministry of Finance</p> <p>St. Calcedonius Square</p> <p>Floriana CMR02, Malta</p> <p>Telefone: (356) 21 249 359</p> <p>Fax: (356) 21 249 355</p> <p>Email: epd@gov.mt</p> <p> joseph.bugeja@gov.mt</p>
NETHERLANDS	<p>Ministry of Economic Affairs</p> <p>Directorate-General for Foreign Economic Relations</p> <p>Trade Policy and Globalisation (ALP: N/101)</p> <p>P.O. Box 20101</p> <p>2500 EC Den Haag, The Netherlands</p> <p>Telefone: (3170) 379 6451</p> <p> (3170) 379 6250</p> <p>Telefax: (3170) 379 7221</p> <p>E-mail: M.F.T.RiemslogBaas@MinEZ.nl</p>

POLÓNIA	Ministry of Economy Department of Trade Policy Ul. Żurawia 4a 00-507 Warsaw, Poland Telephone: (48 22) 693 4826 (48 22) 693 4856 (48 22) 693 4808 Telefax: (48 22) 693 4018 E-mail: joanna.bek@mg.gov.pl
PORTUGAL	Ministério da Economia ICEP Portugal Market Intelligence Unit Av. 5 de Outubro, 101 1050-051 Lisboa, Portugal Telephone: (351 21) 790 95 00 Telefax: (351 21) 790 95 81 E-mail: informação@icep.pt Ministry of Foreign Affairs Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários (DGAC) Rua da Cova da Moura 1 1350 -11 Lisboa, Portugal Telephone: (351 21) 393 55 00 Telefax: (351 21) 395 45 40
ROMÉLIA	Ministry for SMEs, Trade, Tourism and Liberal Professions Department for Foreign Trade Str. Ion Campineanu nr. 16 Sector 1, Bucharest, Romania Telephone and fax: (41 22) 401 05 58

<p>REPÚBLICA ESLOVACA</p>	<p>Ministry of Economy of the Slovak Republic Trade and Consumer Protection Directorate Trade Policy Department Mierová 19 827 15 Bratislava 212, Slovak Republic Telephone: (421-2) 4854 7110 Telefax: (421-2) 4854 3116</p>
<p>ESLOVÉNIA</p>	<p>Ministry of Economy of the Republic of Slovenia Mr. Dímitrij Grčar Head of Multilateral Division Kotnikova 5 1000 Ljubljana, Slovenia Telephone: (386 1) 478 35 42 (386 1) 478 35 53 Telefax: (386 1) 478 36 11 E-mail: dimitrij.grcar@gov.si Internet: www.mg-rs.si</p>
<p>ESPAÑA</p>	<p>Ministerio de Industria, Turismo y Comercio Secretaría de Estado de Turismo y Comercio Secretaría General de Comercio Exterior Subdirección General de Comercio Internacional de Servicios Paseo de la Castellana 162 28046 Madrid, España Telephone: (34 91)349 3781 Telefax: (34 91) 349 5226 E-mail: sgcominser.ssc@mcx.es</p>
<p>SUÉCIA</p>	<p>National Board of Trade Global Trade Department</p>

	<p>Box 6803</p> <p>113 86 Stockholm, Sweden</p> <p>Telephone: (46 8) 690 4800</p> <p>Telefax: (46 8) 30 6759</p> <p>E-mail: registrator@kommers.se</p> <p>Internet: http://www.kommers.se</p> <p>Ministry for Foreign Affairs</p> <p>Department: UD-IH</p> <p>103 39 Stockholm, Sweden</p> <p>Telephone: 46 (0) 8 405 10 00</p> <p>Telefax: 46 (0) 8723 11 76</p> <p>E-mail: registrator@foreign.ministry.se</p> <p>Internet: http://www.sweden.gov.se/</p>
REINO UNIDO	<p>Department for Business Enterprise and Regulatory Reform</p> <p>Trade Policy Unit</p> <p>Bay 4127</p> <p>1 Victoria Street</p> <p>London SW1H 0ET, England, United Kingdom</p> <p>Telephone: (4420) 7215 5922</p> <p>Fax: (4420) 7215 2235</p> <p>E-mail: A133servicesEWT@berr.gsi.gov.uk</p> <p>Internet: www.berr.gov.uk/europeantrade/</p>

PARTE CARIFORUM E ESTADOS SIGNATÁRIOS DO CARIFORUM

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
ANTÍGUA E BARBUDA	
Permanent Secretary Ministry of Foreign Affairs and International Trade Office of the Prime Minister Government Complex Queen Elizabeth Highway St. John's, Antigua and Barbuda Tel: 268-462-1052; 462-4145 268-462-0773 exts. 249/ 240/ 245/ 291 Fax: 268-462-2482 Email: foreignaffairs@ab.gov.ag	Permanent Secretary Ministry of Foreign Affairs and International Trade Office of the Prime Minister Government Complex Queen Elizabeth Highway St. John's, Antigua and Barbuda Tel: 268-462-1052; 462-4145; 268-462-0773 exts. 249/ 240/ 245/ 291 Fax: 268-462-2482 Email: foreignaffairs@ab.gov.ag
BAAMAS	
Director of Economic Planning Ministry of Finance Cecil Wallace Whitfield Centre PO Box N3017 Nassau, The Bahamas Tel: (242) 702-1526 ; (242) 702-1594 Fax: (242) 327-1618 Email: mofgeneral@bahamas.gov.bs	Bahamas Investment Authority Office of the Prime Minister West Bay Street PO Box CB10980 Nassau, The Bahamas Tel: (242) 327 5940-4 Fax: (242) 327 5907 Email: info@opm.gov.bs
BARBADOS	
The Permanent Secretary Division of Foreign Trade and	The Permanent Secretary Division of Foreign Trade and International

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
<p>International Business</p> <p>Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade and International Business</p> <p>1 Culloden Road</p> <p>St. Michael BB14018, Barbados</p> <p>Tel: (246) 431-2200</p> <p>Fax: (246) 228-7840</p> <p>Email: trade@foreign.gov.bb</p> <p>Website: www.foreign.gov.bb</p>	<p>Business</p> <p>Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade and International Business</p> <p>1 Culloden Road</p> <p>St. Michael BB14018, Barbados</p> <p>Tel: (246) 431-2200</p> <p>Fax: (246) 228-7840</p> <p>Email: trade@foreign.gov.bb</p> <p>Website: www.foreign.gov.bb</p>
BELIZE	
<p>Director</p> <p>Directorate for Foreign Trade</p> <p>Ministry of Foreign Affairs and Foreign Trade</p> <p>2nd Floor, New Administration Building</p> <p>Belmopan City, Belize</p> <p>Tel: (501) 822-3263</p> <p>Fax: (501) 822-2837</p> <p>Email: foreigntrade@btl.net</p>	<p>Director</p> <p>Directorate for Foreign Trade</p> <p>Ministry of Foreign Affairs and Foreign Trade</p> <p>2nd Floor, New Administration Building</p> <p>Belmopan City, Belize</p> <p>Tel: (501) 822-3263</p> <p>Fax: (501) 822-2837</p> <p>Email: foreigntrade@btl.net</p>
DOMÍNICA	
<p>Permanent Secretary</p> <p>Ministry of Trade, Industry, Consumer and Diaspora Affairs</p> <p>4th Floor Financial Centre</p> <p>Kennedy Avenue</p> <p>Roseau, Dominica</p> <p>Tel : (767) 266 3276</p>	<p>Executive Director</p> <p>Invest Dominica Authority</p> <p>P.O. Box 293</p> <p>Valley Road</p> <p>Roseau, Dominica</p> <p>Tel: (767) 448 2045</p>

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
Fax : (767) 448 5200 Email: domtrade@cwdom.dm	Fax: (767) 448 5840 Email: investdominica@investdominica.dm Website: www.investdominica.dm
REPÚBLICA DOMINICANA	
Unidad de Disciplinas Comerciales Dirección de Comercio Exterior y Administración de Tratados Comerciales Internacionales. Secretaría de Estado de Industria y Comercio. Ave. 27 de Febrero 209, Naco. Santo Domingo, República Dominicana Tel: 809-567-7192 Fax: 809-381-8076, 809-381-8079 Website: www.seic.gov.do/comercioexterior	Unidad de Disciplinas Comerciales Dirección de Comercio Exterior y Administración de Tratados Comerciales Internacionales. Secretaría de Estado de Industria y Comercio. Ave. 27 de Febrero 209, Naco. Santo Domingo, República Dominicana Tel: 809-567-7192 Fax: 809-381-8076, 809-381-8079 Website: www.seic.gov.do/comercioexterior
GRANADA	
Permanent Secretary Ministry of Economic Development and Planning The Financial Complex The Carenage, St. George's Grenada Tel: (473) 440-2731 Email: gndtrade@yahoo.com	Permanent Secretary Ministry of Economic Development and Planning The Financial Complex The Carenage, St. George's Grenada Tel: (473)-440-2731 Email: gndtrade@yahoo.com
HAITI	
Coordonnateur Bureau de Coordination et de Suivi	Coordonnateur Bureau de Coordination et de Suivi

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
<p>26 rue Mercier Laham</p> <p>Delmas 60</p> <p>Port au Prince, Haiti</p> <p>Tel: (509) 246 7850; (509) 246 7860; (509) 249 7800; (509) 510 4270</p>	<p>26 rue Mercier Laham</p> <p>Delmas 60</p> <p>Port au Prince, Haiti</p> <p>Tel: (509) 246 7850; (509) 246 7860; (509) 249 7800; (509) 510 4270</p>
GUIANA	
<p>Ministry of Foreign Trade and International Cooperation</p> <p>"Takuba Lodge"</p> <p>254 South Road and New Garden Street</p> <p>Georgetown, Guyana</p> <p>Tel: (592) 225-7055, 226-1606-9, ext. 234</p> <p>Fax: (592) 226 8426</p> <p>Email: minister@mofitic.gov.gy</p>	<p>Guyana Office for Investment</p> <p>190 Camp and Church Streets</p> <p>Georgetown, Guyana</p> <p>Tel: (592) 225-0653, 227-0653, 225-0658</p> <p>Fax: (592) 225-0655</p> <p>Email: goinvest@goinvest.gov.gy</p> <p>Website: www.goinvest.gov.gy</p>
JAMAICA	
<p>Contact Centre</p> <p>Jamaica Trade and Invest</p> <p>18 Trafalgar Road, Kingston 10</p> <p>Jamaica W.I.</p> <p>Tel : (876) 978-7755</p> <p>Fax : (876) 946-0090</p> <p>Email: info@jti.org.jm</p>	<p>Contact Centre</p> <p>Jamaica Trade and Invest</p> <p>18 Trafalgar Road, Kingston 10</p> <p>Jamaica W.I.</p> <p>Tel : (876) 978-7755</p> <p>Fax : (876) 946-0090</p> <p>Email: info@jti.org.jm</p>
SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS	
<p>Permanent Secretary</p> <p>Ministry of Finance</p> <p>P.O. Box 186</p>	<p>Permanent Secretary</p> <p>Ministry of Finance</p> <p>P.O. Box 186</p>

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
<p>Church Street Basseterre, St. Christopher and Nevis Tel: (869) 467- 1088 Fax: (869) 465- 1532 Email: finsec@gov.kn</p>	<p>Church Street Basseterre, St. Christopher and Nevis Tel: (869) 467- 1088 Fax: (869) 465- 1532 Email: finsec@gov.kn</p>
SANTA LÚCIA	
<p>Permanent Secretary Ministry of Trade, Industry, Commerce and Consumer Affairs Heraldine Rock Building Waterfront, Castries, Saint Lucia Tel: (758) 452-2627; (758) 468-4203 Fax: (758) 453-7347 Email: pscommerce@candw.lc; mitandt@candw.lc</p>	<p>Permanent Secretary Ministry of Trade, Industry, Commerce and Consumer Affairs Heraldine Rock Building Waterfront, Castries, Saint Lucia Tel: (758) 452-2627; (758) 468-4203 Fax: (758) 453-7347 Email: pscommerce@candw.lc; mitandt@candw.lc</p>
SÃO VICENTE E GRANADINAS	
<p>Permanent Secretary Ministry of Foreign Affairs Commerce and Trade 3rd Floor Administrative Building Bay Street Kingstown, St. Vincent and the Grenadines Tel: (784) 456-2060 Fax: (784) 456-2610</p>	<p>Permanent Secretary Ministry of Finance and Planning 2nd Floor Administrative Building Bay Street Kingstown, St. Vincent and the Grenadines Tel: (784) 457-1343 Fax: (784) 457-2943</p>
SURINAME	
Director of Trade	Head

SERVIÇOS	INVESTIMENTO
Ministry of Trade and Industry Havenlaan Noord Paramaribo Suriname Tel: (597) 402692 Fax: (597) 402692 Email: odhandelmhi@minhi.sr	Fiscal Affairs, Indirect Tax Division Ministry of Finance Dr. Mr. J.C. de Mirandastraat 5-7 Suriname Tel: (597) 425340 Fax: (597) 424062

TRINDADE E TOBAGO	
The Librarian Ministry of Trade and Industry Level 15 Nicholas Tower 63-65 Independence Square Port of Spain, Trinidad and Tobago Tel: (868) 624-4885 ; 623-2931- 4 Ext. 2326 Fax: (868) 627-8488 Email: library@tradeind.gov.tt	The Librarian Ministry of Trade and Industry Level 15 Nicholas Tower 63-65 Independence Square Port of Spain, Trinidad and Tobago Tel: (868) 624-4885; 623-2931- 4 Ext. 2326 Fax: (868) 627-8488 Email: library@tradeind.gov.tt

Anexo VI

CONTRATOS PÚBLICOS ABRANGIDOS

Apêndice I¹⁵³ Entidades que celebram contratos em conformidade com o disposto no capítulo 3 do título IV

Secção 1: Compromissos dos Estados signatários do CARIFORUM

Fornecimentos

Limiares: 155 000 DSE

Serviços

Especificados no apêndice 2 ao presente anexo

Limiares: 155 000 DSE

Obras

Especificadas no apêndice 3 ao presente anexo

Limiares: 6 500 000 DSE

Lista de entidades

Antígua e Barbuda

1. Office of the Prime Minister
2. Ministry of Foreign Affairs
3. Ministry of Public Information and Broadcasting
4. Ministry of Labour
5. Ministry of Establishment
6. Ministry of Tourism
7. Ministry of Civil Aviation
8. Ministry of Works, Transformation and the Environment
9. Ministry of Finance and the Economy
10. Ministry of Industry and Commerce

¹⁵³ Convém precisar que «DSE» significa Direitos de saque especiais, um activo de reserva internacional criado pelo Fundo Monetário Internacional e cujo valor se baseia num cabaz das principais moedas internacionais.

11. Ministry of Legal Affairs
12. Ministry of Justice
13. Ministry of Health
14. Ministry of Sports and Youth Affairs
15. Ministry of Housing, Culture and Social Transformation
16. Ministry of Education
17. Ministry of Agriculture, Lands, Marine Resources and Agro Industries
18. Office of the Governor General
19. Office of the Cabinet
20. Auditor General Department
21. Office of the Ombudsman
22. Office of the Parliament

Barbados

1. Office of the Governor General
2. Department of the Judiciary
3. Office of the Parliament
4. Prime Minister's Office
5. Ministry of Finance
6. Cabinet Office
7. Ministry of the Civil Service
8. Office of the Ombudsman
9. Auditor General Department
10. Ministry of Commerce, Consumer Affairs and Business Development
11. Ministry of Economic Affairs and Development
12. Ministry of Health
13. Ministry of Social Transformation
14. Ministry of Agriculture and Rural Development

15. Ministry of Energy and the Environment
16. Ministry of Tourism and International Transport
17. Ministry of Home Affairs
18. Director of Public Prosecutions
19. Attorney General Department
20. Ministry of Foreign Affairs and Foreign Trade
21. Ministry of Education, Youth Affairs and Sports
22. Ministry of Labour and Public Sector Reform
23. Ministry of Public Works and Transport
24. Ministry of Housing and Lands

Baamas

1. Office of the Prime Minister
2. Ministry of Public Works and Transport
3. Ministry of Tourism and Aviation
4. Ministry of Foreign Affairs
5. Ministry of Education, Youth, Sports and Culture
6. Ministry of Agriculture and Marine Resources
7. Ministry of Labour and Maritime Affairs
8. Ministry of Lands and Local Government
9. Ministry of Housing and National Insurance
10. Ministry of National Security
11. Ministry of Finance

Belize

1. Attorney General's Ministry
2. Ministry of Education and Labour
3. Ministry of Agriculture and Fisheries
4. Ministry of Defence, Housing, Youth and Sports

5. Ministry of Finance and the Public Service
6. Ministry of Foreign Affairs and Foreign Trade
7. Ministry of Health, Local Government, Transport and Communications
8. Ministry of Home Affairs and Public Utilities
9. Ministry of Human Development
10. Ministry of National Development, Investment and Culture
11. Ministry of National Resources and Environment
12. Ministry of Tourism, Information and National Emergency Management
13. Ministry of Works
14. Office of Contactor General
15. Office of Ombudsman
16. Offices of the Prime Minister and Cabinet
17. Auditor General
18. Office of the Governor General

Domínica

1. Ministry of Public Works and Public Utilities
2. Ministry of Tourism, Industry and Private Sector Relations
3. Ministry of Agriculture, Fisheries and the Environment
4. Ministry of Education, Human Resource Development, Sports and Youth Affairs
5. Ministry of Finance and Planning
6. Ministry of Housing, Lands, Telecommunications, Energy and Ports
7. Ministry of Health and Social Security
8. Ministry of Community Development, Information and Gender Affairs
9. Ministry of Legal Affairs and Immigration
10. Ministry of Foreign Affairs, Trade and Labour
11. Establishment, Personnel and Training Department
12. Office of the Prime Minister

República Dominicana

1. Contraloría General de la República
2. Secretaría de Estado de Interior y Policía
3. Secretaría de Estado de las Fuerzas Armadas
4. Secretaría de Estado de Relaciones Exteriores
5. Secretaría de Estado de Agricultura
6. Secretaría de Estado de Hacienda
7. Secretaría de Estado de Educación
8. Secretaría de Estado de Salud Pública y Asistencia Social
9. Secretaría de Estado de Deportes, Educación Física y Recreación
10. Secretaría de Estado de Trabajo
11. Secretaría de Estado de Industria y Comercio
12. Secretaría de Estado de Turismo
13. Secretaría de Estado de la Mujer
14. Secretaría de Estado de la Juventud
15. Secretaría de Estado de Educación Superior, Ciencia y Tecnología
16. Secretaría de Estado de Obras Públicas y Comunicaciones
17. Secretaría de Estado de Medio Ambiente y Recursos Naturales
18. Secretaría de Estado de Cultura
19. La Presidencia de la República Dominicana
20. Secretaría de Estado de Economía, Planificación y Desarrollo
21. Secretaría de Estado de la Presidencia
22. Secretariado Administrativo de la Presidencia

Granada

1. Ministry of Communications and Works
2. Ministry of Finance
3. Ministry of Education

4. Ministry of Health
5. Ministry of Agriculture
6. Ministry of Housing

Guiana

1. Office of the Prime Minister
2. Ministry of Health
3. Ministry of Finance
4. Ministry of Home- Affairs
5. Ministry of Agriculture
6. Ministry of Public Works and Communications
7. Ministry of Health
8. Ministry of Education

Haiti

1. Conseil National des Marchés Publics (CNMP)
2. Ministère des Travaux Publics, Transports et Communications
3. Ministère de l'Economie et des Finances
4. Ministère de l'Education Nationale et de la Formation Professionnelle
5. Ministère de la Justice et de la Sécurité Publique
6. Ministère de la Santé Publique et de la Population

Jamaica

1. Accountant General
2. Customs Department
3. Department of Correctional Services
4. Office of The Contractor General
5. Office of The Governor General And Staff
6. Office of The Prime Minister

7. Office of The Cabinet
8. Ministry of Agriculture
9. Ministry of Education
10. Ministry of Energy, Mining And Telecommunications
11. Ministry Finance And The Public Service
12. Ministry of Foreign Affairs And Foreign Trade
13. Ministry of Health And Environment
14. Ministry of Industry, Commerce And Investment
15. Ministry of Information, Culture, Youth And Sports
16. Ministry of Justice
17. Ministry of Labour And Social Security
18. Ministry of National Security
19. Ministry of Tourism
20. Ministry of Transport And Works
21. Ministry of Water And Housing
22. Jamaica Fire Brigade

São Cristóvão e Nevis

1. The Ministry of Finance – Central Purchasing Office
2. The Ministry of Industry, Commerce and Consumer Affairs – Supply Office
3. Ministry of Health

Santa Lúcia

1. Office of the Prime Minister
2. Ministry of Finance and Physical Development
3. Ministry of Home Affairs and National Security
4. Ministry of Social Transformation, Human Services, Family Affairs, Youth and Sports
5. Ministry of Health and Labour Relations
6. Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries

7. Ministry of Education and Culture
8. Ministry of External Affairs, International Financial Services and Broadcasting
9. Ministry of Housing, Urban Renewal and Local Government
10. Ministry of Communications, Works, Transport and Public Utilities
11. Ministry of Trade, Industry and Commerce
12. Ministry of Economic Affairs and Economic Planning, National Development and the Public Service
13. Ministry of Tourism and Civil Aviation

São Vicente e Granadinas

Ministry of Finance

Suriname

1. Ministry of Trade and Industry
2. Ministry of Finance
3. Ministry of Public Health
4. Ministry of Foreign Affairs
5. Ministry of Defense
6. Ministry of Home Affairs
7. Ministry of Justice and Police
8. Ministry of Natural Resources
9. Ministry of Agriculture, Animal Husbandry and Fisheries
10. Ministry of Education and Community Development
11. Ministry of Public Works
12. Ministry of Regional Development
13. Ministry of Planning and Development Cooperation
14. Ministry of Labour, Technology and Environment
15. Ministry of Social Affairs and Housing
16. Ministry of Transport, Communication and tourism
17. Ministry of Physical Planning, Land and Forestry Management

Trindade e Tobago

1. Ministry of Agriculture, Land and Marine Resources
2. Ministry of Community Development, Culture and Gender Affairs
3. Ministry of Education
4. Ministry of Energy and Energy Industries
5. Ministry of Finance
6. Ministry of Foreign Affairs
7. Ministry of Health
8. Ministry of Housing
9. Ministry of Labour and Small and Micro-Enterprises Development
10. Ministry of Legal Affairs
11. Ministry of Local Government
12. Ministry of National Security
13. Ministry of Planning and Development
14. Ministry of Public Administration and Information
15. Ministry of Public Utilities and the Environment
16. Ministry of Science, Technology and Tertiary Education
17. Ministry of Social Development
20. Ministry of Sport and Youth Affairs
21. Office of the Attorney General
22. Ministry of Tourism
23. Ministry of Trade and Industry
24. Ministry of Works and Transport
25. Office of the Prime Minister

Secção 2: Compromissos da Parte CE

FORNECIMENTOS

Limiares: 130 000 DSE

SERVIÇOS

Especificadas no apêndice 2 ao presente anexo

Limiares: 130 000 DSE

OBRAS

Especificadas no apêndice 3 ao presente anexo

Limiares: 5 000 000 DSE

LISTA DE ENTIDADES

Todas as entidades listadas pelas Comunidades Europeias no anexo 1 ao apêndice I do Acordo sobre Contratos Públicos concluído sob a égide da Organização Mundial do Comércio, na medida em que o presente apêndice se possa aplicar ocasionalmente e incluindo quaisquer condições, limitações e derrogações nele mencionadas.

Sem prejuízo de quaisquer direitos e obrigações, esta lista está à disposição do público no seguinte sítio Web: http://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/appendices_e.htm#ec

Apêndice 2

Serviços

Secção 1: Compromissos dos Estados signatários do CARIFORUM

Todos os serviços contratados pelas entidades incluídas no âmbito de aplicação que figuram no apêndice 1, nos termos das condições, limitações e derrogações previstas no capítulo 3 do título IV, e sujeitos às Notas gerais e derrogações no apêndice 4.

Secção 2: Compromissos da Parte CE

Todos os serviços listados pelas Comunidades Europeias no anexo IV ao apêndice I do Acordo sobre Contratos Públicos concluído sob a égide da Organização Mundial do Comércio, na medida em que o presente apêndice se possa aplicar ocasionalmente e incluindo quaisquer condições, limitações e derrogações nele mencionadas.

Sem prejuízo de quaisquer direitos e obrigações, esta lista está à disposição do público no seguinte sítio Web: http://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/appendices_e.htm#ec

Apêndice 3

Serviços de construção

DEFINIÇÃO:

Para efeitos do capítulo relativo aos contratos públicos, um contrato de serviços de construção ou de empreitada de obras é um contrato que tem por objectivo a realização, por qualquer meio, de obras de construção ou de engenharia civil, na acepção da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos.

As disposições do capítulo relativo aos contratos públicos aplicam-se aos contratos públicos de serviços de construção contidos na Divisão 51 da Classificação Central de Produtos.

Apêndice 4

Notas gerais e derrogações das disposições do capítulo 3 do título IV

Estados signatários do CARIFORUM

1. Sem prejuízo do n.º 6, as disposições do capítulo 3 do título IV são aplicáveis às entidades listadas no apêndice 1, e não incluem outros organismos governamentais que possam ser abrangidos pelo âmbito de competências das entidades listadas.
2. As disposições do capítulo 3 do título IV não são aplicáveis aos contratos públicos das entidades incluídas no âmbito de aplicação que figuram no apêndice 1 em relação com actividades no domínio da energia e do sector postal.
3. Os Estados signatários do CARIFORUM reservam-se o direito de participar em procedimentos de adjudicação de contratos públicos ou de prever a execução desses contratos no âmbito de projectos ou programas protegidos, incluindo programas de emprego protegido para pessoas com deficiência ou prisioneiros, bem como programas e projectos de apoio ao emprego.
4. Em derrogação do n.º 2, alínea f), do artigo 171.º, o valor total dos contratos adjudicados para os serviços adicionais não deve exceder cem por cento do montante do contrato inicial.
5. Os principais meios de publicação no que respeita ao anexo VII, partes 1, 2 e 3, são a estrutura em linha a nível regional do CARIFORUM estabelecida por força das disposições do n.º 2 do artigo 182.º e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 180.º
6. Os Estados do CARIFORUM não são obrigados a publicar oficialmente as decisões judiciais.
7. No que respeita à República Dominicana, as disposições do capítulo 3 do título IV aplicam-se às entidades listadas no apêndice 1, incluindo *gubernaciones* e outros organismos governamentais que são abrangidos pelo âmbito de competência de tais entidades, excepto nas seguintes circunstâncias e condições:
 - a) *Secretaría de Estado de Interior y Policía*: Este capítulo não abrange: a) contratos públicos da *Dirección General de Migración*; ou b) contratos públicos da *Policía Nacional* de: i) mercadorias classificadas no grupo 447 (armas e munições e suas partes) da Classificação Central dos Produtos 1.0 (CPC, versão 1.0) das Nações Unidas, ou ii) veículos de combate, de assalto e táticos.
 - b) *Policía Nacional* na *Secretaría de Estado de Interior y Policía* e *Secretaría de Estado de las Fuerzas Armadas*: Este capítulo não abrange os contratos públicos de mercadorias classificadas na secção 2 (produtos alimentares, bebidas e tabaco; têxteis, vestuário e couro) da CPC.

c) *Secretaría de Estado de las Fuerzas Armadas*: Este capítulo não abrange: a) contratos públicos do *Departamento Nacional de Investigación* e do *Instituto de Altos Estudios para la Defensa y Seguridad Nacional*; ou b) contratos públicos de: i) mercadorias classificadas no grupo 447 (armas e munições e suas partes) da CPC; ii) aeronaves, componentes estruturais de fuselagem, componentes de aeronaves, partes e acessórios; iii) equipamento de aterragem e assistência em escala; iv) docas; v) navios e componentes de navio, partes e acessórios; vi) equipamento marítimo; ou vii) veículos de combate, de assalto e táticos.

d) *Secretaría de Estado de Relaciones Exteriores*: Este capítulo não abrange contratos públicos da *Dirección General de Pasaportes* para a produção de passaportes.

e) *Secretaría de Estado de Agricultura*: Este capítulo não abrange contratos públicos realizados com vista a programas de apoio à agricultura.

f) *Secretaría de Estado de Hacienda*: Este capítulo não abrange contratos públicos da *Tesorería Nacional* no que respeita à emissão de selos fiscais ou selos postais, ou à produção de cheques e obrigações do Tesouro.

g) *Secretaría de Estado de Educación*: Este capítulo não abrange contratos públicos realizados com vista a programas de alimentação escolar (*Desayuno Escolar*) ou programas para apoiar a difusão da educação, o bem-estar dos estudantes ou a acessibilidade do ensino, incluindo na fronteira com o Haiti (*Zona Fronteriza*) e em outras áreas rurais ou empobrecidas.

h) *Secretariado Técnico de la Presidencia*: Este capítulo não abrange contratos públicos da *Comisión Nacional de Asuntos Nucleares*.

i) *Instituto Dominicano de las Telecomunicaciones (INDOTEL)*: Este capítulo não se aplica a contratos públicos de bens e serviços exigidos para a implementação de projectos especiais executados pelo *Fondo de Desarrollo de las Telecomunicaciones* para aplicar a *Política Social sobre Servicio Universal* da República Dominicana nos termos da *Ley General de Telecomunicaciones* N.º 153-98 e do *Reglamento del Fondo de Desarrollo de las Telecomunicaciones*.

j) *Banco Central de la República Dominicana*: Este capítulo não abrange a emissão de dinheiro (notas e moedas).

Parte CE

1. Os contratos públicos de entidades adjudicantes incluídas no apêndice 1 em relação com actividades no domínio da água potável, energia, transporte e sector postal não são abrangidos pelo capítulo 3 do título IV.
2. Os Estados-Membros da União Europeia podem reservar-se o direito de participar em procedimentos de adjudicação de contratos públicos a oficinas protegidas ou de prever a execução desses contratos no âmbito de programas de empregos protegidos, quando a maioria dos trabalhadores em causa seja constituída por pessoas com deficiência que, por razões da natureza ou gravidade das suas deficiências, não possam exercer uma actividade profissional em condições normais.

Anexo VII

MEIOS DE PUBLICAÇÃO

Parte 1: Publicação de leis, regulamentos, decisões judiciais e decisões administrativas de aplicação geral, bem como procedimentos

Para os Estados signatários do CARIFORUM

Antígua e Barbuda	Website: www.ab.gov.ag
Barbados	The Government Printing Department, Bay Street, St. Michael
Baamas	1. Government Printing 2. Official Gazette of The Bahamas 3. Website: www.bahamas.gov.bs
Belize	Website: www.belizelaw.org
Domínica	Government Printer, High Street, Roseau
República Dominicana	Website: www.hacienda.gov.do
Granada	The Kingdom of Grenada Gazette
Guiana	1. Office of the Clerk of the National Assembly, Georgetown 2. Website: www.nptaguyana.org
Haiti	1. Moniteur (Official Gazette of the Republic of Haiti) 2. Website: www.info.cnmp.gouv.ht
Jamaica	Websites: www.ocg.gov.jm and www.mof.gov.jm
São Cristóvão e Nevis	Saint Christopher and Nevis Gazette
Santa Lúcia	Website: www.slugovprintery.com
São Vicente e Granadinas	Website: www.gov.vc
Suriname	Official Gazette of the Republic of Suriname
Trindade e Tobago	Trinidad and Tobago Gazette

Para a Parte CE

Bélgica	<i>Leis, decretos reais, portarias ministeriais e circulares ministeriais - Le Moniteur Belge</i>
---------	---

Jurisprudência – Pasicrisie

Bulgária	<p><i>Leis e regulamentos</i> - Държавен вестник (Jornal Oficial do Estado)</p> <p><i>Decisões judiciais</i> - www.sac.government.bg</p> <p><i>Decisões administrativas de aplicação geral e todo e qualquer procedimento:</i> www.aop.bg and www.cpc.bg</p>
República Checa	<p><i>Leis e regulamentos</i> - Colectânea de legislação da República Checa</p> <p><i>Decisões do Serviço de protecção da concorrência</i> - Colectânea de decisões do Serviço de protecção da concorrência</p>
Dinamarca	<p><i>Leis e regulamentos</i> – Lovtidende</p> <p><i>Decisões judiciais</i> - Ugeskrift for Retsvaesen</p> <p><i>Decisões e procedimentos administrativos</i> - Ministerialtidende</p> <p><i>Decisões do Conselho de Arbitragem dos Contratos Públicos</i> - Konkurrencerådets Dokumentation</p>
Estónia	<p><i>Leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral:</i> Riigi Teataja; <i>Decisões judiciais do Tribunal Supremo da Estónia:</i> Riigi Teataja (parte 3)</p>
Alemanha	<p><i>Leis e regulamentos</i> - Bundesanzeiger</p> <p><i>Herausgeber:</i> der Bundesminister der Justiz; Verlag: Bundesanzeiger, Postfach 108006, 5000 Köln</p> <p><i>Decisões judiciais:</i> Entscheidungsammlungen des Bundesverfassungsgerichts; Bundesgerichtshofs; Bundesverwaltungsgerichts; Bundesfinanzhofs sowie der Oberlandesgerichte</p>
Grécia	<p>Jornal Oficial da Grécia - epishmh efhmerida eurwpaikwn koinothtwn</p>
Espanha	<p><i>Legislação</i> - Boletín Oficial del Estado</p> <p><i>Decisões judiciais</i> – não há publicação oficial</p>
França	<p><i>Legislação</i> - Journal Officiel de la République française</p> <p><i>Jurisprudência</i> - Recueil des arrêts du Conseil d'Etat</p> <p>Revue des marchés publics</p>
Irlanda	<p><i>Leis e regulamentos</i> - Iris Oifigiúil (Jornal Oficial da Irlanda)</p>
Itália	<p><i>Legislação</i> - Gazzetta Ufficiale</p>

	<i>Jurisprudência</i> - não há publicação oficial
Chipre	<i>Legislação</i> – Jornal Oficial da República (Επίσημη Εφημερίδα της Δημοκρατίας) <i>Decisões judiciais</i> : Decisões do Supremo Tribunal – Serviço das Publicações (Αποφάσεις Ανωτάτου Δικαστηρίου 1999 – Τυπογραφείο της Δημοκρατίας)
Luxemburgo	<i>Legislação</i> - Mémorial <i>Jurisprudência</i> – Pasicrisie
Hungria	<i>Legislação</i> - Magyar Közlöny (Jornal Oficial da República da Hungria) <i>Jurisprudência</i> - Közbeszerzési Értesítő - a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos – Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)
Letónia	<i>Legislação</i> - Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial)
Lituânia	<i>Leis, regulamentos e disposições administrativas</i> - Jornal Oficial («Valstybės Žinios») da República da Lituânia <i>Decisões judiciais, jurisprudência</i> – Boletim do Supremo Tribunal da Lituânia («Teismų praktika»); Boletim do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia («Administracinių teismų praktika»)
Malta	<i>Legislação</i> – Government Gazette
Países Baixos	<i>Legislação</i> - Nederlandse Staatscourant e/ou Staatsblad <i>Jurisprudência</i> - não há publicação oficial
Áustria	Österreichisches Bundesgesetzblatt Amtsblatt zur Wiener Zeitung Sammlung von Entscheidungen des Verfassungsgerichtshofes Sammlung der Entscheidungen des Verwaltungsgerichtshofes – administrativrechtlicher und finanzrechtlicher Teil Amtliche Sammlung der Entscheidungen des OGH in Zivilsachen
Polónia	<i>Legislação</i> - Dziennik Ustaw Rzeczypospolitej Polskiej (Jornal das Leis da República da Polónia) <i>Decisões judiciais, jurisprudência</i> – «Zamówienia publiczne w orzecznictwie. Wybrane orzeczenia zespołu arbitrów i Sądu Okręgowego w Warszawie» (Seleção de decisões de painéis de arbitragem e Tribunal Regional em Varsóvia)

Portugal	<p><i>Legislação</i> - Diário da República Portuguesa 1.ª Série A e 2.ª série</p> <p><i>Publicações judiciais</i>: Boletim do Ministério da Justiça</p> <p>Colectânea de Acordos do Supremo Tribunal Administrativo</p> <p>Colectânea de Jurisprudência das Relações</p>
Roménia	<p><i>Leis e regulamentos</i> - Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia)</p> <p><i>Decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral e todo e qualquer procedimento</i> - www.anrmap.ro</p>
Eslovénia	<p><i>Legislação</i> - Jornal Oficial da República da Eslovénia</p> <p><i>Decisões judiciais</i> – não há publicação oficial</p>
Eslováquia	<p><i>Legislação</i> - Zbierka zákonov (Colectânea de Leis)</p> <p><i>Decisões judiciais</i> – não há publicação oficial</p>
Finlândia	Suomen Säädoskokoelma - Finlands Författningssamling (Colectânea das leis finlandesas)
Suécia	Svensk Författningssamling (Colectânea das leis suecas)
Reino Unido	<p><i>Legislação</i> - HM Stationery Office</p> <p><i>Jurisprudência</i> - Law Reports</p> <p><i>Organismos públicos</i> - HM Stationery Office</p>

Parte 2: Oportunidades de contratos públicos

Para os Estados signatários do CARIFORUM

Antígua Barbuda	<ol style="list-style-type: none"> 1. Daily Observer newspaper 2. Website: www.ab.gov.ag
Barbados	<ol style="list-style-type: none"> 1. The Barbados Advocate, Fontabelle, St. Michael 2. Daily Nation: www.nationnews.com
Baamas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Freeport News 2. The Bahama Journal: www.jonesbahamas.com 3. The Tribune 4. The Nassau Guardian: www.thenassauguardian.com

5. The Punch
- Belize
1. Belize Government Gazette: www.printbelize.com
 2. The Guardian Newspaper
 3. The Reporter
- Domínica
1. The Commonwealth of Dominica Gazette
 2. The Chronicle
 3. The Sun
- República Dominicana
- Website: www.hacienda.gov.do
- Granada
1. Grenadian Voice: www.grenadianvoice.com
 2. Grenada Today: www.belgrafx.com
 3. Grenadian Informer
 4. Spiceisle Review: www.spiceisle.com
 5. Grenadian Advocate
- Guiana
1. Guyana Chronicle
 2. Stabroek News: www.stabroeknews.com
 3. Kaictour News
- Haiti
1. Nouvelliste
 2. Le Matin
 3. Website: info.cnmp.gouv.ht
- Jamaica
1. The Gleaner: www.jamaica-gleaner.com
 2. The Jamaica Observer
 3. Website: www.jamaica_observer.com
- São Cristóvão e Nevis
1. Observer
 2. Sun St. Christopher and Nevis
- Santa Lúcia
1. The Voice of Saint Lucia
 2. St. Lucia Star: www.stluciarstar.com

- 3. The Mirror: www.stluciamirroronline.com
 - 4. Saint Lucia Gazette: www.slugovprintery.com
- São Vicente e Granadinas
- 1. The Vincentian: www.thevincentian.com
 - 2. The News
 - 3. The Searchlight: www.searchlight.vc
 - 4. Saint Vincent and the Grenadines Gazette
- Suriname
- 1. De Ware Tijd
 - 2. Dagblad Suriname
 - 3. Times
 - 4. De West
- Trindade e Tobago
- 1. Trinidad Newsday
 - 2. Trinidad Express
 - 3. Website: www.finance.gov.tt
 - 4. Trinidad and Tobago Gazette

Para a Parte CE

- Bélgica
- Jornal Oficial da União Europeia
 - Le Bulletin des Adjudications
 - Outras publicações na imprensa especializada
- Bulgária
- Jornal Oficial da União Europeia
 - Държавен вестник (State Gazette) <http://dv.parliament.bg>
 - Registo dos Contratos Públicos (www.aop.bg)
- República Checa
- Jornal Oficial da União Europeia
- Dinamarca
- Jornal Oficial da União Europeia
- Alemanha
- Jornal Oficial da União Europeia
- Estónia
- Jornal Oficial da União Europeia
- Grécia
- Jornal Oficial da União Europeia
 - Publicação na imprensa diária, financeira, regional e especializada

Espanha	Jornal Oficial da União Europeia
França	Jornal Oficial da União Europeia Bulletin officiel des annonces des marchés publics
Irlanda	Jornal Oficial da União Europeia Imprensa diária: «Irish Independent», «Irish Times», «Irish Press», «Cork Examiner»
Itália	Jornal Oficial da União Europeia
Chipre	Jornal Oficial da União Europeia Jornal Oficial da República Imprensa local diária
Letónia	Jornal Oficial da União Europeia Latvijas vēstnesis (Jornal oficial)
Lituânia	Jornal Oficial da União Europeia Suplemento «Informaciniai pranešimai» do Jornal Oficial («Valstybės žinios») da República da Lituânia
Luxemburgo	Jornal Oficial da União Europeia Imprensa diária
Hungria	Jornal Oficial da União Europeia Közbeszerzési Értesítő - a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos – Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)
Malta	Jornal Oficial da União Europeia Jornal Oficial
Países Baixos	Jornal Oficial da União Europeia
Áustria	Jornal Oficial da União Europeia Amtsblatt zur Wiener Zeitung
Polónia	Jornal Oficial da União Europeia Biuletyn Zamówień Publicznych (Boletim de Contratos Públicos)
Portugal	Jornal Oficial da União Europeia

Roménia	Jornal Oficial da União Europeia Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia) Sistema electrónico de adjudicação de contratos públicos (www.e-licitatie.ro)
Eslovénia	Jornal Oficial da União Europeia Jornal Oficial da República da Eslovénia
Eslováquia	Jornal Oficial da União Europeia Vestník verejného obstarávania (Boletim de Contratos Públicos)
Finlândia	Jornal Oficial da União Europeia Julkiset hankinnat Suomessa ja ETA-alueella, Virallisen lehden liite (Contratos públicos na Finlândia e na área EEE, Suplemento do Jornal Oficial da Finlândia)
Suécia	Jornal Oficial da União Europeia
Reino Unido	Jornal Oficial da União Europeia
Comissão Europeia	Jornal Oficial da União Europeia www.ted.europa.eu

Parte 3: Adjudicação de contratos

Para os Estados signatários do CARIFORUM

Baamas	1. Ministry of Finance 2. Website: www.bahamas.gov.bs/finance 3. The Official Gazette
Belize	Ministry of Finance - Website: www.governmentofbelize.gov.bz
República Dominicana	Website: www.hacienda.gov.do
Granada	Website: http://finance.gov.gd
Haiti	Website: www.info.cnmp.gouv.ht
Jamaica	1. Website: www.ocg.gov.jm 2. Website: www.ncc.gov.jm
São Cristóvão e Nevis	Website: www.gov.kn

Santa Lúcia Ministry of Finance Website: www.stlucia.gov.lc

São Vicente e Granadinas Ministry of Finance Website: www.gov.vc

Trindade e Tobago 1. Ministry of Finance Website: www.finance.gov.tt
2. Trinidad and Tobago Gazette

Para a Parte CE

A informação sobre as adjudicações de contratos é publicada no Jornal Oficial da União Europeia.